



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

PROCESSO: TC-4403.989.16-3

(Contas 2016: compilação das principais peças)

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento de Assuntos Jurídicos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY
ESTANISLAU BERALDO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Processo eTC nº 00004403.989.16-3

Contas anuais exercício 2016 da Prefeitura Municipal de Piracicaba

GILMAR ROTTA, na qualidade de presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba (Gestão 2019/2020), brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.234.380 e inscrito no CPF sob nº 067.541.148-35, com domicílio sito à Rua Alferes José Caetano, 834, Centro, CEP 13400-120, Piracicaba/SP, representado por suas advogadas que abaixo subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., solicitar cópia dos autos em epígrafe, na íntegra, para iniciar o processo legislativo de julgamento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Piracicaba, 17 de junho de 2021.

Patricia Midori Kimura

OAB/SP 230.764

Ana Maria Ometto Wrege

OAB/SP 120.572

Laura Margoni Checoli

OAB/SP 255.179

Caroline Domingues de Souza

OAB/SP 415.507



CARTÓRIO DO CONSELHEIRO
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
(11) 3292-3519 - cgcseb@tce.sp.gov.br

DESPACHO

PROCESSO: 00004403.989.16-3

ÓRGÃO:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA (CNPJ 46.341.038/0001-29)
 - **ADVOGADO:** (OAB/SP 50.463) / (OAB/SP 54.708) / (OAB/SP 69.062) / MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS (OAB/SP 69.842) / MARCOS JORDAO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO (OAB/SP 74.481) / MILTON SERGIO BISSOLI (OAB/SP 91.244) / (OAB/SP 102.892) / (OAB/SP 119.007) / (OAB/SP 132.898) / (OAB/SP 135.517) / (OAB/SP 137.818) / (OAB/SP 139.244) / (OAB/SP 144.865) / (OAB/SP 150.050) / (OAB/SP 156.230) / (OAB/SP 156.477) / ARILSON MENDONCA BORGES (OAB/SP 159.738) / (OAB/SP 171.323) / (OAB/SP 193.534) / (OAB/SP 215.397) / (OAB/SP 231.643) / (OAB/SP 241.843) / (OAB/SP 243.654) / (OAB/SP 243.978) / (OAB/SP 258.284) / (OAB/SP 270.206) / RENATO ALVES DE OLIVEIRA (OAB/SP 277.391) / (OAB/SP 294.090) / LUCAS BRANDAO BORGES CAIADO (OAB/SP 373.798)

INTERESSADO(A): ▪ GABRIEL FERRATO DOS SANTOS (CPF 991.245.488-04)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2016

EXERCÍCIO: 2016

INSTRUÇÃO POR: UR-10

À UR-10 para encaminhar nova cópia digital dos presentes autos à Câmara Municipal de Piracicaba.

Após, **ao arquivo.**

CGC-SEB, 18 de junho de 2021.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-7M00-6Y7I-6FVM-5VVE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



RELATÓRIO – PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : eTC 4403.989.16-3
Entidade : Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2016
Responsável : Gabriel Ferrato dos Santos¹
CPF nº : 991.245.488-04
Período : 01.01.2016 a 31.12.2016 (Ininterrupto)
Relator : Renato Martins Costa
Instrução : UR-10/DSF-I

Senhor Diretor Técnico Substituto da UR-10,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

No exercício em exame, as presentes contas foram objeto de acompanhamento quadrimestral, conforme relatórios constantes do eventos nº. 11 e 48.

Nos relatórios de acompanhamento foram apresentados os itens selecionados pela relevância, histórico, materialidade e outros fatores que determinaram sua inclusão no período analisado.

Esses relatórios de acompanhamentos foram submetidos ao Exmo. Senhor Conselheiro Relator e após, encaminhados ao Senhor Prefeito Municipal, responsável pelas contas em exame, para conhecimento dos apontamentos, sem a necessidade de apresentação de justificativas, mas de forma a contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

¹ Cadastro e Certidão: Docs. 03 e 06.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



Destacamos que foi efetuada fiscalização de natureza operacional neste município com vistas à análise do seu resultado finalístico, cujos aspectos constam de item específico deste relatório.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o SisRTS, o SisCAA, o SIAP e o PFIS;
6. Indicadores finalísticos componentes do IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos as notificações do Sr. Gabriel Ferrato dos Santos, responsável pelas contas em exame e do Sr. Barjas Negri, atual responsável pelo Órgão (Doc. 01).

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Na análise da legislação local, verificamos o que segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



Verificações		
1	A LDO estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas?	Sim
2	A LDO prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira? (LRF, art. 4º, I, "b")	Sim
3	A LDO prescreve critérios para repasses a entidades do terceiro setor? (LRF, art. 4º, I, "f")	Sim
4	A LOA autoriza abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20%?	Não
5	A LOA decompõe-se até o elemento de despesa? (LF nº 4.320/64, art. 15)	Sim
6	Há dotação orçamentária para atenção prioritária à criança e ao adolescente? (CF, art. 227, caput. LF nº 8.069/90, art. 4º, caput e parágrafo único, "b", "c" e "d")	Sim
7	O Município editou o Plano de Saneamento Básico? (LF nº 11.445/07, arts. 11, 17 e 19)	Sim
8	O Município editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos? (LF nº 12.305/10, art. 18)	Sim
9	Com população superior a 20 mil habitantes, o Município já editou o Plano de Mobilidade Urbana? (LF nº 12.587/12, art. 24, § 3º)	Sim
10	Foi observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e as normas de acessibilidade vigentes? (LF nº 13.146/15º)	Sim

Itens 7 e 8: Doc. 08

A Lei Municipal nº 8.347, de novembro de 2015, que orça a receita e fixa a despesa do Município de Piracicaba para o exercício financeiro de 2016, em seu artigo 6º diz que o Poder Executivo poderá realizar alterações orçamentárias desde que obedecidos os critérios e limites estabelecidos na Lei Municipal nº 8.230, de 30/06/2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2016 - Doc. 07).

A Lei nº 8.230/15 estipulou o limite de até 10% para os casos de transposição, remanejamento, transferência e para os casos de créditos suplementares² (Doc. 07).

Da dotação específica (dotação atualizada) para atenção prioritária à criança e ao adolescente, constatamos que foi empenhado 97,02% e liquidado 97,02%³.

² Artigo 16 da Lei Municipal nº 8230/15: Fica o Poder Executivo autorizado, a realizar por Decreto, no decorrer do exercício de 2016, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas arrecadadas, nos termos do que dispõe o artigo 167, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil (Doc. 07).

Artigo 17 da Lei Municipal nº 8230/15: Fica o Poder Executivo autorizado, a realizar por Decreto, no decorrer do exercício de 2016, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas arrecadadas, de acordo com o artigo 7º, inciso I, combinados com o artigo 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4320/64, ratificado pelo parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal (Doc. 07).

3

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Empenhado/Liquidado:	9.424.064,35
(x) Percentual	100%
(=) Resultado	942.406.435,00
(/) Dotação Atualizada	9.714.000,00
(=) Percentual	97,02

Empenhado/Liquidado e Dotação Atualizada: Doc. 7.1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



A.2. CONTROLE INTERNO

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (CF, art.31)	Sim
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	Sim
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (CF, art.74)	Sim
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou as providências cabíveis?	Não

Itens 1 e 2: O sistema de Controle Interno foi regulamentado por meio do Decreto nº 11.256/2005 e o responsável, no exercício de 2016, por tal controle foi o servidor de cargo efetivo (Doc. 09).

O controle interno apresenta relatórios periódicos, porém, a nosso ver, no exercício de 2016, pelos apontamentos feitos por esta fiscalização, sendo que alguns foram objetos de recomendações, tratados em itens específicos deste relatório, possivelmente, não houve providências à regularização.

A.3. ACOMPANHAMENTO DO ENSINO 2016 – FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO – CICLO I DO ENSINO FUNDAMENTAL

A.3.1- Objetivo, Escopo e Critérios da fiscalização:

A presente fiscalização de natureza operacional objetivou tratar de um aspecto fundamental do Ensino nas escolas públicas: a disponibilidade de uma série de instalações e recursos pedagógicos (incluindo capacitação/formação continuada de professores, coordenadores e diretores) essenciais ao pleno desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem.

A fiscalização concentrou-se nas seguintes condições:

A.3.1.1- Com relação às condições das instalações físicas e a disponibilidade de recursos pedagógicos nas escolas das redes municipais de ensino, verificamos os seguintes itens:

A.3.1.1.1- Recursos pedagógicos e de apoio à atividade docente. O Conselho Nacional de Educação, no Parecer CEB/CNE nº 09/2009, objetivando definir “padrões mínimos de qualidade, abaixo dos quais, afinal, se estaria ferindo o direito à aprendizagem adequada dos alunos” (p.16), estabeleceu uma série de recursos pedagógicos e de apoio à atividade docente, indispensáveis à eficácia do ensino oferecido nas escolas públicas. A disponibilidade desses recursos permite aos professores a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



ampliação das possibilidades de desenvolvimento de planos de aula e de construção de projetos pedagógicos coletivos, de sorte a tornar os processos de ensino-aprendizagem mais estimulantes e atrativos aos estudantes. O emprego, por exemplo, de recursos visuais, como a exibição de filmes e a projeção de fotografias; a exploração das ilimitadas possibilidades abertas pela internet; e a pesquisa aos volumes de um vasto acervo bibliográfico, entre outros, encerram alternativas importantes às tradicionais aulas expositivas. Por essa razão, é importante que a capacidade dos professores de conceber atividades criativas e envolventes não seja embaraçada pela ausência, insuficiência ou precariedade dos recursos pedagógicos e de apoio existentes nas escolas.

O quadro abaixo indica a quantidade mínima dos principais recursos que qualquer escola do Ciclo I do Ensino Fundamental deve dispor, segundo o colegiado:

Descrição	Qtd.
Instalações	
Sala de professores	1
Sala de leitura/biblioteca	1
Laboratório de informática	1
Laboratório de ciências	1
Quadra coberta	1
Refeitório para os alunos	1
Sala de TV/DVD	1
Parque infantil	1
Banheiros para os alunos	4
Coleções e materiais bibliográficos	
Enciclopédias	1
Dicionário Houaiss ou Aurélio	2
Outros dicionários	25
Literatura infantil	4000
Literatura infanto-juvenil	4000
Paradidáticos	400
Material complementar de apoio pedagógico	160
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	
Retroprojetor	1
Tela para projeção	1
Televisor	10
Suporte para TV e DVD	10
Aparelho de DVD	10
Máquina fotográfica	1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



Aparelho de CD e rádio	10
Processamento de Dados	
Computador para sala de informática	25
Computador para administração/docentes	6
Impressora	2
Fotocopiadora	1
Guilhotina de papel	1

Fonte: CNE-CEB nº 08/2010

Como as definições encartadas no Parecer se referem a escolas de 480 alunos, optamos por calcular as quantidades “ideais” para as unidades selecionadas pela fiscalização mediante a aplicação de regra de três simples, tendo em vista que o número de alunos nelas matriculados dificilmente coincidirá com padrão de referência adotado pelo Conselho Nacional de Educação. Evidentemente, não é possível afirmar que para uma escola de 432 estudantes, por exemplo, seja necessário um acervo de livros de literatura infanto-juvenil de 3.600 volumes; isto é, um estabelecimento com 90% do total de estudantes considerados no Parecer CNE/CEB nº 08/2010 não requer, necessariamente, 90% da quantidade de cada um dos itens inseridos no quadro acima. A proporção entre o total de usuários e o volume de recursos necessários provavelmente não encerra uma relação dessa natureza, ao menos para parte dos itens considerados. No entanto, as impropriedades da operação, s.m.j., não invalidam as análises propostas neste tópico, visto que seu objetivo primordial não é estabelecer um padrão exato para cada unidade em particular, mas efetuar uma aproximação em relação à adequação das instalações e dos recursos materiais à disposição das comunidades escolares.

A.3.1.1.2- Quantidade de alunos matriculados por turma. Para o colegiado, o número de alunos matriculados em uma mesma turma do Ciclo I do Ensino Fundamental não pode exceder a 24, sem prejuízos para a qualidade dos processos de ensino-aprendizagem. De fato, a garantia da atenção individualizada a que fazem jus todos os alunos cuja aprendizagem desenvolve-se em ritmos diferentes dos seguidos pelos demais, torna-se progressivamente menos provável na medida em que mais estudantes são integrados à mesma turma.

A.3.1.1.3. A relação aluno/área da sala de aula. Além de um limite para o número de indivíduos matriculados em uma mesma turma, as condições ideais para o desenvolvimento das situações de aprendizagem envolvem, ainda, a observância de uma área mínima para as salas de aula, objetivando garantir condições fundamentais de conforto ambiental para estudantes e professores, à luz da natureza das interações que estabelecem entre si durante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



processo educativo. Segundo o Conselho, as turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental não podem ser instaladas em salas que não garantam uma área mínima de 1,875 m² por aluno.

A.3.1.2- A garantia de oportunidades de formação continuada e desenvolvimento profissional para os professores e demais membros da equipe de gestão escolar (diretor, vice-diretor e coordenadores pedagógicos). Estas oportunidades podem ser subdivididas em duas categorias distintas, embora complementares:

A.3.1.2.1- A formação realizada nas próprias escolas, durante a fração da jornada de trabalho dos professores dedicada a atividades extraclasse. Conforme exigência estabelecida no art. 2º, § 4º, da Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, no máximo dois terços da jornada devem ser cumpridos diretamente com os alunos, na condução de dinâmicas de ensino-aprendizagem. As horas restantes são reservadas ao desenvolvimento de atividades individuais de preparação de aulas, correção de provas, etc., e à realização de trabalhos coletivos com os demais docentes e membros da equipe de gestão escolar (diretor, vice-diretor e coordenadores pedagógicos, além de, eventualmente, outros agentes, como supervisores de ensino e pais de alunos). As atividades coletivas, na medida em que viabilizam discussões acerca da proposta pedagógica da escola e sobre os desafios didáticos enfrentados pela comunidade escolar, são oportunidades privilegiadas de aperfeiçoamento profissional dos docentes envolvidos.

A.3.1.2.2 - A oferta de eventos de formação continuada, como cursos de curta duração, bolsas de estudos, videoconferências, orientações técnicas, etc., nas dependências da própria escola ou nas de outras instituições. Como essas oportunidades dificilmente disponibilizam vagas para todos, os professores selecionados são normalmente encarregados de disseminar os conteúdos assimilados aos demais docentes de sua escola, o que ocorre, em geral, durante as horas de trabalho pedagógico coletivo. Estes encontros também podem ser reservados para a discussão das necessidades específicas de formação e aperfeiçoamento profissional dos membros do corpo docente, as quais, uma vez transmitidas aos órgãos formuladores de políticas públicas da secretaria, podem orientar a definição dos temas dos eventos oferecidos. Por isso, é possível afirmar que as duas modalidades são complementares, já que os efeitos de uma são multiplicados quando refletem no desenvolvimento da outra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



A.3.2- Metodologia

As informações necessárias às análises propostas na presente fiscalização foram recolhidas mediante:

- a) Questionário eletrônico estruturado respondido pelos professores que atuam no Ciclo I do Ensino Fundamental das escolas selecionadas;
- b) Questionário eletrônico estruturado respondido pelos diretores das unidades escolares selecionadas;
- c) Questionário eletrônico estruturado respondido pela Secretaria de Educação do Município selecionado;
- d) Inspeção, por amostragem, às instalações físicas das escolas selecionadas;

Após reuni-los todos, os dados foram submetidos a análises críticas - que visaram à identificação de inconsistências e/ou incongruências nas respostas fornecidas por escolas e Secretaria - e, posteriormente, consolidados em tabelas e quadros resumidos, destinados a facilitar sua apresentação e a elaboração das conclusões da fiscalização.

Cabe-nos, por fim, tecer alguns esclarecimentos adicionais acerca dos procedimentos utilizados para a realização da pesquisa.

A partir deste exercício, a presente fiscalização de natureza operacional das redes públicas municipais de Ensino do Ciclo I do Fundamental, foi estruturada com base no Sistema APG (Acompanhamento de Programas Governamentais), idealizado para ampliar o alcance espacial da fiscalização assim como agilizar e garantir maior fidedignidade à consolidação das informações. Entretanto, no acompanhamento de 2016, em razão das dificuldades inerentes à adaptação dos atores envolvidos às especificidades do Sistema, fez-se necessário ampliar o recorte temporal de análise dos dados. Portanto, embora validadas conjuntamente, parte das informações coletadas refere-se ao ano letivo de 2015 e o restante, de 2016.

Além disso, os servidores da UR-10, contataram os respondentes das unidades sob sua jurisdição para esclarecê-los sobre a necessidade e a importância de sua participação, além de transmitir-lhes outras orientações acerca das informações solicitadas e/ou sobre a própria fiscalização, de maneira geral. Posteriormente, realizou-se a inspeção, por amostragem, às instalações físicas das escolas selecionadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



A.3.2.1- Seleção das Escolas

Conforme informado pela Secretaria de Educação, a Prefeitura de Piracicaba conta com 46 escolas atendendo 16.535 alunos matriculados no ciclo I do ensino fundamental nos anos de 2015/2016 (Doc. 10).

Tendo em vista a impossibilidade operacional de abarcar todas as unidades da rede municipal de ensino, elaboramos uma amostragem com base nos seguintes critérios:

- 1) Quantidade de alunos; e
- 2) Localização geográfica

Dessa forma, foram selecionadas, para a aplicação dos questionários eletrônicos estruturados aos professores e diretores, as unidades indicadas abaixo:

Escolas selecionadas para a fiscalização			
Escola	Número de professores cadastrados para responderem à pesquisa (Ciclo I)	Número de professores que participaram da pesquisa	
Escola Municipal Prof. Ilda Jenny Stolf Nogueira	14	13	92,86%
Escola Municipal Prof. Irineu Umberto Packer	16	15	93,75%
Escola Municipal Prof. Aracy de Moraes Terra	08	08	100%
Escola Municipal Prof. Elizabeth Consolmagno Cruz	21	18	85,71%
Escola Municipal Prof. Benedito de Andrade	16	16	100%
Escola Municipal Prof. Maria Benecedita Pereira Penezzi	5	5	100%
Escola Municipal Prof. Taufic Dumit	18	18	100%
Escola Municipal Prof. Thales Castanho de Andrade	14	13	92,86%
Total	112	106	94,64%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



Quanto às inspeções efetuadas pela equipe de Fiscalização, o trabalho foi realizado em um número menor de estabelecimentos, em razão dos esforços que envolvem a logística de deslocamentos, exigidos pela atividade.

Além da validação das informações apresentadas nos formulários eletrônicos, foram avaliadas as condições de conservação e utilização dos espaços empregados em atividades de ensino, aprendizagem, recreação e demais áreas de circulação de alunos e profissionais vinculados às escolas.

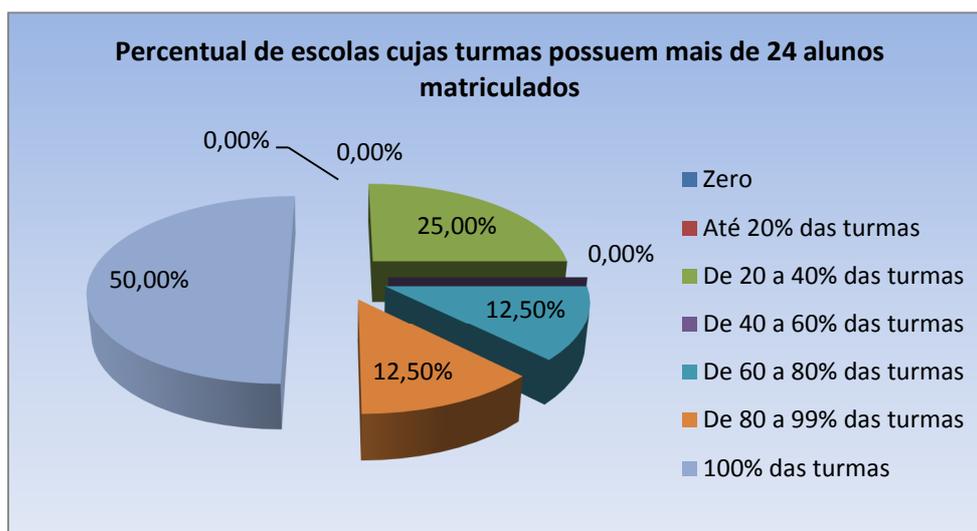
A relação das unidades visitadas encontra-se indicada no quadro abaixo:

Escola	Diretora	Data da Fiscalização
Escola Ilda Jenny Stolf Nogueira	Vanessa Cristina Delucca	24/04/17

Doc. 10

A.3.3- Apresentação dos resultados

A.3.3.1 - Quantidade de alunos matriculados por turma



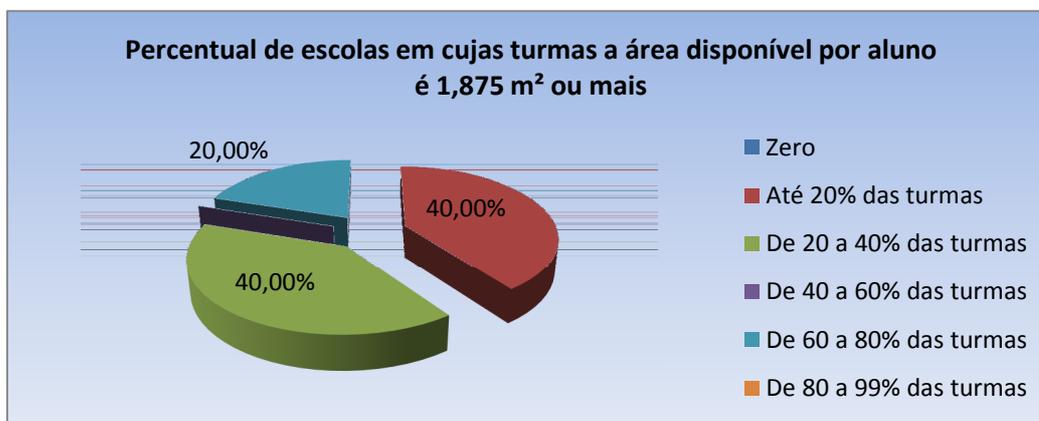
Do gráfico acima, verifica-se que metade das escolas pesquisadas (50,00%) todas as turmas (classes) possuem mais de 24 alunos. Tal situação causa prejuízos à qualidade dos processos de ensino-aprendizagem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



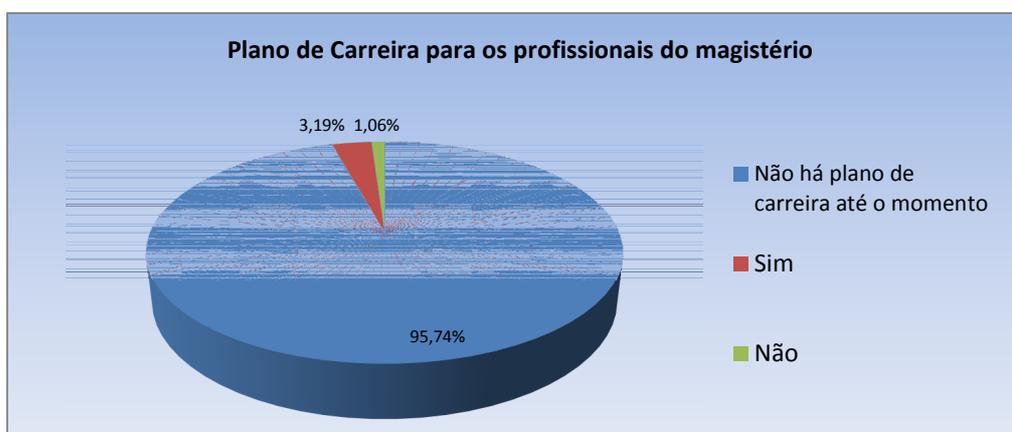
A.3.3.2 – Área disponível por aluno



A partir do gráfico acima é possível inferir que em nenhuma escola há 100% das turmas com área disponível por aluno de 1,875 metros quadrados ou mais.

Tal situação, a nosso ver, demonstra que o Município não atende o preconizado pelo Conselho Nacional de Educação, eis que este último entende que as turmas dos “anos iniciais do ensino fundamental” não podem ser instaladas em salas que não garantam a metragem mínima de 1,875 m² por aluno.

A.3.3.3 – Impacto da Criação do Plano de Carreira



Como se vê, não há plano de carreira, corroborando com a informação concedida no item B.3.1.2 – Demais Aspectos Relacionados à Educação, deste relatório.

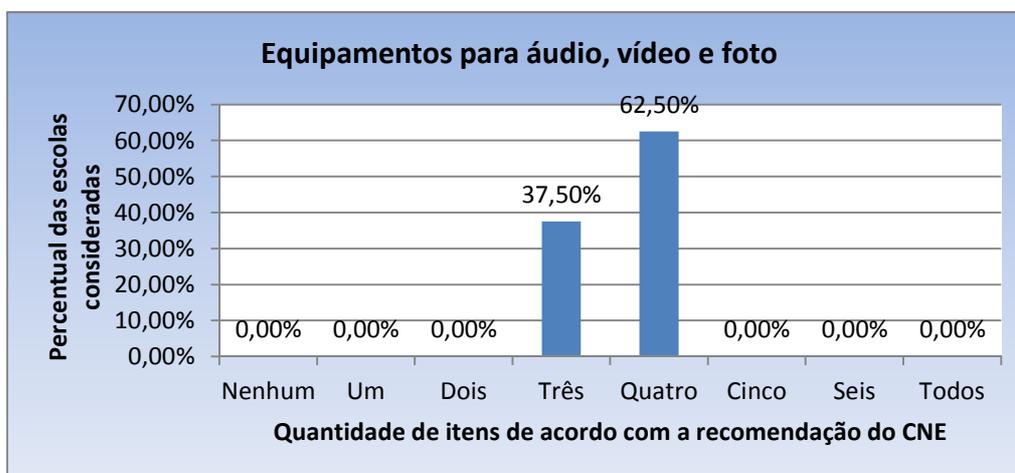


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



É mister a implantação daquele plano para atender determinação de lei, lembrando que o plano deve, a nosso ver, contemplar itens como a formação inicial e continuada, o processo de escolha de diretores das escolas, o número máximo de alunos por sala de aula, o sistema de avaliação, a progressão funcional.

A.3.3.4 – Recursos Pedagógicos e de apoio à atividade docente:



Do gráfico acima constatamos que nenhuma das escolas pesquisadas possui toda a quantidade de itens de “equipamentos para áudio, vídeo e foto”, recomendada pelo Conselho Nacional de Educação.

A.3.3.5- Visitas realizadas às Unidades Escolares

A equipe de Fiscalização, como resultado da visita realizada na Escola Municipal Professora Ilda Jenny Stolf Nogueira, apresenta as seguintes situações que merecem destaque (Doc. 10):

a) Laboratório de Informática: não possui atendente; e número de computadores em funcionamento não é compatível com o número de alunos matriculados por turma.

b) Laboratório de Ciências: Não há.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



A.3.4- Conclusões da fiscalização

Pontos relevantes constatados a partir da visita e dos dados obtidos pela pesquisa:

- a)** Metade das escolas pesquisadas (50,00%) todas as turmas (classes) possuem mais de 24 alunos. Tal situação causa prejuízos à qualidade dos processos de ensino-aprendizagem.

- b)** O Município não atende o preconizado pelo Conselho Nacional de Educação, eis que este último entende que as turmas dos “anos iniciais do ensino fundamental” não podem ser instaladas em salas que não garantam a metragem mínima de 1,875 m² por aluno.

- c)** Ausência de Plano de Carreira

- d)** Nenhuma das escolas pesquisadas possui toda a quantidade de itens de “equipamentos para áudio, vídeo e foto”, recomendada pelo Conselho Nacional de Educação.

- e)** O laboratório de Informática não possui atendente; e número de computadores em funcionamento não é compatível com o número de alunos matriculados por turma (visita realizada na Escola Municipal Professora Ilda Jenny Stolf Nogueira - Doc. 10).

- f)** Não há laboratório de ciências (visita realizada na Escola Municipal Professora Ilda Jenny Stolf Nogueira - Doc. 10).

Portanto, a fiscalização operacional constatou que a Prefeitura Municipal de Piracicaba tem que: diminuir a quantidade de alunos em cada sala de aula para contribuir para o aprendizado dos alunos; atender à determinação do Conselho Nacional de Educação, acerca das instalações em salas que garantam a metragem mínima de 1,875 m² por aluno; elaborar o Plano de Carreira dos Professores para assegurar o reconhecimento remuneratório pelo seu desenvolvimento profissional na rede municipal de ensino; viabilizar a quantidade de computadores necessárias para os alunos; e criar um laboratório de ciências (as duas últimas observações refere-se à visita realizada na Escola Municipal Professora Ilda Jenny Stolf Nogueira - Doc. 10).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



A.4.ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE 2016 – FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA DENGUE

A.4.1 – OBJETO, OBJETIVO e ESCOPO

O presente trabalho de fiscalização teve como objetivo avaliar o programa de controle da dengue sob responsabilidade sanitária da Prefeitura Municipal de Piracicaba^{4 5}.

Um programa de controle da dengue normalmente envolve ações de vigilância epidemiológica, de acompanhamento e assistência a pacientes com dengue, de controle de vetores⁶, e de educação, comunicação e mobilização social.

Levando em conta a importância para redução da força de transmissão da doença, o escopo da fiscalização ficou adstrito ao controle vetorial, contudo sem explorar a totalidade de atribuições municipais.

Registre-se que a Prefeitura Municipal de Piracicaba firmou contrato, datado em 31/05/2016, com a empresa Oxitec do Brasil - Tecnologia de Insetos Ltda., visando a prestação de serviços de combate à dengue, com a utilização de mosquitos geneticamente modificados, com prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da assinatura do contrato cuja matéria está sendo tratada no eTC 13434.989.16-6 sob a relatoria do Exmo. Conselheiro Dr. Robson Marinho.

⁴ De acordo com a vigente Resolução CIT N° 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP), figura entre as responsabilidades sanitárias do município:

- Assumir a gestão e execução das ações de vigilância em saúde realizadas no âmbito local, compreendendo as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas - (1.1.p do Anexo I);
- Elaborar a programação da atenção à saúde, incluída a assistência e vigilância em saúde, em conformidade com o plano municipal de saúde, no âmbito da Programação de Saúde pactuada nas Comissões Intergestores - (3.1.f do Anexo I);
- Monitorar e avaliar as ações de vigilância em saúde, realizadas em seu território, por intermédio de indicadores de desempenho, envolvendo aspectos epidemiológicos e operacionais (4.1.c do Anexo I).

⁵, Não constou município do Estado de São Paulo no Anexo III da Resolução CIT N° 4, de 19 de julho de 2012, ou seja, a totalidade assumiu a gestão das ações de vigilância em saúde.

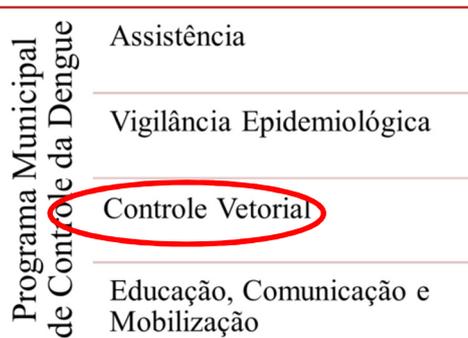
⁶ São mosquitos do gênero *Aedes*. A espécie *Ae. aegypti* é a mais importante na transmissão da doença e também pode ser transmissora da febre amarela urbana. O *Aedes albopictus*, já presente nas Américas, com ampla dispersão em todas as regiões do Brasil, é o vetor de manutenção da dengue na Ásia, mas, até o momento, não foi associado à transmissão da dengue nas Américas. (Ministério da Saúde, Guia de vigilância epidemiológica, 2009, Caderno 9, pág. 1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



Figura 1 – Componentes do Programa Municipal da Dengue e Escopo de Fiscalização



Do controle vetorial, as atribuições abrangidas foram de planejamento (metas e indicadores pactuados), estrutura (órgão intersetorial, quadro de pessoal, vestimentas e equipamentos, inclusive EPI⁷, necessários à rotina de controle vetorial), levantamento de indicadores entomológicos⁸ e execução de ações de controle mecânico⁹, químico¹⁰ e biológico¹¹ do vetor.

E assim, não contemplou: (i) ações específicas de períodos epidêmicos, caracterizado por alta transmissão de dengue; (ii) a atuação da vigilância sanitária municipal como suporte ao controle vetorial; (iii) a integração das equipes de saúde da família nas atividades de controle vetorial; (iv) o envio e fidedignidade dos dados entomológicos do município para a SUCEN; (v) o gerenciamento dos estoques municipais de inseticidas e biolarvicidas¹²; (vi) as atividades de monitoramento de resistência

⁷ Equipamentos de Proteção Individual (EPI) são insumos necessários a segurança do trabalhador durante a aplicação de inseticidas. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue , 2009, p. 66)

⁸ A caracterização entomológica é o conjunto de informações relativas ao vetor, tais como sua distribuição geográfica, índices de infestação e depósitos predominantes. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue , 2009, p. 71)

⁹ Consiste na adoção de práticas capazes de impedir a procriação do *Aedes*, tendo como principais atividades a proteção, a destruição ou a destinação adequada de criadouros, que devem ser executadas sob a supervisão do ACE ou ACS, prioritariamente pelo próprio morador/proprietário. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue , 2009, p. 55)

¹⁰ Consiste no uso de substâncias químicas - inseticidas - para o controle do vetor nas fases larvária e adulta. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue , 2009, p. 58)

¹¹ Controle com o uso de agentes biológicos. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue , 2009, p. 57)

¹² A aquisição de inseticidas para uso em saúde pública é de responsabilidade do Ministério da Saúde e está sustentada em uma política de gestão de insumos estratégicos, conforme determinação da Portaria MS/GM nº 1.378/2013. Segundo essa portaria, os Municípios poderão adquirir insumos estratégicos para uso em Vigilância em Saúde, em situações específicas, mediante pactuação na CIT entre as esferas governamentais, observada a normalização técnica e, em situações excepcionais, mediante a comunicação formal com justificativa à SVS/MS ou à Secretaria Estadual de Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



dos vetores ao uso de inseticidas; e (vii) a coleta e envio de amostras de sangue de quem manipula inseticidas e biolarvicidas a laboratório de referência, para dosagem de colinesterase.

A.4.2 - METODOLOGIA

O **planejamento** abarcou: (i) leitura da Resolução CIT¹³ n° 4/2012 e 2/2016¹⁴, das Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue (MS¹⁵, 2009)¹⁶, do Programa de Vigilância e Controle da Dengue (SES/SP, 2010)¹⁷, do Plano de Vigilância, Prevenção e Controle da Dengue do Estado de São Paulo 2014-2015¹⁸, e do Caderno de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores : 2016 (MS, 2016)¹⁹; e (ii) consulta a sites do MS, SES²⁰/SP, SES/MG, SES/PI, SUCEN²¹/SES/SP, CVE²²/SES/SP e IBGE²³.

Na **execução**, a estratégia metodológica (método de investigação) congregou: (i) pesquisa documental baseada em questionário eletrônico estruturado respondido através do Sistema APG (Acompanhamento de Programas Governamentais)²⁴, e utilização de dados secundários (sites oficiais do MS, da SUCEN/SES/SP, do CVE/SES/SP e do IBGE); e (ii) visitas *in loco* ao Sebastião Amaral Campos – Coordenador do Plano Municipal de Combate ao Aedes, com oportuno registro fotográfico de veículos de apoio, inseticidas (adulticidas e larvicidas), nebulizador e pulverizador, EPIs, local para a manutenção, lavagem e guarda de nebulizador e pulverizador, laboratório e microscópio para apuração da densidade larvária.

¹³ Comissão Intergestores Tripartite (art. 14-A da Lei 8.080/90)

¹⁴ <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2016/agosto/29/DOU-de-29-08-16.pdf>

¹⁵ Ministério da Saúde

¹⁶ http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_prevencao_controle_dengue.pdf

¹⁷ http://www.saude.sp.gov.br/resources/sucen/homepage/downloads/arquivos-dengue/programa_estadual.pdf?attach=true

¹⁸ http://www.saude.sp.gov.br/resources/ccd/materiais-de-comunicacao/dengue/plano_da_dengue_16_10_-_formatacao.pdf

¹⁹ <http://saude.es.gov.br/Media/sesa/SISPACTO/Caderno%20de%20indicadores2016.pdf>

²⁰ Secretaria Estadual de Saúde

²¹ Superintendência de Controle de Endemias

²² Centro de Vigilância Epidemiológica

²³ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

²⁴ A partir deste exercício, a presente fiscalização de natureza operacional sobre os Programas Municipais de Controle da Dengue, foi estruturada com base no Sistema APG (Acompanhamento de Programas Governamentais), idealizado para ampliar o alcance espacial da fiscalização assim como agilizar e garantir maior fidedignidade à consolidação das informações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



Com o coletado através do Sistema APG, de sites oficiais e de visitas *in loco*, deu-se a realização dos seguintes procedimentos:

I. Verificar se o rol de indicadores relacionados à dengue (23 e 24) da Resolução CIT nº 2/2016 estava presente no Plano Municipal de Saúde 2014-2017 e no Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP) ou Sistema de Pactuação dos Indicadores (SISPACTO) de 2015 e 2016;

II. Verificar se as atividades rotineiras desenvolvidas pelo município guardam correspondência com a categoria “infestado”²⁵ ou “não infestado”²⁶ em que este se enquadra;

III. Verificar se houve a estruturação do Comitê Municipal de Combate à Dengue;

IV. Verificar se houve a elaboração do Plano Municipal de Contingência da Dengue;

V. Verificar a adequação da quantidade de Coordenador, Supervisor Geral, Supervisor de Área, Agente de Controle de Vetores/Agente de Combate a Endemias²⁷ ²⁸, Laboratorista²⁹, Profissional IEC³⁰, Microscópio, Nebulizador portátil e Pulverizador costal;

²⁵ Com disseminação e manutenção do vetor nos domicílios. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue , 2009, p. 53)

²⁶ Em que não foi detectada a presença disseminada do vetor nos domicílios ou, nos municípios anteriormente infestados, que permanecerem 12 meses consecutivos sem a presença do vetor, de acordo com os resultados do levantamento de índice bimestral ou do monitoramento por intermédio de armadilha, conforme normas técnicas. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue , 2009, p. 53)

²⁷ Considerando os preceitos de responsabilização e vínculo estabelecidos pelas Equipes de Saúde da Família (ESF) com sua área de atuação, o gestor pode e deve rever os parâmetros definidos para o Agente de Controle de Endemias, considerando como domicílios visitados aqueles que tiveram a presença do Agente Comunitário de Saúde (ACS), de acordo com sua realidade e organização dos serviços de saúde. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue , 2009, p. 54)

²⁸ Igual a Agente de Controle de Endemias. Profissional responsável pela execução das atividades de combate ao vetor realizadas nos imóveis. . (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue , 2009, p. 62)

²⁹ Municípios de 10.000 a 50.000 habitantes podem optar por possuir microscópios e laboratoristas ou executar as atividades laboratoriais com apoio do Estado. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue , 2009, p. 70)

³⁰ Informação, Educação e Comunicação (Programa de Vigilância e Controle da Dengue, 2010, p. 24)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



VI. Verificar a existência de EPI (máscara semi-facial, máscara facial completa, luva nitrílica, capacete de aba larga, óculos de segurança e avental impermeável, protetor auricular, calças e camisas de brim e calçados de segurança) no órgão/entidade responsável por controle vetorial;

VII. Verificar a existência de local específico para a manutenção, lavagem e guarda dos equipamentos para aplicação de inseticida no órgão/entidade responsável por controle vetorial;

VIII. Verificar se a taxa de rotatividade³¹ por cargo é compatível com a taxa dos municípios da região de mesmo porte;

IX. Verificar se o município realiza pesquisa entomológica³² por meio de armadilhas³³ e respectivo levantamento de índices, e/ou se realizam pesquisas larvárias³⁴;

X. Verificar se a proporção de imóveis visitados em, pelo menos, quatro Ciclos de 2015 e 2016 foi atingida conforme estipulado no COAP ou SISPACTO 2015 e 2016³⁵;

XI. Verificar se ocorreu visita domiciliar³⁶ bimestral em 100%, se o critério for o Programa Nacional de Controle da Dengue,

³¹ A alta rotatividade das equipes municipais foi evidenciada no Programa de Vigilância e Controle da Dengue do Estado de São Paulo (SES/SP, 2010, p. 38).

³² As metodologias de pesquisa podem empregar procedimentos de coleta de ovos, larvas, pupas e mosquitos adultos, sendo mais habitual a pesquisa larvária. A unidade amostral é o imóvel, visitado com o objetivo de inspecionar depósitos ou recipientes que contenham água. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 71)

³³ De uma maneira geral, são utilizadas armadilhas para coleta de ovos (ovitrampa) e para coleta de larvas (larvitrampa), colocadas, estrategicamente, em localidades negativas ou com baixa infestação ou em áreas estratégicas, como portos e aeroportos, com a finalidade de monitorar a infestação. Não se recomenda a adição de produtos químicos as armadilhas. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 77)

³⁴ Inspeção de formas imaturas (larvas e pupas) em todos os depósitos do imóvel. Para vistoria do recipiente, utiliza-se o pesca-larva com o objetivo de coletar uma amostra de larvas e pupas do recipiente. Para facilitar a atividade e encontrar mais facilmente os imaturos de *Aedes aegypti*, utiliza-se uma fonte luminosa, que pode ser um espelho direcionado ao sol ou uma lanterna. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 71)

³⁵ A proporção é calculada pelo número de imóveis visitados em relação ao número de imóveis da área urbana do município, ou seja, aqueles localizados em áreas com características urbanizadas com a presença de vetor e potencial para circulação da doença. Aos municípios sem a presença do vetor não será exigida a realização de visitas domiciliares, não sendo considerados, conseqüentemente, nos cálculos para região e estado. (Caderno de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores : 2016, 2016, p. 52/53)

³⁶ : Na vigilância entomológica e controle de vetores, a visita domiciliar, realizada pelo agente e pelo supervisor, é uma atividade fundamental para verificar a presença de criadouros, orientar os residentes sobre a eliminação dos mesmos e sobre medidas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



ou 80%, se o critério for o Parâmetro Nacional para Referência, dos imóveis em município infestado³⁷;

XII. Comparar o número de imóveis trabalhados em relação ao número de casos confirmados, internações e/ou óbitos;

XIII. Avaliar a relação de recursos aplicados por imóvel existentes e/ou trabalhados.

Para realização desses procedimentos, consistiu em **limitação**, a necessidade de compatibilização das terminologias utilizadas pela SUCEN e pelo MS (entre as atividades de controle, por exemplo, tem-se nebulização, casa a casa, arrastão na SUCEN, enquanto no MS tem-se aplicação focal, espacial e residual), com impacto na triangulação - uso de diferentes métodos de pesquisa e/ou de coleta de dados para estudar a mesma questão, com o objetivo de fortalecer as conclusões finais.

A.4.3 - ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO

Sopesado o fato de o município ser da categoria não infestado.

1) as análises, baseada nas evidências de "Doc. 11" redundaram nos seguintes achados:

✓ O município não informou se possui ou não o Plano Municipal de Contingência de Dengue, que integra as atividades rotineiras de âmbito municipal, recomendadas pela SUCEN, bem como não carregou aos autos tal plano;

✓ Acerca do cálculo da taxa de rotatividade por cargo sob a fórmula $((Entrada + Saídas)/2)$ e comparar com a taxa dos municípios da região de mesmo porte, a fiscalizada não informou, sendo assim o item ficou prejudicado.

preventivas, identificação de foco e tratamento (biológico, químico, mecânico etc.). É utilizada também para realizar levantamento de índices de infestação. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 70)

³⁷ Caderno de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores : 2016, 2016, p. 53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



✓ Não há capacete de aba larga, avental impermeável e calças e camisas de brim.

A.4.4 - Considerações Finais

Resumindo as análises temos a informar as seguintes situações:

O número de imóveis trabalhados correspondeu a 25.000, sendo confirmados 23 casos de dengue.

A fiscalizada ainda informou que a proporção de imóveis visitados em, pelo menos, quatro ciclos de 2015 e 2016 foi atingida, conforme estipulado no COAP ou SISPACTO.

Como propostas de melhorias, tem-se a adoção plena do preconizado pelas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue (MS, 2009), e pelo Programa de Vigilância e Controle da Dengue (SES/SP, 2010).

A.5. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Consoante determinação contida no processo TC-A-7361/026/16 foram realizadas no exercício as seguintes Fiscalizações Ordenadas:

MERENDA (Doc.10.3)

A priori, é mister esclarecer que há neste Egrégio Tribunal de Contas o processo TC 266/010/15, sob a relatoria do Excelentíssimo Sr. Conselheiro Dr. Dimas Eduardo Ramalho, que trata de contrato firmado em 27/03/2015 com a empresa Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., pela vigência de 12 (doze) meses, tendo como objeto o fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo e distribuição da merenda com fornecimento de mão de obra e gêneros alimentícios, na modalidade de concorrência nº 24/2014 no valor de R\$ 18.604.041,00 (Doc. 10.3).

Registre-se ainda que desse objeto foram firmados os seguintes instrumentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



a) Termo de Aditamento, datado em 23/03/2016, cujo teor é aditar o contrato original, incluindo a importância de R\$ 17.824,20 cuja matéria está sendo tratada no Expediente TC 156/010/16 (Doc. 10.3); e

b) Termo de Aditamento, datado em 24/03/2016, cujo teor é prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses cuja matéria está sendo tratada no Expediente 157/010/16 (Doc. 10.3); e

c) Termo de Aditamento, datado em 28/03/2017, cujo teor é prorrogar o prazo de vigência por mais 3 (três) meses (Doc. 10.3).

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de outubro de 2015, julgou irregulares a concorrência e o referido contrato (Doc. 10.3.1).

Por último, cabe informar que há neste Egrégio Tribunal de Contas o Expediente TC 24135/026/16, tratando do tema fiscalização ordenada - merenda, fazendo referência ao TC 266/010/15, sob a relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho (10.3.1).

Feitos os esclarecimentos supracitados, passemos a informar acerca da fiscalização ordenada - merenda, realizada na Escola Municipal Padre Pedro Baron (Doc. 10.3.1). Assim, destacamos os seguintes apontamentos no relatório da inspeção realizada no município:

a) Não há o alvará do corpo de bombeiros - AVCB - no prazo de validade;

b) Não há o alvará da vigilância sanitária no prazo de validade ; e

c) O Conselho de Alimentação Escolar - CAE - não fiscaliza as condições da merenda na escola.

Contudo, verificamos que a Prefeitura Municipal de Piracicaba não providenciou adequações ao que foi apontado pela fiscalização quanto à (ao):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



- a) existência do alvará do corpo de bombeiros - AVCB - no prazo de validade, alegando a fiscalizada que desconhece a existência daquele alvará e que está sendo solicitado às Secretarias de Obras e Educação se há algum projeto aprovado pelo corpo de bombeiros;
- b) existência de alvará da vigilância sanitária no prazo de validade, alegando a fiscalizada que, embora a construção siga os parâmetros da vigilância sanitária, desconhece a existência de aprovação por este órgão/departamento referente a esta Unidade Escolar.
- c) Conselho de Alimentação Escolar (CAE), a fiscalizada informou que aquele Conselho realiza a fiscalização da merenda escolar.

TRANSPARÊNCIA (Doc. 10.1)

Destacamos os seguintes apontamentos no relatório da inspeção realizada no município, bem como as respostas concedidas pela Prefeitura Municipal de Piracicaba:

- 1) A Lei de Acesso a Informações não foi regulamentada neste ente.

A fiscalizada informou que a referida lei foi regulamentada por meio do Decreto Municipal nº 14.699 de 11/07/2012, o qual encontra-se disponível na página eletrônica transparência.piracicaba.sp.gov.br, confirmada por esta fiscalização.

- 2) Não há a previsão das autoridades que podem classificar a informação quanto ao grau de sigilo.

A fiscalizada informou que não há tal previsão, não sendo, até a presente data, nomeada Comissão à classificação a informação quanto ao grau de sigilo.

- 3) Não há a previsão de responsabilização no caso de condutas ilícitas previstas na Lei de Acesso à Informação.

A fiscalizada informou que estão previstas nos artigos 32 ao 34 da Lei Municipal nº 12.527/2011, verificada in loco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



4) Não há regulamentação acerca de instância recursal no caso de pedidos de acesso à informação negados ou insatisfeitos.

A fiscalizada informou que há instância recursal no caso de pedidos de acesso à informação negados ou insatisfeitos, previstos nos artigos 15 ao 20 da Lei Municipal nº 12.527/2011, porém não informou se foi regulamentado.

5) O site não disponibiliza dados na Web ligando os seus dados a outro.

A fiscalizada informou que os dados não são interligados com outros dados e que toda a fonte de dados é advinda apenas da própria Prefeitura Municipal de Piracicaba.

6) Na época, não se afirmou que as informações constantes do Portal são atualizadas em tempo real.

A fiscalizada informou que aquelas informações são atualizadas em tempo real, confirmada por esta fiscalização.

7) Na época, informou-se que não tinha sido implantado o serviço de Ouvidoria.

A fiscalizada confirmou que não foi implantado aquele serviço, não informando quais as medidas à implantação do serviço de Ouvidoria.

8) Na época, informou-se que não havia divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido e constando data, destino, cargo e motivo de viagem.

A fiscalizada informou que há tal divulgação, sendo feita no site www.piracicaba.sp.gov.br, no portal de transparência, item despesas, confirmada por esta fiscalização.

9) Na época, com relação às despesas, informou-se que não eram apresentadas informações, a partir de 01/01/2016, em tempo real, contendo dados sobre o valor empenhado ou provisionado e sobre o valor da liquidação.

A fiscalizada informou que as despesas contendo o valor empenhado/provisionado e valor da liquidação são apresentadas em tempo real, realizadas no site www.piracicaba.sp.gov.br, no portal da transparência, item despesas, confirmada por esta fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



10) Na época, com relação às despesas, informou-se que não eram apresentadas informações, a partir de 01/01/2016, em tempo real, dos dados sobre: favorecido; valor do pagamento; número do processo; o procedimento licitatório realizado ou dispensado; o bem ou serviço adquirido e a Unidade Gestora/Centro de Custo.

A fiscalizada informou que tais despesas são informadas, realizadas no site www.piracicaba.sp.gov.br, no portal da transparência, item despesas, confirmada por esta fiscalização.

11) Na época, foi informado que o site não apresenta dados a partir de 01/01/2016, contendo o resultado dos editais com o vencedor.

A fiscalizada informou que o site apresenta os dados contendo o resultado dos editais com o vencedor, citando o site www.piracicaba.sp.gov.br, no portal da transparência, confirmada por esta fiscalização.

12) Na época, com relação aos procedimentos licitatórios, realizados a partir de 01/01/2016, a fiscalizada relatou que site não continha informações sobre: a data das licitações; o valor licitado; o número/ano do edital.

A fiscalizada informou que o site apresenta os dados supracitados, estando no site www.piracicaba.sp.gov.br, no portal da transparência, confirmada por esta fiscalização.

13) Na época, foi informado que o site não disponibiliza dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades previstas ou em execução no orçamento vigente.

A fiscalizada informou que o site apresenta os dados supracitados, estando no site www.piracicaba.sp.gov.br, no portal da transparência, confirmado por esta fiscalização.

14) Na época, foi informado que o site não disponibiliza as respostas e perguntas mais frequentes da sociedade.

A fiscalizada confirmou tal fato, informando que estão sendo realizados estudos para regularizar a matéria.

15) Na época, foi informado que o site não traz informações sobre a receita a partir de 01/01/2016, incluindo natureza da receita,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



valor de previsão e valor arrecadado, data de arrecadação, com divulgação em tempo real.

A fiscalizada informou que o site apresenta os dados supracitados, estando no site www.piracicaba.sp.gov.br, no portal da transparência, confirmado por esta fiscalização.

16) Na época, foi informado que o site não divulga os repasses ou transferências financeiras a entidades da sociedade civil decorrentes de parcerias, convênios, contratos de gestão, auxílios, subvenções ou contribuições e repasse à Câmara Municipal.

A fiscalizada informou que o site apresenta os dados supracitados, estando no site www.piracicaba.sp.gov.br, no portal da transparência, confirmado por esta fiscalização.

17) Na época, foi informado que as audiências públicas não são transcritas em atas.

A fiscalizada informou que as audiências públicas são transcritas em atas, sendo que não constam do site as datas de realização das audiências públicas e que tal situação está sendo providenciada.

18) Na época, foi informado que as peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos versus realizados.

A fiscalizada informou que aquelas peças são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais, porém, somente, o previsto.

Contudo, verificamos que a Prefeitura não providenciou adequações ao que foi apontado pela fiscalização, nas seguintes situações:

a) Não há a previsão da autoridade que podem classificar a informação quanto ao grau de sigilo e não havendo Comissão à classificação a informação .

b) Não há regulamentação acerca de instância recursal no caso de pedidos de acesso à informação negados ou insatisfeitos, pois não foi informado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



c) O site não disponibiliza dados na Web ligando os seus dados a outro, pois os dados não são interligados com outros dados e que toda a fonte de dados é advinda apenas da própria Prefeitura Municipal de Piracicaba.

d) Na época, informou-se que não tinha sido implantado o serviço de Ouvidoria e confirmado atualmente, porém, não informou sobre as medidas à implantação daquele serviço.

e) Na época, foi informado que o site não disponibiliza as respostas e perguntas mais frequentes da sociedade. Tal situação foi confirmada pela fiscalizada, informando que estão sendo realizados estudos para regularizar a matéria.

f) Na época, foi informado que as audiências públicas não são transcritas em atas, sendo que a mesma informou que são sim transcritas em atas, porém não constam do site as datas de realização das audiências públicas e que tal situação está sendo providenciada.

TERCEIRIZAÇÃO: LIMPEZA E VIGILÂNCIA (Doc. 10.2)

Destacamos os seguintes apontamentos no relatório da inspeção realizada no município (Doc. 10.2):

1) Não foi indicada pelo órgão contratante Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução contratual.

A fiscalizada informou que o acompanhamento da execução contratual é realizado pelo Sr. Felipe Ribas Dias dos Reis - Diretor do Aeroporto, local em que os serviços são prestados, porém, não informou acerca daquela Comissão (10.2).

2) Não houve comprovação de que a empresa contratada mantém autorização de funcionamento e certificado de segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos vigentes.

A fiscalizada informou que a contratada está regular perante o órgão responsável pelo registro da atividade, carreando aos autos o Certificado de Regularidade Anual para Funcionamento de Empresa de Segurança Especializada cujo documento foi emitido pela Secretaria da Segurança Pública - Polícia Civil do Estado de São Paulo (Doc. 10.2).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



Note-se que tal documento foi emitido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo e não pelo Departamento de Polícia Federal.

3) No posto visitado o vigilante não estava devidamente identificado (portando crachás com foto).

Saneado e a fiscalizada informou que tal exigência consta no item 2.2.5 do contrato (10.2).

4) O horário de trabalho dos funcionários não estava afixado no posto de serviço.

Saneado, informando ainda a fiscalizada que os turnos a serem realizados possuem horários fixos (10.2).

5) Não havia um funcionário vigilante almocista para cobertura de horários de intervalo para repouso/alimentação dos vigilantes.

Permanece tal situação e a fiscalizada informou que a cobertura ininterrupta do posto é de total responsabilidade da contratada (10.2).

6) Não havia no posto um livro para registro de ocorrências.

Não foi disponibilizado tal livro, informando apenas que sim (10.2).

7) O vigilante que atuava no posto não possuía formação técnica específica (Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional expedida por instituição devidamente habilitada e reconhecida).

Sanada e a fiscalizada informou que os vigilantes possuem aquela formação e que tal exigência consta dos itens 2.2.4 e 2.2.4.1 (10.2).

Contudo, verificamos que a Prefeitura não providenciou adequações ao que foi apontado pela fiscalização, abaixo demonstrado:

a) Não foi indicada pelo órgão contratante Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução contratual.

A fiscalizada não informou acerca daquela Comissão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



b) Não houve comprovação de que a empresa contratada mantém autorização de funcionamento e certificado de segurança, expedidos pelo “Departamento de Polícia Federal”, nos termos vigentes.

c) Não havia um funcionário vigilante almocista para cobertura de horários de intervalo para repouso/alimentação dos vigilantes.

A fiscalizada informou que a cobertura ininterrupta do posto é de total responsabilidade da contratada.

d) Não havia no posto um livro para registro de ocorrências.

Não foi disponibilizado tal livro, informando apenas que sim.

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com base no Sistema AUDESP e nas informações obtidas na ação fiscalizatória, verificamos o que segue:

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	1.293.395.000,00	1.221.366.170,01	-5,57%	108,24%
Receitas de Capital	15.031.900,00	10.224.290,11	-31,98%	0,91%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(107.800.000,00)	(103.179.968,50)	-4,29%	-9,14%
Subtotal das Receitas	1.200.626.900,00	1.128.410.491,62		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	1.200.626.900,00	1.128.410.491,62		100,00%
Déficit de arrecadação		72.216.408,38	-6,01%	6,40%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	1.083.577.659,98	1.041.617.175,27	-3,87%	88,01%
Despesas de Capital	70.903.104,61	55.863.498,37	-21,21%	4,72%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias	28.908.766,08	28.927.862,36	0,07%	2,44%
Repasses de duodécimos à CM	37.500.000,00	37.500.000,00	0,00%	3,17%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	41.067.075,63	22.828.500,00	-44,41%	1,93%
Dedução: devolução de duodécimos		(3.186.697,21)		
Subtotal das Despesas	1.261.956.606,30	1.183.550.338,79		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	1.261.956.606,30	1.183.550.338,79		100,00%
Economia Orçamentária		78.406.267,51	-6,21%	6,62%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(55.139.847,17)		4,89%

Fonte: Pré-Relatório AUDESP - Doc. 05

Transferência Financeira à Adm. Indireta (Fixação Final): Doc. 12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



Com relação à análise do resultado orçamentário (Dados Isolados), o sistema Audesp apresenta o Resultado da Execução Orçamentária de um superávit de R\$ 2.001.955,62 (Doc. 05).

Registre-se, porém, que o sistema Audesp não computou, na Execução da Despesa, os valores referentes aos “repasses de duodécimos”, à “devolução de duodécimos” e às transferências financeiras para as administrações Indireta nos respectivos valores R\$ R\$ 37.500.000,00, R\$ 3.186.697,21 e R\$ 22.828.500,00³⁸ (Doc. 12). Assim, com a inclusão desses valores, o Resultado da Execução Orçamentária correspondeu a um déficit de R\$ 55.139.847,17.

O déficit da execução orçamentária está devidamente amparado pelo superávit financeiro do ano anterior cuja matéria está sendo comentada no item B.1.2 - Resultado Financeiro Econômico e Saldo Patrimonial.

Constatamos a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 138.235.411,04 (Doc. 12), o que corresponde a 12,31% (R\$ 138.235.411,04 x 100%/R\$ 1.122.961.900,00³⁹) da Despesa Fixada (inicial).

O Município realizou investimento correspondente a 5,48%⁴⁰ da Receita Corrente Líquida.

38

DENOMINAÇÃO	VALOR (R\$)
EMDHAP	4.972.500,00
FD REPASSE PREV.	17.056.000,00
IPPLAP	800.000,00
Total:	22.828.500,00

Doc. 12.1

³⁹ Dotação Inicial, obtida do Balanço Patrimonial de 2016 (Doc. 04).

40

DENOMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Despesa de Capital (Investimentos) do Município	73.940.735,48
(x) Percentual	100%
(=) Resultado	7394073548
(/) Receita Corrente Líquida	1.347.958.121,97
(=) Percentual	5,48%

Despesa de Capital (Investimento) do Município: Obtida Sistema Audesp - Consolidado (Doc. 05).

Receita Corrente Líquida: Obtida do item B.2.1- Análise dos Limites e Condições da LRF, deste relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária e o investimento apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
2015	Déficit de	6,75%	5,89%
2014	Déficit de	0,07%	3,54%
2013	Superávit de	4,08%	4,77%

Extraídos do TC 2227/026/15 (Doc. 12)

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

De acordo com o Sistema Audesp, os Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial corresponderam a:

Resultados	2015	2016	%
Financeiro	84.732.872,12	33.448.876,57	60,52%
Econômico	(868.736.803,13)	(4.944.481,48)	99,43%
Patrimonial	890.737.858,89	1.712.404.505,79	92,25%

Doc. 05

Com relação ao Resultado Financeiro de 2016, note-se que o Sistema Audesp apresenta o valor de R\$ 33.448.876,57 (Doc. 05), enquanto que o Balanço Patrimonial de 2016 demonstra o valor de R\$ 33.219.889,00 (Doc. 04), ocorrendo uma diferença de R\$ 228.987,57, não esclarecida.

Constatamos nas peças contábeis de 2016 as seguintes ocorrências:

a) No Ativo Circulante do Balanço Patrimonial, há a conta “Demais Créditos e Valores a Curto Prazo” com saldo de R\$ 3.446.214,33 (Doc. 04).

A fiscalizada trouxe aos autos demonstrativos acerca do valor supracitado, o qual segregava nas seguintes contas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



CONTA Nº	TÍTULO DA CONTA	VALOR (R\$)
113110101	Salários e Ordenados - Adiantamento	6.875,11
113510800	Conta Especial - Precatórios - Depósitos TJ	3.331.728,94
113519800	Repasse de Dep. Jud. ao TRT-15Reg.	107.610,28
TOTAL:		3.446.214,33

Doc. 13

Com relação à conta Precatórios no valor de R\$ 3.331.728,94, a fiscalizada carreu aos autos um demonstrativo do SIAFEM que informa o saldo em 30/12/2016, não trazendo documentos do TJ que corrobore aquele valor.

Registre-se ainda que, no item B.4.1.1 - Regime Especial Anual, deste relatório, há informação de que os depósitos efetuados em 2016 não foram informados, pois a fiscalizada não possui acesso ao saldo das contas de depósito anual ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que não foi efetuado depósito na conta Precatórios em 2016 devido ao cumprimento do Ofício EP - 19527, de 03 de novembro de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

b) Na Demonstração das Variações Patrimoniais de 2016, há a conta "Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas" com saldo de R\$ 30.545.866,20 (Doc. 04).

Acerca daquele saldo, a fiscalizada carreu aos autos o quadro de detalhamento de receita de multas de trânsito, multas por auto de infração, restituições diversas, ajuste da dívida ativa e outras (Doc. 13), porém, não trouxe documentos que possam comprovar tais receitas.

c) a nosso ver, os cancelamentos e recebimentos do exercício de 2016 nos respectivos valores R\$ 47.950.144,56 e R\$ 30.875.871,54, não estão demonstrados na Demonstração das Variações Patrimoniais, comentado no item B.1.6 - Dívida Ativa.

d) ausência de provisão de perdas para o recebimento de créditos inscritos em Dívida Ativa, descumprindo o Princípio da Prudência, estabelecido pela Resolução CFC 1.282/2010, e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, comentado no item B.1.6 - Dívida Ativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



e) Com relação ao saldo, em 31/12/2016, da conta bens móveis, o Balanço Patrimonial e o controle da fiscalizada apresentam os respectivos valores R\$ 133.828.096,40 e R\$ 310.397.104,03, ocorrendo uma diferença de R\$ 176.569.007,63, não esclarecida, matéria comentada no item B.6.2 - Bens Patrimoniais, deste relatório.

f) O Balanço Patrimonial de 2016 não demonstra a conta depreciação acumulada dos bens móveis, bem como não foram apresentados controles acerca daquela conta, portanto exame prejudicado, matéria comentada no item B.6.2 - Bens Patrimoniais, deste relatório.

g) Ausência de controles e documentos que possam comprovar o saldo da conta bens imóveis de R\$ 522.868.215,52, matéria comentada no item B.6.2 - Bens Patrimoniais, deste relatório.

B.1.2.1. INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

Resultado financeiro do exercício anterior	2015		84.732.872,12
Ajustes por Variações Ativas <i>(exercício em exame)</i>	2016	(*)	
Ajustes por Variações Passivas <i>(exercício em exame)</i>	2016	(*)	
Resultado Financeiro do exercício de	2015		84.732.872,12
Resultado Orçamentário do exercício de	2016		(55.139.847,17)
Resultado Financeiro do exercício de	2016		29.593.024,95
<i>(*) - Que causam interferência no Resultado Financeiro do exercício anterior.</i>			

Resultado Financeiro do Exercício Anterior (2015): Obtido do Sistema Audesp (Doc. 05).
Resultado Orçamentário do Exercício de 2016: Obtido do item B.1.1 - Resultado da Execução Orçamentária, deste relatório.

Como se vê, o Resultado Financeiro do Exercício de 2016 apurado acima, com os dados obtidos do Audesp, foi de R\$ 29.593.024,95, enquanto que o demonstrado no Balanço Patrimonial de 2016 correspondeu a R\$ 33.219.889,00⁴¹, ocorrendo uma diferença de R\$ 3.626.864,05, não esclarecida.

41

DENOMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Ativo Financeiro - exercício 2016	77.383.335,31
(-) Passivo Financeiro - exercício 2016	44.163.446,31
(=) Resultado Financeiro - exercício 2016	33.219.889,00

Doc. 04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	6.650.567,21	8.088.150,84	6.650.567,21	8.088.150,84
Restos a Pagar Não Processados	60.632.434,22	24.372.824,00	60.632.434,22	24.372.824,00
Consignações	1.682.810,70	183.817.386,25	178.202.911,09	7.297.285,86
Depósitos	1.328.402,50	4.346.686,75	4.145.890,97	1.529.198,28
Outros	2.612.478,88	1.631.388.511,75	1.570.506.759,84	63.494.230,79
Total	72.906.693,51	1.852.013.559,59	1.820.138.563,33	104.781.689,77
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	72.906.693,51	1.852.013.559,59	1.820.138.563,33	104.781.689,77
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	73.937.120,98	3,74	
	Passivo Financeiro	19.790.623,31		

Sistema Audesp: Doc. 05

Restos a Pagar Processados e Não Processados: Doc. 14

Índice de Liquidez Imediata: Obtido do Balanço Patrimonial de 2016 (Doc.04)

De acordo com o Sistema Audesp, a conta denominada como “outros” apresenta o saldo em 31/12/2016 de R\$ 63.494.230,79, enquanto que o informado pela fiscalizada corresponde a R\$ 2.875.795,79 (Doc. 14), ocorrendo uma diferença de R\$ 60.618.435,00, não esclarecida.

Considerando o resultado financeiro apurado, verifica-se que a Prefeitura possui liquidez face aos compromissos de curto prazo.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

Exercícios: anterior e em exame	2015	2016	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	7.624.383,49	16.195.000,35	112,41%
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:	87.559.141,41	102.399.744,04	16,95%
De Tributos	-	17.695.000,78	
De Contribuições Sociais:	80.478.710,67	77.803.643,78	-3,32%
Previdenciárias	80.478.710,67	77.803.643,78	-3,32%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS	7.080.430,74	6.901.099,48	-2,53%
Outras Dívidas	30.100.342,28	5.875.262,46	-80,48%
Dívida Consolidada	125.283.867,18	124.470.006,85	-0,65%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	125.283.867,18	124.470.006,85	-0,65%

Fonte: Sistema Audesp (Doc. 05)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



Como se vê, pelo Sistema Audesp, a dívida consolidada, representada pelo Passivo Não Circulante, da fiscalizada em 31/12/2016 é de R\$ 124.470.006,85, porém, no Balanço Patrimonial de 2016, no grupo Passivo Não Circulante, a dívida total a longo prazo corresponde a R\$ 131.244.999,83 (doc. 04), ocorrendo uma diferença de R\$ 6.774.992,98, não esclarecida.

Segundo a fiscalizada, a dívida total de R\$ 131.244.999,83 está segregada da seguinte maneira:

1) dívida de R\$ 94.975.715,23 (Doc. 15), representada pelos valores:

1.1) R\$ 77.803.643,78: parcelamento de débitos previdenciários com a Receita Federal do Brasil.

1.2) R\$ 16.195.000,35: financiamento com a Caixa Econômica Federal - Programa Pró-Transporte - Mobilidade Urbana.

1.3) R\$ 614.775,74: parcelamento de multa sobre FGTS com a PGFN.

1.4) R\$ 362.295,36: parcelamento de multa com a PGE - SP.

2) dívida de R\$ 23.492.922,66, representada pelos valores:

2.1) R\$ 17.695.000,78: parcelamento de PASEP, processo nº 13888721661/2016-51.

2.2) R\$ 5.797.921,88: parcelamento de PASEP, processo nº 13888002.018/2012-20.

3) R\$ 6.901.099,48: parcelamento de débitos do FGTS com a Caixa Econômica Federal.

O valor de R\$ 5.875.262,46 (Doc. 15) refere-se a precatórios cuja matéria está sendo tratada no item B.4.1.1- Regime Especial Anual, deste relatório.

B.1.5. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Na amostra não constatamos irregularidade nos lançamentos, cobranças e registros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



B.1.5.1. RENÚNCIA DE RECEITAS

Verificações		
1	No exercício examinado o Município efetivou ato de renúncia de receita?	Não
2	O ato atendeu às prescrições do artigo 14 da LRF?	Prejudicado

B.1.6. DÍVIDA ATIVA

Movimentação da Dívida Ativa	2015	2016	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	989.102.951,70	299.171.391,14	-69,75%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	989.102.951,70	299.171.391,14	-69,75%
Saldo inicial da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	-	-	
Total	989.102.951,70	299.171.391,14	-69,75%
Total Ajustado	989.102.951,70	299.171.391,14	-69,75%
Recebimentos	43.039.431,28	33.865.227,60	-21,32%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Recebimentos Ajustados	43.039.431,28	33.865.227,60	-21,32%
Cancelamentos	36.492.771,41	29.435.529,33	-19,34%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Cancelamentos Ajustados	36.492.771,41	29.435.529,33	-19,34%
Valores não Recebidos	909.570.749,01	235.870.634,21	-74,07%
Valores não Recebidos Ajustados	909.570.749,01	235.870.634,21	-74,07%
Inscrição	610.399.357,87	902.630.911,60	47,88%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Inscrições Ajustadas	610.399.357,87	902.630.911,60	47,88%
Juros e Atualizações da Dívida			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	-	-	
Saldo Final da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	-	-	
Saldo Final da Dívida Ativa	1.519.970.106,88	1.138.501.545,81	-25,10%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	1.519.970.106,88	1.138.501.545,81	-25,10%

Fonte: Sistema Audesp (Doc. 05).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



Constatamos as seguintes irregularidades:

a) os saldos da dívida ativa em 31/12/2015 e 01/01/2016 correspondem, respectivamente, a R\$ 1.519.970.106,88 e R\$ 299.171.391,14, ressaltando que naquelas datas os saldos deveriam apresentar os mesmos valores.

b) o saldo da dívida ativa em 31/12/2015, inscrições de 2016, cancelamentos e recebimentos de 2016, apresentam divergências de valores entre o Sistema AudeSP e o informado pela fiscalizada, abaixo demonstrados:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$) CONFORME AUDESP (1)	VALOR (R\$) CONFORME INFORMADO PELA FISCALIZADA (2)	DIFERENÇA (R\$) 3= (1-2)
Saldo da Dívida Ativa 31/12/15	299.171.391,14	1.064.311.563,08	765.140.171,94
(+) Inscrições - 2016	902.630.911,60	153.015.998,83	749.614.912,77
(-) Cancelamentos - 2016	29.435.529,33	47.950.144,56	18.514.615,23
(-) Recebimentos - 2016	33.865.227,60	30.875.871,54	2.989.356,06
(=) Saldo da Dívida Ativa 31/12/16	1.138.501.545,81	1.138.501.545,81	0,00

Valor conforme AudeSP: Doc. 05
Informado pela fiscalizada: Doc. 16

Note-se que, nos cancelamentos e recebimentos do exercício de 2016, foram informados os respectivos valores R\$ 47.950.144,56 e R\$ 30.875.871,54, os quais, a nosso ver, não estão demonstrados na Demonstração das Variações Patrimoniais.

c) não foi constituída a provisão de perdas para o recebimento de créditos inscritos em Dívida Ativa, descumprindo o Princípio da Prudência, estabelecido pela Resolução CFC 1.282/2010, e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.354.111.166,03	100,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
Saldo Devedor	66.482.404,28	4,91%
Limite Legal - <i>Artigos 3º e 4º. Resolução 40 do Senado</i>	1.624.933.399,24	120,00%
Excesso a Regularizar		
CONCESSÕES DE GARANTIAS		
Montante	-	
Limite Legal - <i>Artigo 9º. Resolução 43 do Senado</i>	297.904.456,53	22,00%
Excesso a Regularizar		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Exceto ARO		
Realizadas no Período	8.608.777,44	0,64%
Limite Legal - <i>Artigo 7º, I. Resolução 43 do Senado</i>	216.657.786,56	16,00%
Excesso a Regularizar		
DESPESAS DE CAPITAL		
Realizadas no Período	73.940.735,48	5,46%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Exceto ARO) > DESPESAS DE CAPITAL	Não	
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - ARO		
Saldo Devedor	-	
Limite Legal - <i>Artigo 10. Resolução 43 do Senado</i>	94.787.781,62	7,00%
Excesso a Regularizar		
RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS		
Saldo do exercício anterior		
Valor arrecadado no exercício	334.500,00	
Valor aplicado no exercício	334.500,00	
Saldo a Aplicar	-	

Sistema Audesp:Doc. 05

Despesas de capital realizadas no período: Doc. 05

Alienação de Ativos: Utilizou-se todo o valor de R\$ 334.500,00 à aquisição de ambulâncias (Doc. 18).

Não houve concessões de garantias e Antecipações de Receitas Orçamentárias (Doc. 17.1).

Com relação à Receita Corrente Líquida do terceiro quadrimestre de 2016, os valores apresentados pelo Audesp (Doc. 05) e o informado pela fiscalizada (Doc. 17) corresponderam, respectivamente, a R\$ 1.354.111.166,03 e R\$ 1.347.958.121,97, ocorrendo uma diferença de R\$ 6.153.044,06, não esclarecida.

A dívida consolidada líquida de R\$ 66.482.404,28 foi obtida do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da fiscalizada (Doc. 17).

No entanto, ao calcular a dívida consolidada líquida, com base no Balanço Patrimonial de 2016 (Doc. 04), verificou-se que o valor correspondeu a R\$ 105.053.929,61, abaixo demonstrado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



DENOMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Passivo Não Circulante (antigo passivo permanente)	200.969.134,96
(-)Ativo Disponível	126.140.263,26
(+)Passivo Circulante (antigo passivo financeiro)	30.225.057,91
(=) Dívida Consolidada Líquida	105.053.929,61

Note-se que os valores referente à dívida consolidada líquida apresentada pela fiscalizada e o calculado pela fiscalização corresponderam, respectivamente, a R\$ 66.482.404,28 e R\$ 105.053.929,61, ocorrendo uma diferença de R\$ 38.571.525,33, não esclarecida.

Com relação a operações de crédito, os valores informados pelo Audesp e pela fiscalizada corresponderam, respectivamente, R\$ 8.608.777,44 e R\$ 8.603.422,44 (Doc. 17.1), ocorrendo uma diferença de R\$ 5.355,00, não esclarecida.

Verificação		
1	Houve atendimento aos limites estabelecidos pela LRF?	Sim

B.2.2. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2015	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	528.260.724,25	548.854.118,33	573.294.837,53	604.117.392,82
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		548.854.118,33	573.294.837,53	604.117.392,82
Receita Corrente Líquida	1.244.242.258,98	1.274.611.758,23	1.319.394.276,24	1.354.111.166,03
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		1.274.611.758,23	1.319.394.276,24	1.354.111.166,03
% Gasto Informado	42,46%	43,06%	43,45%	44,61%
% Gasto Ajustado		43,06%	43,45%	44,61%

Fonte: Sistema Audesp (Doc. 05).

É possível ver que o Executivo Municipal atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



B.3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS

B.3.1. ENSINO

Conforme informado ao Sistema AUDESP (Doc. 05), a despesa educacional atingiu 28,32 % da receita resultante de impostos.

De nossa parte, verificamos o que segue:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	850.618.308,36	
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	850.618.308,36	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	102.604.589,18	
Transferências recebidas	130.287.485,25	
Receitas de aplicações financeiras	1.298.467,91	
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	131.585.953,16	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	130.610.994,01	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	130.610.994,01	99,26%
Demais Despesas	-	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	-	0,00%
Total aplicado no FUNDEB	130.610.994,01	
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	138.290.024,49	
Acréscimo: FUNDEB retido	102.604.589,18	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras	(547.702,13)	
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno		
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2016	240.346.911,54	28,26%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: [] Aplic. no 1º trim. de 2017		
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2017	(47.786,94)	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		
Aplicação final na Educação Básica	240.299.124,60	28,25%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	901.400.000,00	
Despesa Fixada Atualizada	257.159.815,00	
Índice Apurado		28,53%

Balancete da Receita: Doc. 19

Receitas de Impostos e Transferências de Impostos e Retenções: Doc. 19.1

Transferências Recebidas e Receitas de Aplicações Financeiras: Doc. 19.1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



Despesas com Magistério – Fundeb: Doc. 19.2⁴²
Despesas Próprias em Educação – exceto Fundeb: Doc. 19.2
Fundeb – retenção até 5%: Doc. 19.2
Ganhos de Aplicações Financeiras: Conta Remuneração de Dep.de Receita Vinc. MDE (obtido do Balancete da Receita – Doc.19)

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Aplicação do FUNDEB residual até 31.03 do exercício seguinte:	2017
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	850.618.308,36
Retenções ao FUNDEB	102.604.589,18
Receitas de transferências do FUNDEB sem rendimentos financeiros	130.287.485,25
Receitas de aplicações financeiras	1.298.467,91
Despesas com recursos do FUNDEB	130.610.994,01
Saldo FUNDEB para aplicação no 1º trimestre de: 2017	974.959,15
Máximo de até 5% do FUNDEB acrescentável aos 25% (art. 212, CF)	-
Empenho e pagamento com FUNDEB residual feitos no primeiro trimestre de 2017	974.959,15
Saldo do FUNDEB residual não empenhado e pago até o primeiro trimestre de 2017	(0,00)
Valor a ser adicionado à aplicação de 2016 para compor o mínimo de 25%	-
Aplicação na Educação até 31.12 de 2016	

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 28,25%, cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal.

No exercício de 2016 foi aplicado 99,26% do FUNDEB recebido, observando o percentual mínimo de 95%, sendo que, por meio de conta bancária vinculada, constatamos a utilização da parcela diferida no 1º trimestre de 2017, aqui se atendendo ao § 2º do artigo 21 da LF nº 11.494/07.

Demais disso, (após os ajustes efetuados pela Fiscalização) verificamos que relativamente ao FUNDEB, empregou o Município 99,26% na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT.

⁴² R\$ 85.664.892,70 + R\$ 51.534.710,39 + R\$ 1.090.421,40 = R\$ 138.290.024,49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



B.3.1.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Exclusões		2016		
Cancelamento de Restos a Pagar				
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)				
Despesas com Ensino Médio				
Despesas com Ensino Superior				
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB				
RP Próprios não pagos até 31.01 de	2017	47.786,94		
RP Fundeb não pagos até 31.03 de	2017		-	-
Outras		547.702,13		
Total das exclusões		595.489,07	-	-
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões		595.489,07	-	-
Informações adicionais				
R P Próprios pagos entre 01.02 2017 e a inspeção		7.400,94		
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção		40.386,00		
R P Fundeb pagos entre 01.04. 2017 e a inspeção			-	-
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção			-	-

Obs: Os valores inscritos em restos a pagar processados do FUNDEB foram quitados até 31/01/17, portanto não há saldo pendente (Doc. 19.3).

Os saldos dos restos a pagar de recursos próprios processados e não processados, em 31/12/2016, correspondeu respectivamente em R\$ 1.937.811,30 e R\$ 614.448,30, totalizando R\$ 2.552.259,60 (Doc. 19.3).

Em 31/01/2017, os restos a pagar processados e não processados corresponderam a R\$ 0,00 e R\$ 47.786,94 (Doc. 19.3), abaixo demonstrado:

RESTOS A PAGAR PRÓPRIOS NÃO PAGOS ATÉ 31/01/2017		
PROCESSADOS EM 31/12/2016 (R\$)	PROCESSADOS PAGOS EM JANEIRO/2017 (R\$)	SALDO EM 31/01/2017 (R\$)
(1)	(2)	3= (1-2)
1.937.811,30	1.937.811,30	0,00

RESTOS A PAGAR PRÓPRIOS NÃO PAGOS ATÉ 31/01/2017		
NÃO PROCESSADOS EM 31/12/2016 (R\$)	NÃO PROCESSADOS PAGOS EM JANEIRO/2017 (R\$)	SALDO EM 31/01/2017 (R\$)
(1)	(2)	3= (1-2)
614.448,30	566.661,36	47.786,94

A fiscalizada informou que o valor dos restos a pagar não processados pagos entre 01/02/17 a 18/04/17 foi R\$ 7.400,00, informando ainda que do valor de R\$ 47.786,94 foi cancelado R\$ 35.575,49. Assim o saldo dos restos a pagar não processados foi de R\$ 4.810,51, abaixo demonstrado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



DENOMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar Não Processados com saldo em 31/01/2017	47.786,94
(-) Restos a Pagar Não Processados Próprios "pagos" entre 01/02/17 a 18/04/17	7.4000,94
Subtotal:	40.386,00
(-) Cancelamento	35.575,49
(=) Saldo	4.810,51

B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

Verificações		
1	O Município já conta com Plano Municipal de Educação?	Sim
2	Houve iniciativa de leis para elaboração de Plano Municipal de Educação ou adaptação do já existente, à luz da <u>LF nº 13.005/14</u> , considerando a data limite de 26.06.15?	Sim
3	O Município conta com Plano de Carreira e Remuneração do Magistério?	Não
4	A remuneração do Magistério encontra-se de acordo com o Piso Nacional?	Sim
5	Os professores da Educação Básica dispõem de formação superior específica?	Sim
6	O Conselho Municipal de Educação vem cumprindo as atribuições de sua competência?	Sim
7	O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB vem cumprindo as atribuições de sua competência?	Sim
8	O Conselho de Alimentação Escolar vem cumprindo as atribuições de sua competência?	Sim
9	O Município vem atingindo as notas previstas no IDEB? (último disponível)	Sim
10	Na Rede Municipal de Ensino há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais?	Sim
11	Há insuficiência de vagas na Rede Municipal de Ensino?	Sim

Item 1: O Município possui o Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 8.501, de 01 de julho de 2016 (Doc. 19.4).

Item 3: A fiscalizada informou que o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério está em elaboração e que, de acordo com a Lei Federal nº 11.738/08, no exercício de 2016, o piso nacional do magistério foi de R\$ 2.135,64, com carga horária de 40 horas semanais, sendo que o vigente em Piracicaba, nesse mesmo ano, foi de R\$ 2.740,19, com carga horária de 33 horas semanais (Doc. 19.4).

Item 9: IDEB (Doc. 19.4)

IDEB OBSERVADO - 2015						
REDE	EXERCÍCIOS					
	2005	2007	2009	2011	2013	2015
MUNICIPAL PIRACICABA	4.7	4.6	5.6	5.9	6.3	6.5

METAS PROJETADAS								
IDEB	EXERCÍCIOS							
	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2018	2019
MUNICIPAL	4.8	5.1	5.5	5.8	6.0	6.3	6.5	6.7
ESTADUAL	4.8	5.1	5.5	5.8	6.0	6.3	6.5	6.7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



A fiscalizada informou que houve insuficiência de vaga na rede municipal de ensino, na educação infantil, na faixa etária de 0 a 3 anos, correspondendo a 62 vagas (Doc. 19.4).

O déficit de vagas é de 62 crianças correspondendo a 1,37 % das vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino, na faixa etária de 0 a 3 anos.

B.3.2. SAÚDE

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação em ações e serviços de Saúde alcançou 28,74% (Doc. 05).

De nossa parte, informamos o apurado após a presente fiscalização:

SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	850.618.308,36
Ajustes da Fiscalização	
Total das Receitas	850.618.308,36
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	250.743.635,51
Ajustes da Fiscalização	(44.840,42)
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2017	(11.533,14)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	250.687.261,95
	29,47%
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	901.400.000,00
Despesa Fixada Atualizada	248.854.351,51
Índice apurado	27,61%

Despesas empenhadas com recursos próprios: Doc. 20

Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31/01/2017: Doc. 20

Conforme apuramos, aplicou o Município 29,47% da receita de impostos na Saúde, observando o piso constitucional de 15%.

De anotar que R\$ 2.889.731,98 (Doc. 20), 0,34% daquela receita, ingressaram por se referirem a Restos a Pagar Não Liquidados, mas com lastro nas contas bancárias da Saúde, tudo conforme possibilita o inciso II do artigo 24 da LC nº 141/12.

Em face do sobredito montante, R\$ 2.786.798,13 foram pagos até o momento da fiscalização, ressaltando que foi cancelado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



R\$ 44.840,42 sendo que, ainda não quitado, o valor R\$ 8.304,89 faltante permanece depositado em conta bancária da Saúde (Doc. 20).

B.3.2.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2016	
Total das inclusões		-
Exclusões	2016	
Cancelamento de Restos a Pagar		44.840,42
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)		
Plano de Saúde fechado		
Ações de Saúde não promovidas pelo SUS		
Demais despesas não elegíveis - Fiscalização		
RP Liquidados não pagos até 31.01 2017		11.533,14
Outras		
Total das exclusões		56.373,56
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões		(56.373,56)
Informações adicionais		
R Pagar pagos entre 01.02 2017 e a fiscalização		11.533,14
Saldo de RP não quitados até a fiscalização		-

B.3.2.2. OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL

Verificações		
1	Mediante contas bancárias próprias, o Fundo Municipal movimenta todos os recursos da Saúde?	Sim
2	Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde?	Sim

B.3.3. DEMAIS RECURSOS VINCULADOS

B.3.3.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Verificações		
1	Foi instituída a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública?	Não
2	Os recursos da CIP foram movimentados em contas específicas? (LRF, art. 8º, parágrafo único)	Prejudicado
3	O Município assumiu os ativos da iluminação pública? (Resolução ANEEL nº 414/10)?	Não
4	Os ativos foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial?	Prejudicado
5	O Município executa diretamente os serviços relacionados à iluminação pública?	Prejudicado

A fiscalizada informou que não instituiu a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública e não assumiu os ativos de iluminação pública (Doc. 21).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



A fiscalizada informou ainda que foi proposta ação judicial em face da ANEEL e CPFL - processo nº 0005560-50.2013.4.03.6109, em trâmite na 3ª Vara Federal da Comarca de Piracicaba (Doc. 21).

A sentença com julgamento do mérito foi publicada em abril de 2015, desobrigando o Município de aceitar o ativo imobilizado em serviço (AIS) da CPFL, com a consequente manutenção das condições de prestação de serviço público de Iluminação Pública em vigor (Doc. 21).

O referido processo, atualmente, está em fase recursal e será encaminhado ao Tribunal Federal da 3ª Região para julgamento (Doc. 21).

B.3.3.2. MULTAS DE TRÂNSITO

Diante da análise por amostragem, a Prefeitura cumpriu as disposições do artigo 320 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Verificamos, também, o não recolhimento ao FUNSET, correspondente a 5% das multas arrecadadas (artigo 320, parágrafo único, do sobredito Código).

Saldo do exercício anterior em 31.12	7.948.102,83
Rendimentos de aplicações financeiras	1.080.309,72
Valor arrecadado com multas de trânsito	12.372.485,07
Ajustes da Fiscalização	-
Subtotal	21.400.897,62
Valor aplicado contabilizado (artigo 320, LF 9.503/97-CTB)	11.383.017,55
Ajustes da Fiscalização	-
Valor aplicado após ajustes	11.383.017,55
Saldo no final do exercício fiscalizado	10.017.880,07

Doc. 22

Como se vê, no exercício de 2016, foi arrecadado com multa de trânsito o montante de R\$ 12.372.485,07 e a fiscalizada ainda informou que houve recolhimento do FUNSET no valor de R\$ 348.537,36 cujo valor corresponde a 2,82% daquele montante arrecadado (Doc. 22).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse verificação *in loco* dos recursos atinentes a CIDE e Royalties.

B.4. PRECATÓRIOS

B.4.1. REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

B.4.1.1. REGIME ESPECIAL ANUAL

A Prefeitura Municipal de Piracicaba, por meio do Decreto Municipal nº 13.518/2010, optou pelo regime especial anual, abaixo demonstrado:

REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS (MENSAL e ANUAL)	
Saldo de PreCATÓRIOS devidos e não pagos até 31/12/2015 no BP (passivo)	30.100.342,28
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2015 no BP (ativo)	32.249.263,07
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo apurado em 31/12/2015	(2.148.920,79)
Mapa de PreCATÓRIOS recebido em 2015 para pagamento em 2016	4.342.862,24
Depósitos efetuados em 2016 (opção anual ou mensal)	
Pagamentos efetuados pelo TJ em 2016	28.765.198,57
Saldo Financeiro de PreCATÓRIOS em aberto em 31/12/2016	5.678.005,95
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2016	3.484.064,50
Saldo apurado em 31/12/2016	2.193.941,45

Saldo de PreCATÓRIOS devidos e não pagos até 31/12/2015 no Balanço Patrimonial: Doc. 04.
Saldo apurado em 31/12/2015: Obtidos das contas de 2015 - TC 2227/026/15 - Doc. 23
Mapa de PreCATÓRIOS recebido em 2015 para pagamento em 2016: Informação da fiscalizada doc. 23.

O valor total de depósitos efetuados em 2016 não foi informado, pois a fiscalizada disse que não possui acesso ao saldo das contas de depósito anual ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que não foi efetuado depósito na conta PreCATÓRIOS em 2016 devido ao cumprimento do Ofício EP - 19527, de 03 de novembro de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Doc.23).

Assim, a informação do saldo das contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2016 ficou prejudicada.

O saldo financeiro de preCATÓRIOS em aberto em 31/12/2016 foi de R\$ 5.678.005,95, no entanto, o Balanço



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



Patrimonial de 2016 demonstra o saldo de R\$ 5.875.262,46 (Doc. 04), ocorrendo uma diferença de R\$ 197.256,51.

Daquela diferença, a fiscalizada trouxe aos autos esclarecimentos, sendo que o valor correto é R\$ 5.875.262,46, abaixo demonstrado:

PRECATÓRIOS	
DENOMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Saldo em 31/12/2015:	30.100.342,28
(+) Atualização (2016)	1.309.200,70
(-) Valores cancelados (2016):	1.935.446,73
(-) Pagamentos efetuados (2016):	28.809.923,93
(=) Saldo em 31/12/2016:	664.172,32
(+) Atualização Monetária:	48.865,56
(=) Saldo Atualizado:	713.037,88
(+) Novos Precatórios Inseridos em 31/12/2016:	5.875.262,46

Doc. 23

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Saldo de requisitórios no final do exercício de 2015	-
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2016	1.729.095,37
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	1.729.095,37
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

Doc. 23

A fiscalizada informou que os requisitórios incidentes em 2016 foram pagos dentro do exercício, portanto, em 2016 não houve saldo de requisitórios de baixa monta (Doc. 23).

Os requisitórios de baixa monta incidente em 2016 foi de R\$ 1.729.095,37 cujo valor foi atualizado, passando para R\$ 1.992.146,67 (Doc. 23).

A fiscalizada ainda informou que dos requisitórios de baixa monta incidente em 2016 foi anulado o valor de R\$ 1.736,73, ficando em restos a pagar R\$ 17.211,07 cujo valor foi quitado em janeiro de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



B.4.1.2. QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS ATÉ 2020 (STF)

Considerando o valor dos depósitos até o presente exercício, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2020, conforme decidido pelo STF.

DECISÃO DO STF : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2020	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2016		5.875.262,46
Número de anos restantes até 2020	4	
Valor anual necessário para quitação até 4		1.468.815,62
Montante pago no exercício de 2016		28.809.923,93
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2020		

Em relação à contabilização dos precatórios apuramos:

Verificação		
1	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais?	Sim

B.5. OUTRAS DESPESAS

B.5.1. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:	Guias apresentadas
1 INSS:	Sim
2 FGTS:	Sim
3 RPPS:	Sim
4 PASEP:	Sim

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba - IPASP, cujas contas estão abrigadas no TC-1451/989/16-4.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Doc. 24).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



A fiscalizada informou ainda que há contratos de parcelamentos de dívida no montante de R\$ 108.812.441,66, abaixo discriminados:

DENOMINAÇÃO	SALDO (R\$) EM 31/12/2016
Parcelamento do INSS Diversos Números dos Contratos	77.803.643,78
Parcelamento do FGTS n° contrato 2014002009	6.901.099,48
Parcelamento da Multa do FGTS - número 07.17.161757321128-3	614.775,74
Parcelamento do PASEP número do contrato 1388002018/2002-20	5.797.921,28
Parcelamento do PASEP número do contrato 13888721661/2016-51	17.695.000,78
TOTAL:	108.812.441,66

Doc. 24

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

De acordo com a Lei Municipal nº 7.331, de 05 de junho de 2012, fixou os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2013/2016 nos respectivos valores R\$ 15.550,00, R\$ 7.775,00 e R\$ 10.900,00 (Doc. 25).

A fiscalizada informou que nos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016 não houve quaisquer reajustes àqueles agentes políticos (Doc. 25).

Por meio da Lei Municipal nº 8.423, de 29 de março de 2016, houve recomposição, a partir de 1º de março de 2016, de vencimentos e salários dos servidores públicos da Administração Direta e Autárquica Municipais, estendida aos inativos e pensionistas, de 10,52%, correspondente à compensação decorrente das perdas inflacionárias (Doc. 25).

Verificações:		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/92?	Sim
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?	Não

Itens 3 e 4: Doc. 25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.5.3. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Na amostra, o exame documental mostrou regularidade de instrução formal.

B.5.3.1. GASTO COM COMBUSTÍVEL

Na amostra, o exame documental não evidenciou irregularidades.

B.6. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

B.6.1 TESOURARIA E ALMOXARIFADO

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação desses dois setores.

B.6.2 BENS PATRIMONIAIS

De acordo com o Balanço Patrimonial de 2016, o saldo, em 31/12/2016, da conta bens móveis é de R\$ 133.828.096,40 (Doc. 04), no entanto, a fiscalizada apresentou o Resumo Relatório Analítico Patrimonial dos bens móveis, demonstrando o saldo de R\$ 310.397.104,03 (Doc. 26), ocorrendo uma diferença entre aquele controle e o Balanço Patrimonial de R\$ 176.569.007,63, não esclarecida.

O Balanço Patrimonial de 2016, não demonstra o saldo da conta “depreciações acumuladas”, referente aos bens móveis (Doc. 04).

Solicitamos à fiscalizada o controle acerca das depreciações dos bens móveis, porém a mesma não trouxe aos autos quaisquer controles acerca daquelas depreciações, informando apenas que está sendo realizada contratação de empresa, por meio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



do Pregão Presencial nº 326/2016, para regularizar o sistema de patrimônio (Doc. 26).

Quanto aos bens imóveis, o Balanço Patrimonial de 2016 demonstra o saldo em 31/12/2016 de R\$ 522.868.215,52 (Doc. 04), porém a fiscalizada não trouxe quaisquer demonstrativos/relatórios que pudessem corroborar com o saldo supracitado, com isso o exame nesse item ficou prejudicado.

B.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara assim se mostraram no exercício examinado:

Valor utilizado pela Câmara em:	2016	34.313.302,79
Despesas com inativos		352.836,74
Subtotal		33.960.466,05
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2015	787.910.601,27
Percentual resultante		4,31%

Despesas com inativos: Doc. 27

REPASSES À CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA	VALOR (R\$)
Valor Repassado (Bruto)	37.500.000,00
(-) Valor Devolvido	3.186.697,21
(=) Valor Repassado - Utilizado	34.313.302,79

Obtidos no item B.1.1 - Resultado da Execução Contratual, deste relatório.

Verificação		
1	Houve atendimento ao limite constitucional do artigo 29-A da CF?	Sim

B.8. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

No controle simultâneo, constatamos atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

Demais disso, verificou-se o atendimento à Ordem Cronológica de Pagamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Prefeitura:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência	149.304.514,90	35,85%
Tomada de Preços	3.148.419,83	0,76%
Convite	454.563,38	0,11%
Pregão	136.287.166,10	32,73%
Concurso	948.977,51	0,23%
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras		
Dispensa de licitação		
Inexigibilidade		
Outros / Não aplicável	126.281.235,00	30,33%
Total geral	416.424.876,72	100,00%

As informações acerca das licitações supracitadas foram obtidas do Sistema Phentharo, porém, esse sistema não informa as dispensa de licitação e as inexigibilidades (Doc. 28).

C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

a) Pregão Eletrônico nº 327/2016 (Doc. 29):

A licitação supracitada tem como objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios.

Registre-se que houve Representação (Exame Prévio de Edital) contra as seguintes possíveis ocorrências no Edital em questão (processo eTC 17263.989.16-2):

- a) prazos de 03 (três) dias para apresentação das amostras;
- b) ausência de critérios objetivos na análise das amostras; e
- c) prazo de validade das propostas.

Diante disso, na terceira Sessão Ordinária do Tribunal Pleno,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



datada em 15/02/2017, decidiu-se pela não procedência daquelas ocorrências e arquivamento (Evento 90 do eTC 17263.989.16-2).

A fiscalizada informou que aquele Edital não foi retificado, pois não houve provimento da Representação apresentada neste processo, informando ainda que houve reabertura do certame em 10/03/2017 e o referido processo encontra-se em fase de homologação (Doc. 29).

b) Pregão Eletrônico nº 345/2016 (Doc. 29):

A licitação supracitada tem como objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios.

Registre-se que houve Representação (Exame Prévio de Edital) contra as seguintes possíveis ocorrências no Edital em questão (processo eTC 17529.989.16-2):

- a) prazos de 03 (três) dias para apresentação das amostras;
- b) ausência de critérios objetivos na análise das amostras; e
- c) prazo de validade das propostas

Diante disso, na terceira Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, datada em 15/02/2017, decidiu-se pela procedência no referente à ausência de critérios objetivos na análise das amostras, determinando que o Edital, nesse ponto, fosse retificado, arquivando-se em seguida (Evento 89 do eTC 17529.989.16-2).

A fiscalizada informou que o certame em comento foi anulado (Doc. 29).

c) Tomada de Preços nº 48/2015 (eTC 11131.989.16):

O objeto da referida licitação é a elaboração de projetos técnicos de arquitetura e engenharia para ampliação da UPA Piracicamirim, com fornecimentos de materiais, mão de obra e equipamentos.

Conforme Ata de Habilitação da Tomada de Preços em comento, participaram do certame as empresas Perillo Engenharia e Geologia Ltda. EPP, Kadima Engenharia Ltda. EPP e Dias & Cardozo Engenharia Ltda. EPP, sendo considerada inabilitada a empresa Kadima Engenharia Ltda. EPP (Doc. 30).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



Com isso a empresa Kadima Engenharia Ltda. EPP. ingressou com Recurso contra a sua inabilitação, porém, julgado tal recurso, ficou mantida a inabilitação daquela empresa (Doc. 30).

Assim, de acordo com a Ata de Classificação de Julgamento dos envelopes de nº2 - propostas, as empresas classificadas, por ordem, foram: Dias & Cardozo Engenharia Ltda. EPP, pelo preço de R\$ 95.555,55; Perillo Engenharia e Geologia Ltda. EPP pelo preço de R\$ 102.927,96 (Doc. 30).

Contudo, o Prefeito Municipal de Piracicaba solicitou o cancelamento da licitação em comento, em razão da queda de arrecadação do Município não havendo recursos financeiros disponíveis à contratação. Assim o procedimento licitatório em questão foi revogado (Doc. 30).

A empresa Dias & Cardozo Engenharia Ltda. EPP ingressou com recurso administrativo contra a revogação, porém, quanto ao mérito desse recurso, opinou-se por sua improcedência, mantendo-se a revogação do presente certame.

A fiscalizada ainda informou que não houve nova licitação para o objeto em questão.

d) Pregão Presencial nº 164/2015 (eTC 8449.989.17-7)

Esta licitação tem por objeto a prestação de serviços de zeladoria em prédios escolares e administrativos ligados à Secretaria Municipal de Educação.

As empresas Strategic Security Consultoria e Serviços Ltda. e Works Construção & Serviços Eirelli interpuseram recurso quanto ao julgamento no referido certame licitatório contra a habilitação da empresa Bru Serv Serviços Eirelli - ME, devido aos seguintes fatos (Doc. 30.1):

1) A empresa habilitada acima apresentou apenas o Balanço Patrimonial (uma única página) com dados do exercício de 2014 e a apresentação dos índices de liquidez.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



O item 6.1.4 - Qualificação Econômico - Financeira, letra "c" do Edital exige o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira.

É mister informar que a única peça contábil apresentada pela empresa habilitada foi o Balanço Patrimonial de 2014, que no Patrimônio Líquido apresenta, somente, o capital social de R\$ 75.000,00, não informando o resultado do exercício (Doc. 30.1).

A empresa habilitada não trouxe aos autos a Demonstração do Resultado do Exercício, que comprove se houve lucro ou prejuízo, impossibilitando aferir a boa situação financeira.

2) Apresentação de atestado(s) de capacidade operacional em nome da licitante.

3) A proposta aceita não inclui em sua composição o custo com o Programa de Participação nos resultados dos empregados.

Aqueles recursos foram julgados improcedentes. Assim o objeto do certame licitatório foi adjudicado à empresa Bru Serv. Serviços Eirelli (Doc. 30.1).

É mister acrescentar que o orçamento dos custos, a nosso ver, não detalha todos os custos diretos e indiretos, haja vista, que estão ausentes as seguintes informações: a quantidade de funcionários a ser utilizados na prestação do serviço, pois são 127 postos de serviços; a jornada de trabalho desses funcionários; e a participação dos empregados nos lucros e resultados, conforme Lei Federal nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Assim, as informações incompletas do orçamento, a nosso ver, descumprem o inciso II⁴³ do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei de Licitações e o inciso IV do artigo 43 da Lei de Licitações, bem como podem, a nosso ver, descumprir o princípio da economicidade.

⁴³ Parágrafo 2º do artigo 7º da Lei de Licitações: As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
Inciso II: existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



Registre-se também que, o setor jurídico, por meio do Procurador Geral do Município, Dr. Milton Sérgio Bissoli, informou que, acerca do Pregão Presencial nº 164/2015, foram prestadas informações e encaminhadas cópias de documentos para subsidiar o Inquérito Civil nº 09/2016 (Doc. 30.1).

A fiscalizada não informou a situação atual desse Inquérito Civil, informando apenas que o Site do Tribunal de Justiça não presta informações sobre Inquérito Civil (Doc. 30.1).

Na amostra, não verificamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa e inexigibilidade.

C.2. CONTRATOS

C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame foram enviados 16 contratos ao Tribunal (Doc. 31).

C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame não identificando irregularidades de instrução.

C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato nº:	577/2016		
	Data:	09/05/2016		
	Contratada:	VW Estruturas Metálicas e Eventos Ltda.		
	Valor:	R\$89.609,00		
	Fonte de recursos:	Municipal	R\$	89.609,00
		Estadual	R\$	
		Federal	R\$	
	Objeto:	A contratada se obriga a locar palco, som, luz, camarim e estrutura para a Virada Cultural Paulista e para a Festa das Nações.		
Prazo:	O contrato terá vigência até 23/05/2016, a contar da data de sua assinatura.			
Licitação:	Pregão Presencial nº 71/2016			

Contrato (Doc. 32): Referente ao eTC 12.889.989.16-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



A empresa vencedora do certame apresentou, em 18/05/2016, ao Departamento de Licitação do Município de Piracicaba o Termo de Desistência (Doc. 32).

Em 23 de maio de 2016, a Secretária Municipal da Ação Cultural, Rosângela Rizzolo Camo Lese, solicitou à Procuradoria Geral do Município que fossem tomadas providências necessárias à penalização da empresa VW Estruturas Metálicas e Eventos Ltda. devido às seguintes irregularidades (Doc. 32):

a) desnivelamento do assoalho e montagem da escada/rampa de acesso fixada com arames;

b) os compensados (madeiras) utilizados no palco estavam gastos e com empenamento, demonstrando terem sido utilizadas anteriormente, causando uma sensação de soltura e balanço.

c) Na ART apresentada constava montagem de estrutura de alumínio tubular, sendo que o material empregado foi aço galvanizado.

d) não entregou todos os documentos exigidos no Memorial de Segurança.

Diante disso, foi instaurado o procedimento de apuração de infração contratual.

Em 04/07/2016, o Jurídico, em seu parecer, disse que o valor do contrato em questão foi da ordem de R\$ 89.609,00 e como a empresa em questão não executou totalmente o avençado no contrato, a fiscalizada necessitou de realizar uma contratação emergencial, para o mesmo objeto, no valor de R\$ 60.000,00 com outra empresa a Stick Som Eireli. Assim, o corpo Jurídico da fiscalizada entendeu que a empresa VW Estruturas Metálicas e Eventos Ltda. teria direito de receber apenas R\$ 29.609,00 (R\$ 89.609,00 - R\$ 60.000,00) cujo valor foi empenhado e pago à empresa em questão (Docs. 32 e 32.1).

Entendeu ainda que o descumprimento parcial do contrato caracteriza-se como inexecução parcial do contrato, opinando, assim, pela aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



Acerca da situação atual da matéria em questão, o Procurador Geral do Município confirmou da existência do processo administrativo, comentado anteriormente, concluindo pela aplicação de penalidade da empresa, devidamente comunicado e incluído na relação de apenados deste Egrégio Tribunal de Contas, estando atualmente arquivado na Secretaria Municipal de Ação Cultural.

Informou ainda que não há abertura de inquérito civil acerca do assunto e que foi aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Piracicaba pelo prazo de 2 (dois) anos (Doc. 32).

Nesse contexto, a Nota de Empenho e anulação corresponderam, respectivamente, R\$ 89.609,00 e R\$ 60.000,00, abaixo demonstrado:

NOTAS DE EMPENHO						
EMITIDA			ANULAÇÃO			VALOR EMPENHADO E LIQUIDADO
Nº	DATA DA EMISSÃO	VALOR (R\$)	Nº	DATA DA EMISSÃO	VALOR (R\$)	
269/16	02/05/16	89.609,00	689/16	10/11/16	60.000,00	29.609,00

Doc. 32.1

Atestado de recebimento e nota fiscal doc. 32.1

02	Contrato nº:	649/16			
	Data:	23/05/16			
	Contratada:	Marcelo Adriano da Silva Limeira			
	Valor:	R\$ 11.040,00			
	Fonte recursos:	de	Municipal	R\$	
			Estadual	R\$	
			Federal	R\$	
	Objeto:	Fornecimento parcelado do item 12 (800 resmas) de materiais escolares, conforme descrição detalhada constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/16.			
Prazo:	O contrato terá vigência até 31/12/2016, contados da data da sua assinatura				
Licitação:	Pregão Eletrônico nº 01/16.				

Contrato: Doc. 32.2- Parte A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



2.a	Contrato nº:	650/16		
	Data:	23/05/16		
	Contratada:	Real Distribuidora de Artigos de Informática EIRELI.		
	Valor:	R\$ 127.289,00		
	Fonte recursos:	de	Municipal	R\$
			Estadual	R\$
			Federal	R\$
	Objeto:	Fornecimento parcelado dos itens 05 (875 caixas) e 06 (2.200 resmas) de materiais escolares, conforme descrição detalhada constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/16.		
Prazo:	O contrato terá vigência até 31/12/2016, contados da data da sua assinatura			
Licitação:	Pregão Eletrônico nº 01/16.			

Contrato: Doc. 32.2 – Parte A

2.b	Contrato nº:	659/16		
	Data:	23/05/16		
	Contratada:	Pan Americana Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda. EPP		
	Valor:	R\$ 27.450,00		
	Fonte recursos:	de	Municipal	R\$
			Estadual	R\$
			Federal	R\$
	Objeto:	Fornecimento parcelado do item 11 (225 caixas) de materiais escolares, conforme descrição detalhada constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/16.		
Prazo:	O contrato terá vigência até 31/12/2016, contados da data da sua assinatura.			
Licitação:	Pregão Eletrônico nº 01/16.			

Contrato: Doc. 32.2 – Parte A

2.c	Contrato nº:	660/16		
	Data:	23/05/16		
	Contratada:	RVS Comercial Eirelli		
	Valor:	R\$ 152.175,00		
	Fonte recursos:	de	Municipal	R\$
			Estadual	R\$
			Federal	R\$
	Objeto:	Fornecimento parcelado dos itens 01 (7.500 unidades), 02(12.500 unidades) e 03 (7.500 unidades) de materiais escolares, conforme descrição detalhada constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/16.		
Prazo:	O contrato terá vigência até 31/12/2016, contados da data da sua assinatura.			
Licitação:	Pregão Eletrônico nº 01/16.			

Contrato: Doc. 32.2 – Parte B



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



2.d	Contrato nº:	679/16	
	Data:	30/05/16	
	Contratada:	Sharon Comercial Eirelli - ME	
	Valor:	R\$ 53.075,00	
	Fonte de recursos:	Municipal	R\$
	Objeto:	Fornecimento parcelado dos itens 07 (2.500 unidades), 08 (4.500 unidades) e 09 (2.500 unidades) de materiais escolares, conforme descrição detalhada constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/16.	
	Prazo:	O contrato terá vigência até 31/12/2016, contados da data da sua assinatura.	
Licitação:	Pregão Eletrônico nº 01/16.		

Contrato: 32.2 – Parte B: Referente ao eTC 3654.989.16

Com relação aos contratos supracitados, a fiscalizada trouxe aos autos as seguintes notas de empenhos e notas fiscais que totalizaram:

NOME DA EMPRESA	NOTAS DE EMPENHO		
	Nº	DATA DA EMISSÃO	VALOR (R\$)
Marcelo Adriano da Silva Limeira	1120/16	13/05/2016	7.314,00
Pan Americana Com. e Distribuidora de Alimentos	1118/16	13/05/2016	9.150,00
	1116/16	13/05/2016	18.300,00
			27.450,00
Sharon Comercial Eireli - ME	1115/16	13/05/2016	38.422,40
	1113/16	13/05/2016	7.000,00
	1112/16	13/05/2016	
			<u>7.652,60</u>
			53.075,00
Real Distribuidora de Artigos de Inf. e Rep. Com. Ltda.	1110/16	13/05/2016	36.893,80
	1109/16	13/05/2016	6.000,00
	1107/16	13/05/2016	84.395,20
			127.289,00
RVS Comercial Eirelli	1105/16	13/05/2016	67.807,80
	1103/16	13/05/2016	23.050,00
	1102/16	13/05/2016	61.317,20
			152.175,00

Doc. 32.3

NOME DA EMPRESA	NOTAS FISCAIS		
	Nº	DATA DA EMISSÃO	VALOR (R\$)
Marcelo Adriano da Silva Limeira	1384	01/06/2016	7.314,00
Pan Americana Com. e Distribuidora de Alimentos	034	01/06/2016	27.450,00
Sharon Comercial Eireli - ME	509	08/06/2016	53.075,00
Real Distribuidora de Artigos de Inf. e Rep. Com. Ltda.	41.378	04/08/2016	46.000,00
	41432	05/08/2016	3.105,00
	40.604	19/07/2016	17.513,40
	39.423	14/06/2016	60.670,60
			<u>127.289,00</u>
RVS Comercial Eireli	1570	01/06/2016	152.175,00

Doc. 32.4

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA MESSQUITA NETO. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: SFCQ0-52NX-58W1-K3QH



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



Ao examinarmos os documentos carreados pela fiscalizada acerca desses contratos, não constatamos ocorrências, no entanto, com relação ao contrato firmado com a empresa Marcelo Adriano da Silva Limeira, restou comprovar o valor de R\$ 3.726,00, haja vista que o contrato correspondeu a R\$ 11.040,00, sendo que foi juntado aos autos nota de empenho e nota fiscal no valor de R\$ 7.314,00.

03	Contrato nº:	142/2016	
	Data:	04/02/2016	
	Contratada:	Importadora Alvamar Comércio de Peças para Autos Ltda.	
	Valor:	760.000,00	
	Fonte de recursos:	Municipal	
	Objeto:	Fornecimento parcelado dos itens 01 e 02 de peças e acessórios em geral para veículos da linha Mercedes Benz	
	Prazo:	Até 31/12/2016, contados da data da assinatura do contrato.	
	Licitação:	Pregão Presencial nº 192/2015	

Contrato: 32.6 – Parte B

Dos autos não consta o orçamento detalhado de todos os custos, o qual deve conter as informações de todos os custos diretos e indiretos tais como: a segregação de todos os serviços a serem executados, o custo da mão de obra envolvida nos serviços, as despesas de impostos e todas as despesas que possam influenciar no preço do serviço.

Diante disso, não é possível aferir todos os custos diretos e indiretos que definem o valor financeiro a ser despendido na execução do respectivo serviço, cabendo destacar que o orçamento detalhado com a composição de todos os custos reúne elementos necessários para confrontar o preço ofertado com o preço de mercado.

Nesse contexto, a análise dessa execução contratual, a nosso ver, fica prejudicada, além disso, lembramos que a ausência de orçamento detalhado de todos os custos descumprem o inciso II⁴⁴ do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei de Licitações e o inciso IV do artigo 43 da Lei de Licitações, podendo, também, descumprir o princípio da economicidade.

⁴⁴ Parágrafo 2º do artigo 7º da Lei de Licitações: As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

Inciso II: existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



As notas de empenho totalizaram R\$ 760.000,00, abaixo descritas:

NOTAS DE EMPENHO		
Nº	DATA DA EMISSÃO	VALOR (R\$)
00024	26/01/2016	500.000,00
00093	04/01/2016	200.000,00
00053	04/01/2016	30.000,00
00054	04/01/2016	30.000,00
TOTAL		760.000,00

Doc. 32.6 - Parte B

Note-se que as notas de empenhos foram emitidas antes da data da assinatura do contrato.

04	Contrato nº:	141/2016	
	Data:	04/02/2016	
	Contratada:	Importadora Alvamar Comércio de Peças para Autos Ltda.	
	Valor:	180.000,00	
	Fonte de recursos:	Municipal	
	Objeto:	Fornecimento parcelado dos itens 01 e 02 de peças e acessórios em geral para veículos da linha Chevrolet	
	Prazo:	Até 31/12/2016, contados da data da assinatura do contrato.	
	Licitação:	Pregão Presencial nº 201/2015	

Contrato: Doc. 32.6 - Parte C

Dos autos não consta o orçamento detalhado de todos os custos, o qual deve conter as informações de todos os custos diretos e indiretos tais como: a segregação de todos os serviços a serem executados, o custo da mão de obra envolvida nos serviços, as despesas de impostos e todas as despesas que possam influenciar no preço do serviço.

Diante disso, não é possível aferir todos os custos diretos e indiretos que definem o valor financeiro a ser despendido na execução do respectivo serviço, cabendo destacar que o orçamento detalhado com a composição de todos os custos reúne elementos necessários para confrontar o preço ofertado com o preço de mercado.

Nesse contexto, a análise dessa execução contratual, a nosso ver, fica prejudicada, além disso, lembramos que a ausência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



de orçamento detalhado de todos os custos descumprem o inciso II⁴⁵ do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei de Licitações e o inciso IV do artigo 43 da Lei de Licitações, podendo, também, descumprir o princípio da economicidade.

As notas de empenho totalizaram R\$ 180.000,00, abaixo descritas:

NOTAS DE EMPENHO		
Nº	DATA DA EMISSÃO	VALOR (R\$)
00021	26/01/2016	100.000,00
00028	26/01/2016	40.000,00
00095	04/01/2016	35.000,00
00055	04/01/2016	2.500,00
00056	04/01/2016	2.500,00
TOTAL		180.000,00

Doc. 32.6 – Parte C

Note-se que as notas de empenhos foram emitidas antes da data da assinatura do contrato.

05	Contrato nº:	15/2016
	Data:	12/01/2016
	Contratada:	Bru Serv Serviços Eireli - ME
	Valor:	R\$ 6.623.980,92
	Fonte de recursos:	Municipal
	Objeto:	Prestação de serviços de zeladoria em escolas municipais e unidades administrativas ligadas à Secretaria Municipal de Educação.
	Prazo:	12 (doze) meses, contados da Emissão da Ordem de Serviço, datada em 27/01/2016
	Licitação:	Pregão Presencial nº 164/2015

Contrato e Ordem de Serviço: Doc. 32.7

Desse contrato, em 01/02/2017, foi firmado o Termo de Aditamento entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e a empresa Bru Serv. Serviços Eireli - ME, prorrogando o prazo por mais 12

⁴⁵ Parágrafo 2º do artigo 7º da Lei de Licitações: As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

Inciso II: existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



(doze) meses, com término em 31/01/2018, havendo reajuste de preço, passando para R\$ 7.371.171,60, trazendo aos autos justificativas acerca do referido ajuste (Doc. 32.7).

Há informações incompletas do orçamento, matéria comentada no item C.1.1 - Falhas de Instrução, letra "d", deste relatório, que prejudicam a análise da execução contratual.

A fiscalizada trouxe aos autos as notas fiscais (Doc.32.7) referente à prestação de serviço do objeto contratual cujos documentos não há identificação detalhada dos serviços, impossibilitando aferir a importância exata dos valores a pagar.

É cediço que a nota fiscal com todas as informações essenciais é considerada documento importante à "liquidação" de despesa e desembolso financeiro pelo gestor público, constituindo documento comprobatório dos serviços prestados, conforme descritos no "caput" do artigo 63, incisos I, II e III do parágrafo primeiro do artigo 63 e dos incisos I, II, III do parágrafo segundo do mesmo artigo, todos da Lei nº 4320/64.

C.2.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Verificações		
1	Os serviços de abastecimento e distribuição de água são executados de forma direta pelo Município?	Não
2	Os serviços de coleta e tratamento de esgoto são executados de forma direta pelo Município?	Não
3	Os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são executados de forma direta pelo Município?	Não
4	Antes de aterrar o lixo, o Município realiza algum tipo de tratamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento?	Sim
5	O Município ainda lança, a céu aberto (lixões), seus resíduos sólidos? (LF nº 12.305/10, art. 47, II)	Não
6	A disposição final de resíduos sólidos é feita em consórcio com municípios da região?	Não

No Município, os serviços de abastecimento e distribuição de água são realizados pela autarquia municipal Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE (Doc. 33).

No Município, os serviços de coleta e tratamento de esgoto são realizados pela empresa Águas do Mirante de Piracicaba, mediante concorrência nº 01/2011, sendo realizada uma Parceria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



Público Privada, assinada em 11/06/2012, com validade de 30 anos (Doc. 33).

No Município, os serviços de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são realizados pela empresa Piracicaba Ambiental Sociedade Anônima, mediante licitação na modalidade concorrência nº 05/2011, com validade de 20 anos (Doc. 33).

C.2.5. CONTRATOS DE CONCESSÃO / PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA (PPP)

Verificações: PPP		
1	O Município tem contratação de Parcerias Público-Privada (PPP)?	Sim*
2	Houve regulamentação do serviço concedido?	Sim
3	Houve mecanismos de manutenção da qualidade do serviço, bem com apuração e solução de queixas e reclamações dos usuários?	sim
4	O Poder Concedente tem observado o cumprimento das disposições regulamentares do serviço e as cláusulas pactuadas?	sim
5	Houve aplicação de penalidades regulamentares e contratuais?	Não

*Há uma contratação de Parceria Público-Privada, firmado entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba e a empresa Águas do Mirante Ltda., pelo prazo de 30 anos cuja matéria está sendo tratada no TC- 790/703/12, sob a relatoria da Conselheira Dr. Cristiana de Castro Moraes.

Verificações: Contratos de concessão e permissão de serviços públicos		
1	O Município tem contratos de concessão e permissão de serviços públicos?	Sim
2	Houve regulamentação do serviço concedido?	Sim
3	Houve mecanismos de manutenção da qualidade do serviço, bem com apuração e solução de queixas e reclamações dos usuários?	Sim
4	O Poder Concedente tem observado o cumprimento das disposições regulamentares do serviço e as cláusulas pactuadas?	Sim
5	Houve aplicação de penalidades regulamentares e contratuais?	Não

Doc. 34

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Verificações		
1	A Prefeitura criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (LF nº Lei 12.527/11, art. 9º)	Sim
2	Com mais de 10.000 habitantes, há divulgação, em página eletrônica, de repasses a entidades do 3º setor, informações sobre licitações e ações governamentais? (LF nº Lei 12.527/11, art. 8º, § 1º)	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



3	Há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada? (LRF, art. 48-A)	Sim
4	Realização de audiências públicas para debater as metas fiscais? (LRF, art. 9º, § 4º)	Sim
5	Realização de audiências públicas para debater o PPA, LDO e LOA? (LRF, art. 48, parágrafo único)	Sim
6	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício? (LRF, art. 49)	Sim
7	Divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO? (LRF, art. 48)	Sim
8	Publicação ou divulgação do RGF? (LRF, arts. 55, § 2º e 63, II, "b")	Sim
9	Publicação e divulgação do RREO? (LRF, art. 52)	Sim
10	Encaminhamento à União das informações alusivas às contas do ano anterior? (LRF, art. 51, § 1º, I)	Sim
11	Divulgação dos tributos arrecadados? (CF, art. 162)	Sim
12	Publicação trimestral das receitas e despesas relativas à Educação? (CE, art. 256)	Sim
13	Realização de audiências públicas quadrimestrais da Saúde? (LC 141/12, art. 36, § 5º).	Sim
14	Publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos? (CF, art. 39, § 6º)	Sim

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens B.1.1- Resultado da Execução Orçamentária, B.1.2 - Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial, B.1.2.1 - Influência do Resultado Orçamentário sobre o Resultado Financeiro, B.1.3 - Dívida de Curto Prazo, B.1.4 - Dívida de Longo Prazo, B.1.6- Dívida Ativa, B.2.1 - Análise dos limites e Condições da LRF, deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

D.3. PESSOAL

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.16 (Doc. 35):

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	9.923	10088	6768	7034	3155	3054
Em comissão	254	255	209	206	45	49
Total	10177	10343	6977	7240	3200	3103
Temporários	2015		2016		Em 31.12 de 2016	
Nº de contratados	104		53		48	

Doc. 35

No exercício examinado foram nomeados 31 servidores para cargos em comissão (Doc. 36). Destes, 5 nomeações referem-se aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



cargos de Assistente Administrativo (2), Assistente de Pesquisa e Promoção (1) e Agente Cultural (2) cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF).

Às atribuições dos mencionados cargos não há lei e a fiscalizada informou que está realizando estudos para rever as atribuições de todos os cargos, inclusive os cargos em comissão, sendo que o referido projeto está em fase de análise com a Procuradoria Geral do Município (Doc. 36)

Registre-se ainda que no quadro de pessoal de 31/12/2016 da fiscalizada para os cargos de Procurador Jurídico e Motorista do Gabinete do Prefeito, também, não há lei que mencione suas atribuições, informando a fiscalizada que está realizando estudos e projeto de lei para corrigi-lo (Doc. 36).

D. 4. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Acompanha o presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

01	eTC nº:	11131.989.16
	Interessado:	Dias & Cardozo Engenharia Ltda.-EPP
	Objeto:	Elaboração de projetos técnicos de arquitetura e engenharia para ampliação da UPA Piracicamirim, com fornecimentos de materiais, mão de obra e equipamentos – Edital Tomada de Preços nº 48/2015.
	Procedência:	

O Expediente em epígrafe alude-se à comunicação feita pela empresa Dias & Cardozo Engenharia Ltda. - EPP acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Piracicaba no tocante ao processo licitatório Tomada de Preços nº 48/2015.

Por ordem do Exmo. Conselheiro Dr. Renato Martins Costa, o referido Expediente veio à Unidade Regional de Araras para subsidiar o exame das contas da Prefeitura Municipal de Piracicaba, relativas ao exercício de 2016, tratando a matéria em questão no item específico do relatório de fiscalização (Evento 14 do eTC 11131.989.16-2).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



Em cumprimento a r. determinação, o assunto em tela foi tratado no item C.1.1 - Falhas de Instrução, letra "c" deste relatório.

02	eTC nº:	12889.989.16-6
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Piracicaba
	Objeto:	A contratada se obriga a locar palco, som, luz, camarim e estrutura para a Virada Cultural Paulista e para a Festa das Nações. Edital Pregão Presencial nº 71/2016
	Procedência:	

O Expediente em epígrafe trata-se de aplicação de penalidade por infração de cláusulas do contrato nº 577/2016, decorrente do pregão presencial nº 71/2016, imposta pela Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Por ordem do Exmo. Conselheiro Dr. Renato Martins Costa, o referido Expediente veio à Unidade Regional de Araras para subsidiar o exame das contas da Prefeitura Municipal de Piracicaba, relativas ao exercício de 2016, tratando a matéria em questão no item específico do relatório de fiscalização (Evento 26 do eTC 12889.989.16-6).

Em cumprimento a r. determinação, o assunto em tela foi tratado no item C.2.3 - Execução contratual deste relatório.

03	eTC nº:	3654.989.17-7
	Interessado:	Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do Dr. Gianpaolo Poggio Smanio, DD. Procurador – Geral de Justiça (Ofício nº 3426/2016 – EXPPGJ)
	Objeto:	Comunica possíveis irregularidades em aquisições de papel e outros produtos pelas Prefeituras de Piracicaba, Hortolândia, Jambeiro e Juquitiba.
	Procedência:	

O Expediente em epígrafe alude-se à comunicação feita pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do Dr. Gianpaolo Poggio Smanio, DD. Procurador-Geral de Justiça, devido a possíveis irregularidades em aquisições de papel e outros produtos, realizadas pelas Prefeituras supracitadas.

Por ordem do Exmo. Conselheiro Dr. Renato Martins Costa, o referido Expediente veio à Unidade Regional de Araras para subsidiar o exame das contas da Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



Piracicaba, relativas ao exercício de 2016, tratando a matéria em questão no item específico do relatório de fiscalização (Evento 01 do eTC 3654.989.17-7).

Em cumprimento a r. determinação, a fiscalizada informou que no exercício de 2016 não firmou contrato, objetivando a aquisição de materiais escolares, com as empresas: Terra Clean Comercial Ltda.; ERX Custom Eireli ME; SS Silveira & Silveira; Multifácil Comercial Ltda.; ERK Custon Ltda.-ME (Doc. 32.5)

A fiscalizada ainda informou que no exercício de 2016 realizou procedimento licitatório, para o objeto em questão, referentes aos Pregões Eletrônicos n°s: 01/2016, 49/2016, 380/16, 268/16, 10/16 (Doc. 32.5)

Analizamos a execução contratual do pregão eletrônico nº1/16 cujas empresas vencedoras desse certame foram: Marcelo Adriano da Silva Limeira, Pan Americana Comércio e Distribuição de Alimentos, Real Distribuidora e Artigos de Informática e Representação Comercial Ltda., RVS Comercial Eireli e Sharon Comercial Eireli -ME (Docs. 32.2 - Parte A; 32.2 - Parte B, 32.3, 32.4), ressaltando que o assunto em tela foi tratado no item C.2.3 - Execução Contratual, deste relatório.

04	eTC nº:	16560.989.16-2
	Interessada:	Prefeitura Municipal de Piracicaba
	Objeto:	Ofício nºs 1059/2016 e 2241/16 – EXPPGJ, encaminham Ofício nº 0374/2016 , subscrito pelo Dr. João Carlos de Azevedo Camargo, da 8ª Promotoria de Justiça de Piracicaba, solicitando informações sobre eventuais análises por esta Corte sobre diversas licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Piracicaba.
	Procedência:	

O Expediente supracitado trata-se de informações acerca de contratação com as empresas Importadora Alvamar Comércio de Peças para autos Ltda. e Portinari Peças Automotivos Nacional Ltda.

A fiscalizada informou que no exercício de 2016 não realizou contratação com a empresa Portinari Peças Automotivas Nacional Ltda., porém foram firmados contratos com a empresa Importadora Alvamar Comércio de Peças para Autos Ltda., nos exercícios (32.6 - Parte A):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



a) exercício 2016: formalizados contratos nº 141/16 e 142/16, decorrentes dos pregões presenciais 201/15 e 192/15 cujas matérias estão sendo tratadas no item C.2.3 - Execução Contratual, deste relatório; e

b) exercício 2017: formalizado contrato nº 141/16, decorrente do Pregão Presencial nº 317/2016.

05	eTC nº:	17159.989-16
	Interessada:	Prefeitura Municipal de Piracicaba
	Objeto:	Ofício nºs 1059/2016 e 2241/16 – EXPPGJ, encaminham Ofício nº 0374/2016, subscrito pelo Dr. João Carlos de Azevedo Camargo, da 8ª Promotoria de Justiça de Piracicaba, solicitando informações sobre eventuais análises por esta Corte sobre diversas licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Piracicaba.
	Procedência:	

O Expediente supracitado trata-se de informações acerca de contratação com as empresas Importadora Alvamar Comércio de Peças para autos Ltda. e Portinari Peças Automotivos Nacional Ltda.

A fiscalizada informou que no exercício de 2016 não realizou contratação com a empresa Portinari Peças Automotivas Nacional Ltda., porém foram firmados contratos com a empresa Importadora Alvamar Comércio de Peças para Autos Ltda., nos exercícios 2016/2017, matéria comentada no Expediente 16560.989.16-2.

06	eTC nº:	8449.989.17-7
	Interessada:	Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio Dr. Gianpaolo Poggio Smanio, DD. Procurador Geral de Justiça (Ofício nº 6094/2016 – EXPPGJ)
	Objeto:	Encaminha Ofício nº 2727/2016 da Promotoria de Justiça de Piracicaba, subscrito pelo Promotor de Justiça Dr. João Carlos de Azevedo Camargo, contendo pedido de informação sobre eventual análise do Pregão Presencial nº 164/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Piracicaba.
	Procedência:	

O Expediente supracitado trata-se de informações acerca da análise do Pregão Presencial nº 164/2015.

Por ordem do Exmo. Conselheiro Dr. Renato Martins Costa, o referido Expediente veio à Unidade Regional de Araras para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



subsidiar o exame das contas da Prefeitura Municipal de Piracicaba, relativas ao exercício de 2016, tratando a matéria em questão no item específico do relatório de fiscalização (Evento 01 do eTC 8449.989.17-7).

Em cumprimento a r. determinação, a matéria está sendo tratada nos itens C.1.1 Falhas de Instrução, letra “d” e C.2.3 – Execução Contratual, deste relatório.

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o não atendimento das Instruções deste Tribunal conforme a seguir: entrega intempestiva dos Balancetes Isolado Conta Contábil e Corrente; LDO Inicial Ata de Audiência Elaboração; LOA Inicial Ata de Audiência Elaboração; PLAN LDO Inicial; PLAN LOA Inicial; PLAN PPA Atualizada; Conciliações Bancárias Mensais; Publicações RREO do Balanço Orçamentário, da Demonstração Função/Subfunção, da Demonstração Apuração RCL, da Demonstração Receitas e Despesas Previdenciárias, dos Resultados Nominal e Primário, do Restos a Pagar; e do RGF Executivo (Doc. 37).

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2016, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício: 2014	TC nº: 135/026/14	DOE: 09/09/16	Data do Trânsito em julgado: 25/10/16
Recomendações:			
a) Deve a Municipalidade envidar os esforços necessários para a adequação das atribuições dos cargos comissionados, para atender às prescrições constitucionais aplicáveis à espécie;			
B) Aperfeiçoar o sistema de controle interno;			
c) Efetuar o levantamento dos bens patrimoniais à devida regularização;			
d) Atentar à escrituração dos registros, de modo a preservar a fidedignidade contábil e sua correta evidenciação.			

Exercício: 2013	TC nº: 1662/026/13	DOE: 01/07/15	Data do Trânsito em julgado: 03/08/15
Recomendações:			
a) Observe, com relação ao Sistema de Controle Interno, o disposto nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e as orientações por este E. Tribunal de Contas;			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



- b) Promova os ajustes necessários com vista a corrigir as inconsistências verificadas nas peças e demonstrativos contábeis, garantindo a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento do princípio da transparência e da evidenciação contábil;
- c) Promova o efetivo recolhimento do saldo remanescente das multas de trânsito arrecadadas no FUNSET – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito.
- d) Providencie o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64;
- e) Observe em relação aos cargos em comissão o disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal, de modo que suas atribuições efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção;
- f) Atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal.

D.5.1. PARECERES DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Processo	Parecer
2014	135/026/14	Favorável com Recomendação
2013	1662/026/13	Favorável com Recomendação
2012	1594/026/12	Favorável ⁴⁶

PERSPECTIVA E – RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

E.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

E.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS e LIQUIDADAS

O quadro a seguir demonstra a apuração do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

46

DECISÕES				
DATA	CONSELHEIRO (A) /AUDITOR (A)	DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.	DATA – TRÂNSITO E JULGADO	PARECER
15/04/14	Auditor Dr. Antonio Carlos dos Santos	27/05/14	-	Desfavorável
15/07/14	Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes	25/07/14	01/08/14	Declarada nulidade*
14/10/14	Conselheira Dra. Cristiana de Castro Moraes	31/10/14		Desfavorável
11/11/15	Conselheiro Dr. Edgard Camargo Rodrigues	28/11/15	07/12/15	Favorável

*de todos os atos realizados após o pedido de dilação de prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:

Disponibilidades de Caixa em 30.04

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04

Empenhos liquidados a pagar em 30.04

Liquidez em 30.04

Disponibilidades de Caixa em 31.12

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12

Cancelamentos de empenhos liquidados

Cancelamentos de Restos a Pagar Processados

Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo

Liquidez em 31.12

2016
180.307.783,46
206.947,60
2.883.430,95
177.217.404,91
65.110.636,84
-
8.088.150,84
-
57.022.486,00

Doc.38

Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura foi alertada, por quatro vezes, sobre possível descumprimento da norma fiscal em análise.

E.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2016
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	561.614.058,66	1.292.250.124,50	43,4602%	43,4602%
07	567.772.733,67	1.302.699.407,47	43,5843%	
08	573.294.837,53	1.319.394.276,24	43,4514%	
09	579.349.258,09	1.322.480.436,24	43,8078%	
10	585.325.350,62	1.329.226.378,85	44,0350%	
11	590.363.836,00	1.348.013.392,40	43,7951%	
12	604.117.392,82	1.354.111.166,03	44,6136%	
Aumento de despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				1,15%

Evidenciado no quadro anterior, o aumento da taxa da despesa de pessoal nada tem a ver com atos de gestão expedidos a partir de 5 de julho de 2016; tal incremento provém do pagamento de 13º salário, com isso atendido o artigo 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura foi alertada, por duas vezes sobre possível descumprimento da norma fiscal em análise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



E.1.3 OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO

O Município não realizou esse empréstimo extraorçamentário, conformando-se ou não ao art. 38, IV, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal.

E.2 LEI ELEITORAL (nº 9.504, de 1997)

E.2.1 ALTERAÇÕES SALARIAIS

No exercício de 2016, os agentes políticos não tiveram quaisquer reajustes, enquanto que os servidores municipais obtiveram reajuste de 10,52%, com efeitos a partir de primeiro de março de 2016, matéria comentada no item B.5.2 - Subsídio dos Agentes Políticos, deste relatório.

Diante disso, a partir de abril, as alterações remuneratórias se limitaram à inflação do período cumprindo-se o art. 73, VIII da Lei Eleitoral.

E.2.2 DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL

A partir de 7 de julho, o Município empenhou gastos de publicidade, desatendendo ao art. 73, VI, “b” da Lei nº. 9.504, de 1997.

Entretanto, no primeiro semestre de 2016, os gastos liquidados de publicidade não superaram a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos exercícios financeiros (2013 a 2015). Nesse contexto, atendeu a Origem ao art. 73, VII da Lei Eleitoral.

Publicidade em ano eleitoral				
Semestres:	1º semestre/2013	1º semestre/2014	1º semestre/2015	1º semestre/2016
Despesas	101.334,50	102.835,64	105.429,37	46.559,62
Média apurada entre os três primeiros semestres dos exercícios anteriores				103.199,84
DESPESAS DO EXERCÍCIO INFERIORES À MEDIA EM:				-56.640,22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



E.2.3 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

No período examinado, a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais (Doc. 40).

E.3 VEDAÇÃO DA LEI Nº 4.320, DE 1964

No último mês de mandato, a Prefeitura não empenhou mais do que um duodécimo da despesa prevista atendendo o art. 59, § 1º da Lei nº 4.320/64.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
Resultado da execução orçamentária	Déficit de 4,89%
Percentual de investimentos	5,48%
Despesa de pessoal em dezembro de 2016	44,61%
Percentual aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (artigo 212 CF)	28,25%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do Magistério (60%)	99,26%
Total do FUNDEB aplicado em 2016	99,26%
Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	SIM
Percentual aplicado na Saúde	29,47%
Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais (Regime Ordinário)?	Prejudicado
Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais (Regime Especial Anual/Mensal)?	SIM
Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
Efetuada os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
Efetuada os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	SIM
Atendido o artigo 42, da LRF?	SIM
Atendido o artigo 21, parágrafo único, da LRF?	SIM

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LC nº 709/93, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



A.2 - CONTROLE INTERNO

Possivelmente, não houve providências tomadas acerca do relatório do Controle Interno.

A.5- FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Com relação à merenda, a fiscalizada não providenciou adequações quanto à ausência de alvará do corpo de bombeiros (AVCB); e a ausência do alvará da vigilância sanitária.

Com relação à transparência, a fiscalizada não providenciou adequações quanto à ausência de previsão da autoridade que podem classificar a informação quanto ao grau de sigilo e não havendo Comissão à classificação a informação; à ausência de regulamentação acerca de instância recursal no caso de pedidos de acesso à informação negados ou insatisfeitos; ao site que não disponibiliza dados na web ligando os seus dados a outro; à ausência de Ouvidoria; ao site que não disponibiliza as respostas e perguntas mais frequentes da sociedade; e que as audiências públicas não são transcritas em atas.

Com relação à terceirização (limpeza e vigilância), a fiscalizada não providenciou adequações quanto à ausência de indicação pelo órgão contratante Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução contratual; à ausência de comprovação de que a empresa contratada mantém autorização de funcionamento e certificado de segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal; à ausência de funcionário vigilante almocista para cobertura de horários de intervalo para repouso/alimentação dos vigilantes; à ausência de livro para registro de ocorrências.

B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Déficit de arrecadação da ordem de R\$ 72.216.408,38.

Déficit do Resultado da Execução Orçamentária da ordem de R\$ 55.139.847,17

B.1.2 - RESULTADOS FINANCEIROS, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Com relação ao Resultado Financeiro de 2016, o Sistema Audesp e o Balanço Patrimonial apresentaram os respectivos valores de R\$ 33.448.876,57 e R\$ 33.219.889,00, ocorrendo uma diferença de R\$ 228.987,57, não esclarecida.

Ausência de documentos que possam comprovar os saldos das contas Especiais Precatórios Depósitos Judiciais e Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas nos respectivos valores R\$ 3.331.728,94



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



e R\$ 30.545.866,20;

Com relação à Dívida Ativa, ausência de provisão.

Com relação ao saldo da conta bens móveis, o Balanço Patrimonial e o controle da fiscalizada apresentam os respectivos valores de R\$ 133.828.096,40 e R\$ 310.97.104,03, ocorrendo uma diferença de R\$ 176.569.007,63, não esclarecida.

Ausência de depreciação acumulada dos bens móveis.

Ausência de documentos e controles que possam comprovar o saldo da conta imóveis no valor de R\$ 522.868.215,52.

B.1.2.1 - INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO S/ O RESULTADO FINANCEIRO

Com relação ao resultado financeiro de 2016, entre o valor informado no Audeps e o demonstrado no Balanço Patrimonial, há uma diferença de R\$ 3.626.864,05, não esclarecida.

B.1.3 - DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Com relação à conta "Outras", entre o valor apresentado pelo Audeps e o valor informado pela fiscalizada, há uma diferença de R\$ 60.618.435,00, não esclarecida.

B.1.4 - DÍVIDA DE LONGO PRAZO

Com relação à dívida consolidada, o sistema Audeps e o Balanço Patrimonial apresentam, respectivamente, os valores de R\$ 124.470.006,85 e R\$ 131.244.999,83, ocorrendo uma diferença de R\$ 6.774.992,98, não esclarecida.

B.1.6 - DÍVIDA ATIVA

Os cancelamentos e recebimentos corresponderam, respectivamente, a R\$ 47.950.144,36 e R\$ 30.875.871,54 cujos valores, a nosso ver, não estão demonstrados na Demonstração das Variações Patrimoniais.

Ausência de Provisão para Perdas da Dívida Ativa.

B.2.1 - ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

Com relação à Receita Corrente Líquida, referente ao terceiro quadrimestre de 2016, entre o valor apresentado no Audeps e o valor informado pela fiscalizada, ocorreu uma diferença de R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



6.153.044,06, não esclarecida.

Com relação à Dívida Consolidada Líquida, entre o valor apresentado pelo Audeps e o valor informado pela fiscalizada, ocorreu uma diferença de R\$ 38.571.525,33, não esclarecida.

B.3.1.2 DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

Não há o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

B.3.3.1 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Contribuição para Custeio de Iluminação Pública não foi instituída.

B.3.3.2 MULTAS DE TRÂNSITO

Não atendimento, quanto ao recolhimento ao FUNSET correspondente a 5% das multas arrecadadas.

B.4.1.1 REGIME ESPECIAL ANUAL

O valor total de depósitos efetuados em 2016 não foi informado, portanto, exame prejudicado.

B.6.2 BENS PATRIMONIAIS

Com relação ao saldo da conta bens móveis, entre o valor demonstrado no Balanço Patrimonial e o valor apresentado pelos controles da fiscalizada, ocorreu uma diferença de R\$ 176.569.067,63, não esclarecida.

O Balanço Patrimonial de 2016 não demonstra a conta “depreciação acumulada dos bens móveis”, bem como não há controles e demonstrativos.

Ausência de controles/demonstrativos que possam comprovar o saldo da conta bens imóveis no valor de R\$ 522.868.215,52.

C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

O Sistema Audeps não informou os valores da dispensa e da inexigibilidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



C.2.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Piracicaba firmou contratou com a empresa VW Estrutura Metálica e Eventos Ltda., porém a mesma não cumpriu o avençado no contrato, culminando em irregularidades na execução contratual, o que levou a fiscalizada a instaurar procedimento administrativo, resultando na aplicação de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

Dos contratos n.ºs. 141/2016 e 142/2016, nos respectivos valores R\$ 180.000,00 e R\$ 760.000,00, não constam os orçamentos detalhados de todos os custos, impossibilitando confrontar o preço ofertado com o preço de mercado, descumprindo o inciso II do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei de Licitações e o inciso IV do artigo 43 da Lei de Licitações, também, descumprindo o princípio da economicidade.

Notas de empenho emitidas antes da assinatura dos contratos.

Do contrato n.º. 15/2016, no valor de R\$ 6.623.980.42, verificou-se que o orçamento dos custos está incompleto, impossibilitando confrontar o preço ofertado com o preço de mercado, descumprindo o inciso II do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei de Licitações e o inciso IV do artigo 43 da Lei de Licitações, também, descumprindo o princípio da economicidade.

As notas fiscais não trazem em seu bojo identificação detalhada dos serviços.

D.2 - FIDEDGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Entre os dados informados pela fiscalizada e os apresentados pelo Sistema AudeSP, foram constatadas divergências.

D.3.1 - QUADRO DE PESSOAL

As atribuições dos cargos em comissão de Assistente Administrativo, Assistente de Pesquisa e Promoção e Agente Cultural não possuem características de direção, chefia e assessoramento, descumprindo o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.

Para os cargos de Procurador Jurídico e Motorista do Gabinete do Prefeito, não há lei acerca das atribuições de cargos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO BATISTA MESQUITA NETO. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: SFCQ0-52NX-58W1-K3QH



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS – UR - 10



D.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Não houve atendimento às Instruções e Recomendações deste Egrégio Tribunal de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

Com a permissa vênica, requeiro que seja este o relatório da fiscalização, considerado como válido.

UR-10, Araras em 06 de junho de 2017.

João Batista Mesquita Neto
Chefe Técnico da Fiscalização

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DRº RENATO MARTINS COSTA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: TC – 4403/989/16

Entidade: Município de Piracicaba

Responsável: Gabriel Ferrato dos Santos

Assunto: Contas Anuais

Exercício: 2016

MUNICÍPIO DE PIRACICABA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Capitão Antonio Corrêa Barbosa, nº 2233, Piracicaba – São Paulo – CEP 13400-900, inscrita no CNPJ/MF nº 46.341.038/0001-29, neste ato representado por seu Prefeito, **BARJAS NEGRI**, já devidamente qualificado nos autos, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, em virtude do despacho publicado no DOE edição de 29/06/2017, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, apresentar suas **ALEGAÇÕES**, conforme segue;

I – SÍNTESE DOS FATOS

No despacho publicado em 29/06/2017, o nobre Conselheiro, Drº Renato Martins Costa, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com fundamento no Relatório da Fiscalização (evento 105.64), assinou às partes, o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 29, da Lei Complementar nº 709/93, para tomarem conhecimento do referido Relatório e apresentarem as alegações que forem de seus interesses.

No Relatório da Fiscalização (evento 105.64) elaborado pela Unidade Regional de Araras – UR 10, da lavra do Chefe Técnico da Fiscalização, João Batista Mesquita Neto, ao concluir a fiscalização quanto as Contas do Município de Piracicaba (exercício de 2016), apontou algumas ocorrências, na qual abaixo serão esclarecidas.

É a síntese.

II – DAS JUSTIFICATIVAS

A.2 – CONTROLE INTERNO

O Relatório de Fiscalização apontou que o Controle Interno apresentava falhas uma vez que supostamente não houve providências quanto a regularização dos apontamentos indicados pela fiscalização.

Quanto tal alegação verifica-se que a municipalidade busca constantemente atender as solicitações elaboradas pelo Controle Interno, conforme se verifica nos seguintes casos concretos:

1. Regularização de convênios considerados irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a exemplo do Centro de Reabilitação, caso em que o município abriu concurso público para contratar servidores para exercer as funções delegadas;

2. Regulamentação do chamamento público com a edição do Decreto Municipal nº 17093/2017;

3. Adequação do sistema contábil;

4. Adequação do Portal Transparência;

5. Alteração no método de prestação de contas dos repasses ao terceiro setor;

6. Correções das irregularidades constantes do relatório em geral;

7. Controle dos adiantamentos concedidos.

A.3 – ACOMPANHAMENTO DO ENSINO 2016 – FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO – CICLO I DO ENSINO FUNDAMENTAL

A auditoria do Tribunal de Contas analisa a disponibilidade de instalações físicas e recursos pedagógicos para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem, cuja metodologia se constitui de informações por meio de aplicação de questionários aos profissionais das escolas selecionadas (8) e Secretaria de Educação, visita em uma delas e tomando como base principalmente o Parecer CEB/CNE nº 08/2010, culminando assim com as Conclusões da fiscalização, no item A.3.4, as fls.13 do relatório.

Inicialmente cabe esclarecer que o Parecer CNE/CEB sob nº. 08/2010, que estabelece normas para aplicação do inciso IX do artigo 4º da Lei 9.394/96 (LDB), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino da educação básica pública é resultado do trabalho da Comissão constituída pela Portaria CNE/CEB nº. 03/2008 para desenvolver estudos sobre a Educação Básica no Brasil e construir proposições visando contribuir para melhorar o cenário atual do referido nível de ensino, tendo sido aprovado pelo Colegiado em 05/05/2010, porém, ainda não homologado.

A aplicabilidade do teor normativo do Parecer referido necessita de homologação por Despacho do Sr. Ministro da Educação, bem como de Resolução (projeto anexo) do Presidente da Câmara de Educação Básica.

Portanto, em relação a tais normas não se pode falar em desatendimento por parte, do Poder Público Municipal, tendo em vista que não possui caráter determinativo no estágio atual.

No que tange a avaliação da área de Educação, a fiscalização operacional constatou irregularidades nos seguintes temas: quantidade de alunos por sala de aula; a metragem, por m², das salas de aula por aluno; elaborar Plano de Carreira dos Professores; viabilizar a quantidade de computadores por aluno e a instalação de um laboratório de ciências na Escola Municipal Professora Ilda Jenny Stolf Nogueira.

As características mínimas de construções, incluindo equipamentos e insumos necessários ao funcionamento de Creches e Escolas, normatizadas no Parecer nº 8/10, fruto do excelente estudo técnico elaborado pelo Conselho Nacional de Educação sobre o tema em debate, será de difícil implementação na sua integralidade, pois a nosso ver trará impacto fortíssimo nos orçamentos dos Municípios, já tão deficitários por conta do cenário econômico-financeiro de brutal queda na arrecadação e aumento das despesas de pessoal e as obrigatórias de caráter continuado. Logo, sem aporte de recursos financeiros do governo federal, os municípios não suportarão o acréscimo nos gastos advindos da implementação das normas estabelecidas, talvez por isso não tenha sido homologado ainda, vencidos sete anos de sua aprovação. Oportuno, com relação ao art. 206 que coloca do princípio da garantia de padrão de qualidade do ensino, fazer a leitura do art. 211 da Constituição Federal:

“Art. 211 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

*§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino (...) e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir a equalização de oportunidades educacionais e **padrão mínimo de qualidade do ensino** mediante assistência técnica e **financeira** aos Estados, ao Distrito Federal e aos **Municípios.**" (grifos nossos)*

No caso das recomendações do Conselho Nacional de Educação, no documento em questão, relativo a quantidade de alunos matriculados por turma e a relação aluno/área da sala de aula, a Prefeitura Municipal/Secretaria de Educação segue a legislação municipal e as instalações físicas oferecidas são adequadas e que asseguram plenas condições para o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem. Também no que concerne a recursos pedagógicos e de apoio à atividade docente todas as escolas possuem em gênero e quantidades suficientes para o desenvolvimento de suas atividades educacionais, não trazendo nenhum prejuízo a qualidade de ensino, ao contrário, conforme se depreende das justificativas trazidas pelos responsáveis dos Departamentos de Planejamento e Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação, o ensino da rede pública municipal vem evoluindo constantemente e alcançando índices em avaliações que apontam nesse sentido.

A.3.1.1.2 – QUANTIDADE DE ALUNOS MATRICULADOS POR TURMA

Para o colegiado, o número de alunos matriculados em uma mesma turma do Ciclo 1 do Ensino Fundamental não pode exceder a 24, sem prejuízos para a qualidade dos processos de ensino-aprendizagem. De fato, a garantia da atenção individualizada a que fazem jus todos os alunos cuja aprendizagem desenvolve-se em ritmos diferentes dos seguidos pelos demais, torna-se progressivamente menos provável na medida em que mais estudantes são integrados à mesma turma.

Primeiramente, não existe legislação nacional a respeito. Consequência disso, Estados e municípios adotam seus critérios de acordo com sua realidade, como é o caso de Piracicaba que se ampara pelo Decreto Municipal nº 8.136, de 21 de outubro de 1.998, alterado pelo Decreto Municipal nº 11.899, de 4 de dezembro de 2006, artigo 7º, § 4º. O Conselho Nacional de Educação CNE em seu Parecer 8/2010, aprovado 5/5/2010, mas, ainda **não homologado**, recomenda 24 alunos por classe nos primeiros anos do Ensino Fundamental para se ter uma aprendizagem de qualidade. Se esta Secretaria fosse seguir à risca essa recomendação não teria hoje espaço físico suficiente para abrigar mais classes na maioria das escolas da rede, além disso, tem que ser considerado os limites orçamentários impostos para contratação de professores. O quadro anexo, mostra o cuidado no acompanhamento mensal da média de alunos por classe, objetivando nunca exceder mais que trinta e cinco alunos por classe (2º,3º,4º e 5º anos) e trinta para o 1ºano. Se analisado à luz dos resultados obtidos por meio do IDEB/2015, a organização estabelecida para a rede municipal está contribuindo para os bons resultados nessa avaliação de caráter nacional. Também, aproveitamos para citar o recente relatório publicado pela Consultoria Macroplan, que coloca Piracicaba em 1º lugar em gestão municipal da Educação entre os 100 (cem) maiores município do país. Esses dados poderão ser consultados no site www.desafios.dos.municipios.com.br (anexos 1, 2 e 3)

A.3.1.1.3 – RELAÇÃO ALUNO/ÁREA DA SALA DE AULA

Além de um limite para o número de indivíduos matriculados em uma mesma turma, as condições ideais para o desenvolvimento das situações de aprendizagem envolvem, ainda a observância de uma área mínima para as salas de aula, objetivando garantir condições fundamentais de conforto

ambiental para estudantes e professores, à luz da natureza das interações que estabelecem entre si durante o processo educativo. Segundo o Conselho, as turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental não podem ser instaladas em salas que não garantam uma área mínima de 1,875 m² por aluno.

As salas de aula da Rede Municipal têm em média 48 m² e o número de alunos por turma é calculado considerando 1,20 m²/aluno, portanto, a SME considera esse limite dentro do razoável para assegurar as condições para o desenvolvimento das situações de aprendizagem e conforto ambiental para estudantes e professores, como retratam os dados acima. (anexo 4 e 5).

A.3.4 – CONCLUSÕES DA FISCALIZAÇÃO

C) Ausência de Plano de Carreira

No Plano de Carreira do Magistério, no município de Piracicaba encontra-se em fase de finalização, na Procuradoria Geral, para ajustes finais, culminando com o envio à Câmara de Vereadores, para votação.

Foi construído ao longo de dois anos (2014/2016), com participação dos professores garantida pela Comissão Coordenadora que acompanhou os trabalhos, definida de forma paritária (50% dos membros indicados pela Prefeitura e 50% indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba). A constituição dessa comissão seguiu a seguinte representatividade: **Membros indicados pela Administração Municipal/SME:** Coordenação Geral: Secretária Municipal de Educação; Coordenadora de Educação Infantil; Coordenadora de Ensino Fundamental; 1 Supervisora de Educação Infantil; 1 Supervisora de Ensino Fundamental; Chefia da Divisão de Planejamento Pedagógico; Chefia da Divisão Financeira; **Membros indicados**

MARCELO FIGUEIREDO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

pelos **Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro e região**: 1 Diretor de Educação Infantil; 1 Diretora de Ensino Fundamental; 1 Professor estatutário; 1 professor CLT; 1 Professora Coordenadora de Ensino Fundamental; 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores Municipais; 1 representante da Comissão de Apoio a Estudos para a elaboração do Estatuto do Magistério Municipal (Decreto Municipal no. 15.255, de 20 de setembro de 2013).

É importante ressaltar que, em Piracicaba, o Professor de Ensino Fundamental é contratado por 33 (trinta e três) horas semanais, por salário inicial acima do Piso Nacional (R\$ 2.298,00 por 40 (quarenta) horas semanais), além de benefícios:

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – 33 HORAS SEMANAIS					
Formação em nível técnico (Magistério)	Referência salarial 10 D Salário de R\$ 2.803,22	Adicional de 6% pela assiduidade	Adicional de 5% pelo diploma	Salário total/piso R\$ 3.111,57	Benefícios: Cesta Básica; Gratificação (14º salário) 120% de R\$ 2.803,22 (com 100% de assiduidade/ano)
Formação em nível superior (Pedagogia)	Referência salarial 10 D Salário de R\$ 2.803,22	Adicional de 6% pela assiduidade	Adicional de 10% pelo diploma	Salário total/piso R\$ 3.251,74	Benefícios: Cesta Básica; Gratificação (14º salário) 120% de R\$ 2.803,22 (com 100% de assiduidade/ano)

D) Nenhuma das escolas pesquisadas possui toda a quantidade de itens de "equipamentos para áudio, vídeo e foto", recomendada pelo Conselho Nacional de Educação

As Escolas Municipais de Piracicaba contam com equipamentos como aparelhos de televisão, DVD, máquinas fotográficas digitais, caixas amplificadoras e microfones, além de data show e projetor interativo — que é um

equipamento bastante adequado e moderno — enviados pela Secretaria Municipal de Educação, para áudio, vídeo e foto, os quais são utilizados tanto para a aprendizagem dos alunos como para a formação dos professores em H.T.P.C. , em reuniões de avaliação da equipe escolar, em reuniões com os pais e outros eventos que os exijam.

Ressaltamos que a quantidade é suficiente visto que há programação prévia, definida no planejamento anual, para que estejam disponíveis à todos, podendo (essa programação) ser alterada a qualquer tempo, se assim for necessário para que nenhum prejuízo pedagógico ocorra.

E) O Laboratório de Informática não possui atendente; e número de computadores em funcionamento não é compatível com o número de alunos matriculados por turma

Para o melhor aproveitamento das aulas nos momentos de utilização dos computadores disponíveis na(s) U.E (s), a Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba oferece cursos para os professores, ministrados em H.T.P.C. por monitoras de informática da própria SME, pois o entendimento é de que o profissional que permanece por cinco horas com os alunos, durante duzentos dias letivos, deve também conduzir e orientar a turma no laboratório de informática.

Por serem crianças de, no máximo dez anos de idade, sentem-se mais seguras com a própria professora além de interagirem com os colegas, explorando os recursos tecnológicos em situações previamente planejadas pelos docentes, considerando que, pedagogicamente, os alunos produzem, aprendem e as informações circulam mais amplamente, quando se alternam, ora trabalhando em duplas, trios ou grupo maior.

Os cursos oferecidos são Mesa Pedagógica Alfabeto — Língua Portuguesa e Matemática; Mesa Pedagógica Multimundos — Ciências, Matemática, História, Geografia, Conhecimentos Gerais; Microsoft Movie Maker — versão 2012; Microsoft Office Word Básico — versão 2013; Proinfo — Jogos Educacionais; Projetor Interativo — como utilizar o projetor interativo com ou sem estar conectado a um notebook, como trabalhar usando o modo interativo e o modo lousa, demonstração de como utiliza-lo em tarefas do dia-a-dia com as crianças, demonstração de jogos e acessos a conteúdos educacionais pela internet.

Os laboratórios de informática das escolas são padronizados, com os seguintes programas: Microsoft Office Word; Microsoft Office Excel; Microsoft Office Power Point; Navegadores pela internet Google Chrome, Mozilla Firefox e Explorer; Jogos Educacionais: Direções e Grandezas, Números e Jogos Lógicos, Cores e Formas; Jogos de Raciocínio; Soma e Subtração; Tabuada; Multimundos; Alfabeto 3.0 e 3.1 (Braille); Eblocks; além de pasta de arquivos denominada JOGOS, contendo cerca de trezentos jogos e aulas free, organizados por disciplina.

F) Não há laboratório de Ciências

A Secretaria Municipal de Educação tem constantemente investido na formação continuada dos professores, oferecendo, além da formação semanal aos Coordenadores Pedagógicos (os quais são agentes multiplicadores dessas formações nos H.T.P.C.'s,) palestras e cursos de curta duração e envio de material didático-pedagógico de todas as áreas do conhecimento às escolas.

Porém, a SME também oferece cursos aos próprios professores, em Língua Portuguesa, Matemática, Educação Ambiental, entre outros,

assegurando que os alunos recebam ensino de qualidade. Com esse propósito, no período de março de 2015 a dezembro de 2016 foi realizado um curso interdisciplinar de formação continuada para professores da rede pública municipal de Piracicaba, promovido como Extensão Universitária, por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Federal de São Carlos (FAI - UFSCar) ministrado em 18 módulos, perfazendo um total de 80 (oitenta) horas, abordando conteúdos, didática e atividades das áreas de História, Matemática, Geografia, Ciências, Física, Química e Biologia.

O curso contou com visitas em laboratórios da Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP, durante as quais os professores da Rede Municipal puderam conhecer equipamentos e utilização de algumas técnicas; aula prática na ETEC, na qual aprenderam a incrustar insetos em resina, além de saídas a campo, entre as quais, visitas a Pedreira de calcário em Saltinho-SP, a Fundação C.E.U. — Centro de Estudos do Universo, em Brotas-SP e também a SABINA — Parque do Conhecimento, Planetário de Teatro Digital, em Santo André-SP.

O curso proporcionou novos conhecimentos aos professores — especialmente aplicáveis na área de Ciências — e forneceu subsídios para que as aulas dessa área sejam planejadas de maneira mais eficiente, com novas estratégias e atividades que despertem ainda mais a natureza investigativa dos alunos.

A.5- FISCALIZAÇÃO ORDENADA

A auditoria em inspeção realizada na Escola Municipal Padre Pedro Baron faz apontamento quanto: a) Inexistência de Alvará do Corpo de

Bombeiros (AVCB) vigente; b) Inexistência de Alvará da Vigilância Sanitária vigente. c) O CAE - Conselho de Alimentação Escolar não fiscaliza as condições da merenda na escola.

Em relação ao abordado na letra a, a Prefeitura Municipal providenciou solicitação junto ao órgão competente para fins de emissão do AVCB, cuja cópia do protocolo segue anexa.

No que tange ao Alvará tratado na letra b, estamos juntando cópia do CEVS - Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária sob n°. 353870901-851-001500-2-9, anexa.

Quanto ao apontado na letra d, como já informado, o Conselho de Alimentação Escolar — CAE realiza fiscalização nas condições da merenda da escola referida.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Primeiramente é preciso deixar claro que o déficit da execução orçamentária de 2016 está devidamente amparado pelo superávit financeiro do ano anterior e que na previsão da receita não houve "superestimativa" e sim realização a menor, reflexo direto da conjuntura econômica do país.

Na apuração do Resultado da Execução Orçamentária apresentada pelo TCE no valor de R\$ 55.139.847,17 (déficit), está sendo computado o total da execução orçamentária (dados da execução direta e repasses financeiros). Se considerarmos somente os dados isolados, o resultado apresenta superávit de R\$ 2.001.955,62, evidenciando o esforço da

Administração Municipal em conter gastos, num montante de R\$ 78.406.267,51 (economia orçamentária, conforme apurado no Resultado).

Em que pese o Resultado final ter apresentado déficit, entre valor empenhado e repasses financeiros, eles estão devidamente amparados com recursos financeiros do ano anterior.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Quanto às possíveis divergências na apuração do Resultado Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial, temos os seguintes esclarecimentos:

Em relação à diferença entre o Resultado Financeiro do Sistema Audep (valor de R\$ 33.448.876,57) e o Balanço Patrimonial (valor de R\$ 33.219.889,00), a diferença de R\$ 228.987,57 refere-se a valor da conta financeira 213110302 = Auxílio Financeiro a Pessoa Física (Demonstrativo anexo B.1.2).

Quanto ao apontamento da ocorrência no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial, da conta de Precatórios Depósitos Judiciais no valor de R\$ 3.331.728,94, em 31/12/2016, o setor de contabilidade ainda não havia recebido o comprovante de quitação dos débitos e não realizou sua inscrição, mas estaremos procedendo ao ajuste do valor em Julho/2017, no sistema contábil.

B.1.2.1. INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

Não há diferença no Resultado Financeiro de 2016 de R\$ 3.626.864,05 e sim, equívoco no levantamento do valor inicial do Resultado de 2015, considerado pelo TCE, o que comprometeu a apuração do Resultado. O Resultado Financeiro Final é R\$ 33.219.889,00 e não os R\$ 29.593.024,95.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Não há na conta "Outras" a diferença de R\$ 60.618.435,00, pois o resultado apresentado nessa conta é R\$ 2.875.795,79 e não R\$ 60.618.435,00 apontado, conforme Demonstrativo a seguir:

2 - ADMINISTRACAO DIRETA + FUNDOS				
Componentes da DCP	Dívida de Curto Prazo			
	Saldo Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	6.650.567,21	8.088.150,84	6.650.567,21	8.088.150,84
Restos a Pagar Não Processados	60.632.434,22	24.372.824,00	60.632.434,22	24.372.824,00
Consignações	1.682.810,70	183.817.386,25	178.202.911,09	7.297.285,86
Depósitos	1.328.402,50	4.359.804,33	4.158.817,01	1.529.389,82
Outros	2.612.478,88	329.368,04	66.051,13	2.875.795,79
TOTAL	72.906.693,51	220.967.533,46	249.710.780,66	44.163.446,31

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

Em relação dívida consolidada de longo prazo, tanto no Balanço Patrimonial quanto no Sistema Audep, o valor apresentado é R\$ 131.244.999,83, não existindo a diferença de R\$ 6.774.992,98, que refere-se a conta de demais obrigações a Longo Prazo (Demonstrativo anexo 14 — Audep).

B.1.6. DIVIDA ATIVA

As divergências nos valores referentes à dívida ativa, ainda ocorrem em virtude das adequações realizadas ao longo de 2015, devido em

grande parte à desincorporação indevida realizada pela prefeitura, dos juros e correções no valor de R\$ 728.647.400,53 e que, conseqüentemente, alterou o valor inicial de 2016, vide abaixo:

UNIDADE GESTORA : 060199 - UNIDADE GESTORA TESOIRO
GESTAO : 00001 - GESTAO TESOIRO
CONTA : 3.9.9.9.1.05.00 - JUROS, MULTAS E AT.MONET.- DIVIDA ATIVA
DATA U.G. GESTAO NUMERO EVENTO MOVIMENTO SALDO

SALDO ANTERIOR A 01DEZ2015		0,00	
31DEZ2015 060199 00001 2015NS00165 881883	57.344.889,69D		
31DEZ2015 060199 00001 2015NS00167 881883	329.671.775,88D		
31DEZ2015 060199 00001 2015NS00168 881883	216.617.910,09D		
31DEZ2015 060199 00001 2015NS00169 881883	14.297.168,29D		
31DEZ2015 060199 00001 2015NS00171 881883	110.715.656D	728.647.400,53D	

As desincorporações contábeis realizadas alteraram o resultado do Relatório da Dívida Ativa e, conseqüentemente, o Balanço Patrimonial de 2015 e o inicial de 2016.

Em que pese em 2016, já procedermos ajustes nos procedimentos de controle da dívida ativa, estamos cientes da necessidade de sanar as deficiências apontadas, inclusive observando o Princípio da Prudência, estabelecido pela Resolução CFC 1.282/2010 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público quanto a regularização da provisão de perdas para o recebimento de créditos inscritos em Dívida Ativa.

B.2.1 — ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

Com relação à Receita Corrente Líquida, a diferença de R\$ 6.153.044,06 refere-se a conta 19221000 = Compensação Financeira entre Regimes Previdência = R\$ 6.152.175,57 não deduzida no cálculo do Audep e o valor de R\$ 868,49 dentro da natureza da receita conta = 19000000.

B.3.1 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO

Às fls. 39 do relatório em questão, a auditoria constatou que o Município aplicou 28,25% no setor educacional, cumprindo assim o art. 212 da Constituição Federal, bem como utilizou os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB nos termos do que dispõe a Lei n°. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Há de enfatizar que do valor transferido a esse título, 99,26% foram empregados na remuneração dos profissionais do magistério.

Os índices apurados pela auditoria, ressalte-se, bem acima dos mínimos legais exigidos demonstram que a Administração Municipal, apesar da crise econômico-financeira, de diminuição da receita e o aumento das despesas obrigatórias mantém os investimentos públicos no setor educacional, principalmente na remuneração dos profissionais do magistério, refletindo na melhoria da qualidade de ensino, corroborada nas avaliações e indicadores educacionais como o IDEB e Consultoria Macroplan, conforme abordado anteriormente.

B.3.1.2 — DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO

Foi abordado também o Plano de Carreira e Valorização do Magistério.

A Prefeitura já elaborou proposta do Plano de Carreira e Valorização do Magistério, por meio de empresa contratada para esse fim, estando em fase de análise do impacto financeiro de sua implantação frente à realidade econômica do país e considerando que o Município já aplica quase

que a totalidade dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério não podendo extrapolar os limites razoáveis de gastos com pessoal e comprometer as demais despesas com custeio e investimentos da Secretaria.

Embora não disponha ainda do referido Plano, a Administração Municipal vem implementando ações e concedendo ganhos reais e vantagens objetivando a valorização da classe docente e os de suporte pedagógico, benefícios estes que poderão integrar o futuro Plano, tais como: aumento de 2% nos vencimentos básicos a cada dois anos de efetivo exercício; adicional de 10% sobre os vencimentos básicos para quem possui ou completa curso superior; concessão de bolsa de estudos de 50% para quem cursa ensino superior nas áreas relacionadas à educação, extensivo aos cursos de especialização, mestrado e doutorado; gratificação conforme Lei Municipal nº 6.568/09 e suas alterações; processo de formação continuado, de acordo com as necessidades da rede. Além disso em 2010, o Município majorou todas as referências salariais, tanto dos professores quanto dos de suporte pedagógico, como coordenadores pedagógicos, supervisores, diretores, de acordo com a Lei Municipal 6.568/09. Em 2015, através da Lei nº 8.231/15 reajustou o valor de gratificação mensal aos profissionais do magistério que desempenham funções nos distritos de Anhumas e Ibitiruna, bem como no mesmo dispositivo legal reajustou os valores pagos por função gratificada de Diretor de Educação Infantil.

Prova cabal de que o Município vem mantendo salário dos profissionais do magistério com ganhos reais e a nível dos melhores do país se verifica comparando o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, instituído pela Lei nº 11.738 de 16/07/08, que em 2017 é da ordem de R\$ 2.298,80 com carga horária de 40 horas semanais e o vigente em Piracicaba neste mesmo ano, até o mês de agosto, pois terá novo reajuste a partir de setembro, de R\$ 2.803,22 com carga

horária de 33 horas semanais, ou seja, proporcionalmente, o piso salarial dos professores da rede municipal de ensino é cerca de 47,80% superior ao instituído pela lei federal.

Todas essas ações voltadas a valorização dos profissionais do magistério se revertem na qualidade do ensino desenvolvido no Município que vem apresentando avanços significativos, alcançando índices acima da média do país nas avaliações externas, como já tratado e demonstrado.

B.3.3.2. – MULTAS DE TRÂNSITO

As multas de trânsito que tratam sobre os 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito (Funset), a Semuttran esclarece que os valores informados correspondem aos arrecadados eletronicamente, ou seja, através do licenciamento eletrônico ou RENAINF, e que as multas pagas através de guias compensáveis, não tiveram a porcentagem recolhida em função da contratação dos serviços na modalidade Segmento 7, conforme padrão estabelecido através das Portarias 95 e 242 do Contran.

Salientamos que devido à dificuldade de interpretação dos serviços e sistematização junto as instituições bancárias, não foi possível efetivar a contratação do Segmento 7, durante o exercício de 2016.

Informamos ainda, que os recolhimentos do saldo remanescente das multas pagas através de guias compensáveis estão sendo efetivados junto ao DENATRAN, conforme estabelecido no C.T.B.

C.1.1 - FALHAS DE INSTRUÇÃO

Já no item C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO, letra d, as fls. 54, relativo ao Pregão Presencial nº 164/2015, que trata da prestação de serviços de zeladoria em prédios escolares e administrativos da Educação, a fiscalização entende que a Administração descumpriu o Inciso II, parágrafo 2º do art. 7º e inciso IV do art. 43 da Lei de Licitações, podendo também descumprido o princípio da economicidade.

Engana-se a fiscalização, pois ao contrário do relatado, a Prefeitura atendeu plenamente os dispositivos legais levantados, elaborando orçamento detalhado em planilhas que expressam a composição dos custos unitários dos serviços objeto do certame licitatório, às fls. 153 a 156 dos autos. Se observado as Especificações Técnicas e Planilha de Custos e Formação de Preços e respectiva memória de cálculo, anexos que integram o edital e acostado as fls. 151 a 161 dos autos, tanto a quantidade de funcionários (174) quanto a jornada de trabalho (220 horas/mês — diurno - segunda a sexta feira) estão nelas explícitas. As despesas com a PLR é de responsabilidade da contratada/empregador onerando o item lucro do BDI.

D.2 - FIDEDIGDADE DOS DADOS CONTÁBEIS

Os Balanços e Demonstrações foram consolidados fidedignamente pelos saldos contábeis do SISTEMA SIAFEM (SISTEMA DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS), em que pese ainda algumas inconsistências, a Prefeitura do Município de Piracicaba vem realizando nos últimos anos, a reestruturação do setor contábil/financeiro, com contratação de novos servidores públicos, inclusive, com capacitação para todo o setor, bem como, atualizando e contratando novas ferramentas tecnológicas visando adequar seus controles e informações dentro da realidade da Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público e do Sistema AUDESP.

D.5 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Conforme apresentado nessa própria justificativa, verifica-se que ocorreu o atendimento à Instruções e Recomendações do Tribunal e, nos casos em que não foram atendidas, foram apontadas as justificativas para tanto.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando as justificativas acima apontadas, requer que as Contas do Exercício de 2016 do Município de Piracicaba, sejam **APROVADAS**, uma vez que foram cumpridos todos os requisitos exigidos tanto no aspecto legal quanto no administrativo.

São Paulo, 11 de setembro de 2017.

Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos
OAB/SP 69.842



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



Senhora Assessora Procuradora-Chefe.

Tratam os presentes autos do exame das contas anuais da Prefeitura Municipal de **PIRACICABA** referente ao exercício de **2016**. O relatório da fiscalização, a qual esteve a cargo da UR-10, encontra-se no evento 105.64 de páginas 1 a 80.

Devidamente notificado, eventos 109.1 e 113.1, o responsável pelas contas apresentou suas alegações constantes do evento 141.1 de páginas de 1 a 21.

Procedemos à análise, considerando os aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial do Município, tendo por base, os dados contidos no relatório da fiscalização.

Anotações constantes da conclusão do relatório
-evento 105.64 -páginas 75/80:

- B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Déficit de arrecadação da ordem de R\$ 72.216.408,38. Déficit do Resultado da Execução Orçamentária da ordem de R\$ 55.139.847,17.
- B.1.2 - RESULTADOS FINANCEIROS, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL: Com relação ao Resultado Financeiro de 2016, o Sistema Audesp e o Balanço Patrimonial apresentaram os respectivos valores de R\$ 33.448.876,57 e R\$ 33.219.889,00, ocorrendo uma diferença de R\$ 228.987,57, não esclarecida. Ausência de documentos que possam comprovar os saldos das contas Especiais Precatórios Depósitos Judiciais e Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas nos respectivos valores R\$ 3.331.728,94 e R\$ 30.545.866,20; Com relação à Dívida Ativa, ausência de provisão. Com relação ao saldo da conta bens móveis, o Balanço Patrimonial e o controle da fiscalizada apresentam os respectivos valores de R\$ 133.828.096,40 e R\$ 310.97.104,03, ocorrendo uma diferença de R\$ 176.569.007,63, não esclarecida. Ausência de depreciação acumulada dos bens móveis. Ausência de documentos e controles que possam comprovar o saldo da conta imóveis no valor de R\$ 522.868.215,52.
- B.1.2.1 - INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO S/ O RESULTADO FINANCEIRO Com relação ao resultado financeiro de 2016, entre o valor informado no Audesp e o demonstrado no Balanço Patrimonial, há uma diferença de R\$ 3.626.864,05, não esclarecida.
- B.1.3 - DÍVIDA DE CURTO PRAZO Com relação à conta "Outras", entre o valor apresentado pelo Audesp e o valor informado pela fiscalizada, há uma diferença de R\$ 60.618.435,00, não esclarecida.
- B.1.4 - DÍVIDA DE LONGO PRAZO Com relação à dívida consolidada, o sistema Audesp e o Balanço Patrimonial apresentam, respectivamente, os valores de R\$ 124.470.006,85 e R\$ 131.244.999,83, ocorrendo uma diferença de R\$ 6.774.992,98, não esclarecida.
- B.1.6 - DÍVIDA ATIVA Os cancelamentos e recebimentos corresponderam, respectivamente, a R\$ 47.950.144,36 e R\$ 30.875.871,54 cujos valores, a nosso ver, não estão demonstrados na Demonstração das Variações Patrimoniais. Ausência de Provisão para Perdas da Dívida Ativa.
- B.4.1.1 REGIME ESPECIAL ANUAL O valor total de depósitos efetuados em 2016 não foi informado, portanto, exame prejudicado.

Colocações da origem, evento 141.1.

Em apertada síntese as alegações apresentadas afirmam:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



- ✓ B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária: coloca a existência de superávit financeiro do exercício anterior que cobre o déficit orçamentário do exercício.
- ✓ B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial: esclarece as divergências apontadas pela fiscalização.
- ✓ B.1.2.1. Influência do Resultado Orçamentário sobre o Resultado Financeiro: afirma que o resultado correto é o constante do balanço patrimonial.
- ✓ B.1.3. Dívida de Curto Prazo: reafirma que o valor correto é o constante da peça contábil.
- ✓ B.1.6. Dívida Ativa: Estão sendo tomadas medidas visando à adequação das deficiências apontadas.

Opinião desta assessoria.

Temos que, a situação das contas apresentadas pela municipalidade não mostra uma posição de desequilíbrio, se não vejamos.

O resultado da execução orçamentária foi de déficit de 4,89% ou R\$ 55.139.847,17. (item B.1.1, pág.28, evento 105.64)

Embora deficitário o resultado da execução orçamentária encontra cobertura total no superávit financeiro do exercício anterior, conforme página 30 do evento 105.64, que foi no valor de R\$ 84.732.872,12.

O resultado financeiro obtido ao final do exercício foi de superávit de R\$ 33.219.889,00.

Relativamente aos desacertos encontrados, evento 105.64 item B.1.2, página 30/32, que resultam em valores que podem não refletir com fidelidade a real situação do município, violando, dessa forma, o princípio da evidenciação junto com o da transparência, pondo a perder a confiabilidade nos resultados apresentados nas peças contábeis, temos que a defesa apresentada não afastou o apontado, já que não carrou documentação necessária a comprovar a devida retificação e posterior acerto dos valores.

Conforme colocado pela fiscalização, a municipalidade possuía ao final do exercício disponibilidade financeira suficiente para cobertura do endividamento de curto prazo. (pág.33 do evento 105.64)

Concernente às falhas apontadas no evento 105.64, página 35/36, item B.1.6 dívida ativa - para nós, considerando as alegações apresentadas, que a origem está



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



tomando as providências visando corrigir as falhas, fato este que, s.m.j., poderá ser verificado quando da próxima inspeção "in loco".

Achamos que as divergências entre os números encaminhados ao sistema AUDESP e aqueles constantes das peças contábeis, s.m.j., derivam de lançamentos equivocados quando da alimentação dos dados no sistema e tais falhas, por si só, não comprometem as contas apresentadas; podendo, se este também for o entendimento do Exmo. Senhor Conselheiro Relator, caber recomendação para que a municipalidade atente para o prudente cuidado e total atenção quando da digitação dos números no sistema AUDESP.

Embora a defesa nada tenha alegado ao colocado sobre o item B.4.1.1 - regime especial anual - valor total de depósitos efetuados em 2016, nos parece que a não realização de depósito na conta vinculada teve como justificativa o ofício expedido pelo E. Tribunal de Justiça, constante do evento 105.31, páginas 5/9, mais precisamente, item 5, letra "b", da página 7, onde consta a informação de que não há alíquota a ser depositada para o exercício de 2016.

Acreditamos que os resultados contábeis obtidos pela municipalidade não prejudicaram o equilíbrio das contas, onde o desequilíbrio orçamentário apresentou-se coberto pelo superávit financeiro anterior, o que vem na direção do Princípio da Gestão Equilibrada esculpido no § 1º, artigo 1º da LRF.

Conclusão.

De acordo com o item D.5.1, evento 105.64- página 72, os pareceres dos três últimos exercícios (2013/2014/2015) foram, respectivamente, em sentido favorável à aprovação das contas.

Assim, quanto à gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, opinamos pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

Ressalvamos, entretanto, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



À consideração de Vossa Senhoria.
A.T.J., em 7 de março de 2.018.

SÉRGIO FERRAZ DE CAMPOS LUCIANO
ASSESSORIA TÉCNICA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: eTC –4403.989.16-3

Município: Piracicaba

Exercício : 2016

Aplicação no Ensino 28,25%

(art.212 da Carta Federal)

Ensino Fundamental 99,26%

(artigo 60, inciso XII, do ADTC)

Despesas com Pessoal 44,61%

(art. 20, III, "b" da LC 101/00)

Aplicação na Saúde 29,47%

(art.7º da LC 141/12)

IEGM – B (i-Educ – B; i-Saúde – B; i-Planejamento – C+; i-Fiscal – B;
i-com – B; i-Cidade-C+; i-Gov-Ti – B)

Em exame, nos presentes autos, os demonstrativos do Poder Executivo de Piracicaba, concernentes ao exercício de 2016, cuja fiscalização esteve a cargo da Unidade Regional de Araras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Preliminarmente, observo que os investimentos na área da saúde apresentaram-se adequados à norma constitucional, os gastos com o ensino e a despesa com pessoal e reflexos mantiveram-se em bom patamar, bem como as transferências à Câmara obedeceram ao limite estabelecido no artigo 29-A da Carta Federal.

No tocante aos recursos do FUNDEB, observo que estes foram apropriadamente direcionados aos profissionais do magistério (99,26%), tendo sido aplicado no exercício ora em exame o percentual de 99,26% e, ainda, atendido o disposto no artigo 21, §2º da Lei Federal nº 11.494/07, eis que utilizada parcela diferida no 1º trimestre de 2017.

Ressalto que os Encargos Sociais estão sendo recolhidos corretamente e os Agentes Políticos foram remunerados consoante o ato fixatório.

A Unidade Técnica que analisou os aspectos contábeis (evento159.1) concluiu, pela sua regularidade, com recomendações.

Em relação aos óbices anotados no item: Execução Contratual, proponho recomendação à Prefeitura para que observe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

com rigor o disposto na Lei Federal nº8666/93. Outrossim, sugiro a análise em autos próprios dos Contratos nºs: 141/16, 142/16 e 15/2016.

Quanto aos óbices apontados no tópico: “Acompanhamento do Ensino”, sugiro recomendar-se à Origem que promova políticas públicas adequadas ao setor educacional, visando suprir as deficiências encontradas, especialmente em relação às instalações físicas das escolas e aos recursos pedagógicos recomendados pelo Conselho Nacional de Educação.

Acerca do recolhimento parcial do FUNSET, noticia a Origem a adoção de medidas visando à regularização desta questão.

No tocante aos óbices restantes - Controle Interno, Fiscalização Ordenada, Pessoal e Sistema AUDESP, as quais, a meu ver, não possuem força para comprometer as contas aqui examinadas, sugiro recomendação para que sejam efetivamente saneadas.

Por fim, ressalto que os expedientes que subsidiaram as presentes contas foram analisadas em itens próprios do relatório da fiscalização.

Nesta conformidade, uma vez que os pecados capitais estipulados por esta Corte não foram cometidos pela Origem, já que os gastos com o ensino e a despesa com pessoal e reflexos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

mantiveram-se em bom patamar, os investimentos na área da saúde apresentaram-se adequados à norma constitucional, **manifesto-me pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura de Piracicaba, relativas ao exercício de 2016, sem embargo das recomendações propostas.**

À consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J., em 5 de abril de 2018

GISELLE DE SOUZA LOTTI E SILVA

Assessoria Técnica



Processo nº:	TC-4403/989/16-3
Prefeitura Municipal:	Piracicaba
Prefeito:	Gabriel Ferrato dos Santos
População estimada (01.07.2016):	394.419
Exercício:	2016
Matéria:	Contas anuais

Em exame, nos termos do art. 71, inc. I, c/c art. 31, § 1º, ambos da Constituição Federal, art. 33, inc. XIII, da Constituição Estadual, e art. 2º, inc. II, da Lei Complementar Estadual 709/1993, prestação das contas municipais em epígrafe.

Verificando o processo e seus anexos, observa-se que a abordagem já empreendida pelos órgãos de instrução pode ser considerada apta para o exame da matéria, com a emissão do Parecer Prévio por esse egrégio Tribunal de Contas.

A partir das informações obtidas no curso do processo, consideram-se os resultados contidos no quadro abaixo:

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
Resultado da execução orçamentária	-4,89%
Percentual de investimentos	5,48%
Despesa de pessoal em dezembro de 2016	44,61%
Percentual aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (artigo 212 CF)	28,25%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do Magistério (60%)	99,26%
Total do FUNDEB aplicado em 2016	99,26%
Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	Sim
Percentual aplicado na Saúde	29,47%
Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais (Regime Ordinário)?	Prejudicado
Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais (Regime Especial Anual/Mensal)?	Sim
Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	Sim
Atendido o artigo 42, da LRF?	Sim
Atendido o artigo 21, parágrafo único, da LRF?	Sim



De início, ressalte-se que as contas da Municipalidade foram objeto de Acompanhamento Quadrimestral, com base no artigo 1º, § 1º, da Resolução nº 01/2012, cujas ocorrências de fiscalização foram anotadas nos relatórios anexados nos eventos 11.27 (1º Quadrimestre) e 48.30 (2º Quadrimestre), objetivando oportunizar à Administração a prevenção e correção dos rumos das ações que se apresentassem com tendências ao descumprimento dos objetivos estabelecidos, dentro do próprio período.

Observada a adequação da instrução processual, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Ministério Público de Contas, de acordo com as conclusões da digna Assessoria Técnica (evento 162), opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL**, com recomendações, uma vez que as Contas de Governo apresentaram-se dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados por esse egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Todavia, impende que a Administração adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, inc. IX, da Constituição Federal e art. 33, inc. X, da Constituição Estadual) e aprimore a gestão nos seguintes pontos:

1. **Item A.2** – corrija as impropriedades verificadas pelo Sistema de Controle Interno;
2. **Item A.5** – sane as impropriedades verificadas nas fiscalizações ordenadas relativas à merenda, à transparência e à terceirização de serviços;
3. **Item B.1.1** – envide esforços para obtenção de superávit orçamentário nos próximos exercícios, buscando sempre o equilíbrio orçamentário;
4. **Itens B.1.2, B.1.2.1, B.1.3, B.1.4, B.1.6, B.2.1, B.4.1.1 e B.6.2** – alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei 4.320/1964), observando o Comunicado SDG 34/2009;
5. **Item B.3.1.2** – elabore e implante Plano de Carreira para os profissionais da educação, nos termos do art. 67 da Lei 9.394/96, art. 40 da Lei 11.494/2007, art. 6º da Lei 11.738/2008 e meta 18 do Plano Nacional da Educação (Lei 13.005/2014);
6. **Item B.3.3.2** – destine 5% do valor referente às multas de trânsito ao FUNSET, em conformidade com o que dispõe o art. 320, § 1º, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
7. **Item C.2.3** – sane as impropriedades constatadas pela Fiscalização na execução dos seus contratos, adotando as medidas necessárias para não incorrer novamente nas falhas identificadas;
8. **Item D.3.1** – adote providências quanto à revisão de seu Quadro de Pessoal, especialmente no que toca aos cargos em comissão, adequando-o às exigências do art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, bem como defina, por meio de instrumento legal, as atribuições de tais cargos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª Procuradoria de Contas**

TC-4403/989/16-3
Fl. 3

Acerca de tais recomendações, é preciso alertar a Origem que a reincidência sistemática nas falhas incorridas poderá culminar no juízo desfavorável das contas relativas a exercícios vindouros, sujeitando ainda o responsável às sanções previstas no art. 104 da LCE 709/93.

São Paulo, 05 de junho de 2018.

JOSÉ MENDES NETO
Procurador do Ministério Público de Contas

ALM/S

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE MENDES NETO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-AEY6-DFQL-4WFA-5ZG5

#



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



17-07-18

SEB

=====

35 TC-004403/989/16

Prefeitura Municipal: Piracicaba.

Exercício: 2016.

Prefeito: Gabriel Ferrato dos Santos.

Advogados: Jose Roberto Gaiad (OAB/SP nº 504.63), Silvani Lopes de Campos (OAB/SP nº 547.08), Marco Aurelio Barbosa Mattus (OAB/SP nº 690.62), Marcos Jordao Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 744.81), Milton Sergio Bissoli (OAB/SP nº 91.244), Lucileia Aparecida Piselli Ometto (OAB/SP nº 102.892), Janete Celi Soares Sanches (OAB/SP nº 119.007), Rosana Aparecida Geraldo Pires (OAB/SP nº 132.898), Gilvania Rodrigues Cobus Procopio (OAB/SP nº 135.517), Daniele Geleilete (OAB/SP nº 137.818), Marcelo Magro Maroun (OAB/SP nº 139.244), Alexandre Marcelo Arthuso Trevisam (OAB/SP nº 144.865), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB/SP nº 150.050), Francisco Aparecido Rahal Farhat (OAB/SP nº 156.230), Andréia Golinelli (OAB/SP nº 156.477), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Marcel Varella Pires (OAB/SP nº 171.323), Richard Alex Montilha da Silva (OAB/SP nº 193.534), Melissa Pozar Godtsfriedt de Abreu (OAB/SP nº 215.397), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Andréa Pádua de Paula Belarmino (OAB/SP nº 241.843), Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (OAB/SP nº 243.654), Marcus Vinicius Orlandin Coelho (OAB/SP nº 243.978), Richard Cristiano da Silva (OAB/SP nº 258.284), Rodrigo Prado Marques (OAB/SP nº 270.206), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Nilson Cesar Pivetta (OAB/SP nº 294.090) e Lucas Brandao Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

=====

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, artigo 212	28,25%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, artigo 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, artigo 60, XII	99,26%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, artigo 20, III, “b”	44,61%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, artigo 77, III	29,47%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, artigo 29-A, §2º, I	4,31%	7%
Plano Municipal de Educação - Lei Federal nº 13.005/14, arts. 1º e 8º, caput	Regular	26-06-15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Remuneração do Magistério de acordo com o Piso Nacional - Lei Federal nº 11.738/2008, artigo 2º	Regular	R\$ 2.135,64 ¹
Plano Municipal de Saneamento Básico – Lei Federal nº 11.445/07, arts. 11, 17 e 19	Regular	A partir de 2020 ²
Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/10, artigo 18	Regular	A partir de 03-08-12
Plano Municipal de Mobilidade Urbana – Lei Federal nº 12.587/12, artigo 24, §3º	Regular	A partir de 2019 ³
Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146/15	Regular	A partir de 2016
Lei da Transparência Fiscal – Lei Federal nº 12.527/11, artigos 8º, §1º e 9º:	Artigo 8º, §1º: Regular Artigo 9º: Regular	
Execução Orçamentária – (R\$ 55.139.847,17)		Déficit de 4,89%
Resultado Financeiro – R\$ 33.448.876,57		Superávit
Ordem Cronológica de Pagamentos		Regular
Precatórios		Prejudicado ⁴
Encargos Sociais (INSS, FGTS, PASEP e RPPS)		Regular
Remuneração dos Agentes Políticos		Regular
Iluminação Pública - O Município não instituiu a CIP - Contribuição de Custeio de Iluminação Pública.		Prejudicado ⁵
Multas de Trânsito		Relevado ⁶
CIDE		Regular
Royalties		Regular
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL		5,48%
Restrições do Último Ano de Mandato:		
*Restos a Pagar (Dois Últimos Quadrimestres – Cobertura Financeira) – LRF, artigo 42		Regular
*Aumento da Taxa da Despesa de Pessoal – LRF, art. 21, parágrafo único		Regular
*Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial – Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, VI, “b” e VII:	Artigo 73, VI, “b”: Regular Artigo 73, VII: Regular	

ATJ: Favorável	MPC: Favorável	SDG:
----------------	----------------	------

¹ Fonte: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/211-218175739/33421-piso-salarial-dos-professores-tera-11-36-de-reajuste-e-passara-a-valer-r-2-135-64>.

² Art. 26, § 2º, do Decreto 7.217/10, com a redação dada pelo Decreto nº 9.254/17.

³ Medida Provisória nº 818, de 11-01-18.

⁴ A Prefeitura informou que não possui acesso ao saldo das contas de depósito anual ao TJSP e que não foi efetuado depósito na conta Precatórios em 2016, devido ao cumprimento do Ofício EP-19527, de 03-11-15, do TJSP. Assim, o exame do saldo das contas do TJSP em 31-12-2016 restou prejudicado.

⁵ Ação judicial em face da ANEEL e CPFL (processo nº 0005560-50.2013.4.3.6109), em trâmite na 3ª Vara Federal da Comarca de Piracicaba. A sentença com julgamento de mérito foi publicada em abril/2015, desobrigando o Município de aceitar o ativo imobilizado em serviço (AIS) da CPFL, com a consequente manutenção das condições de prestação de serviço público de iluminação pública em vigor. O r. processo está atualmente em fase recursal e será encaminhado ao TRF da 3ª Região para julgamento.

⁶ A Origem noticia a adoção de medidas visando à regularização acerca do recolhimento parcial do FUNSET.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planej.	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B+	B+	A	C	B+	A	A	B+
2015	B	B	A	C	B+	A	A	B
2016	B	B	A	C	B+	A	A	↑B+

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA**, exercício de 2016.

1.2 Nos termos da Resolução nº 01/2012, artigo 1º, § 1º⁷, foram realizadas “*Fiscalizações Concomitantes no exercício de 2016*” pela Equipe Técnica da Unidade Regional de Araras – UR. 10, que, na conclusão dos trabalhos (períodos de janeiro a abril de 2016 – evento 11.25 e de maio a agosto de 2016 – evento 48.27), apontou falhas nos seguintes itens:

- Período de Janeiro a Abril/2016: B.3.1. Ensino; B.3.3.1. Iluminação Pública e D.5. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e recomendações do Tribunal.

⁷ **RESOLUÇÃO Nº 01/2012**

TC-A-023486/026/10

“Aprova novos procedimentos de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

(...)

DAS CONTAS

Artigo 1º - Os procedimentos fiscalizatórios incidentes nos exames de contas anuais, tanto estaduais como municipais, serão seletivos, conforme critérios objetivos a serem oportunamente definidos.

§ 1º - Com prévia autorização do Conselheiro Relator e mediante o critério da amostragem, os procedimentos fiscalizatórios poderão compreender também exames concomitantes ao exercício em curso.

(...)

São Paulo, 18 de abril de 2012”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



- Período de Maio a Agosto/2016: B.1. Resultado da Execução Orçamentária; B.3.1. Ensino; B.3.3.1. Iluminação Pública e D.5. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e recomendações do Tribunal.

A responsável foi devidamente notificada (eventos 19.1 e 93.1).

1.3 O relatório da inspeção *in loco* realizada pela Unidade Regional de Araras – UR.10 (evento 105.45) constatou o seguinte:

A.2. Controle Interno:

- Possivelmente, não houve providências tomadas acerca do relatório do Controle Interno.

A.5. Fiscalização Ordenada⁸

- Ausência de medidas a fim de sanar irregularidades constatadas no relatório da fiscalização sobre os temas da Merenda, Transparência e Terceirização - Limpeza e Vigilância.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária:

- Déficit de arrecadação da ordem de R\$ 72.216.408,38;
- Déficit do resultado da execução orçamentária da ordem de R\$ 55.139.847,17.

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo

Patrimonial:

- Diferença no resultado financeiro de R\$ 228.987,57 entre o registro do AUDESP e do Balanço Patrimonial;
- Ausência de documentos que possam comprovar os saldos das contas Especiais de Precatórios - Depósitos Judiciais e Diversas

⁸ **Merenda:** ausência de Alvará do Corpo de Bombeiros – AVCB, no prazo de validade; ausência de Alvará da Vigilância Sanitária, no prazo de validade; o Conselho de Administração Escolar (CAE) não fiscaliza as condições da merenda escolar.

Transparência: não há previsão das autoridades que podem classificar a informação quanto ao grau de sigilo; não há regulamentação acerca da instância recursal no caso de pedidos de acesso à informação negados ou insatisfeitos; o site não disponibiliza dados interligados; não implantação do serviços de Ouvidoria; o site não disponibiliza as perguntas e respostas mais frequentes da sociedade; as audiências públicas não são transcritas em atas.

Terceirização (Limpeza e Vigilância): ausência de Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução contratual; ausência de comprovação de que a empresa contratada mantém autorização de funcionamento e certificado de segurança, expedidos pela Polícia Federal; não havia vigilante almocista para cobertura de horários de intervalo para repouso/alimentação dos vigilantes; não havia no posto um livro para registro de ocorrências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Variações Patrimoniais Aumentativas;

- Ausência de provisão da dívida ativa;
- Diferença apurada no saldo de bens móveis, registrado no Balanço Patrimonial e no controle da fiscalizada;
- Ausência de depreciação acumulada dos bens móveis;
- Ausência de documentos e controles que comprovem o saldo da conta imóveis.

B.1.2.1. Influência do Resultado Orçamentário sobre o Resultado Financeiro:

- Diferença do valor do resultado financeiro informado no AUDESP e o registrado no Balanço Patrimonial.

B.1.3. Dívida de Curto Prazo:

- Em relação à conta "Outras", há divergência entre o valor informado no AUDESP e o demonstrado no Balanço Patrimonial.

B.1.4. Dívida de Longo Prazo:

- Em relação à dívida consolidada, há divergência entre o valor informado no AUDESP e o demonstrado no Balanço Patrimonial.

B.1.6. Dívida Ativa:

- Os cancelamentos e recebimentos dos valores de dívida ativa não estão demonstrados nas variações patrimoniais;
- Ausência de provisão para perdas da dívida ativa.

B.2.1. Análise dos Limites e Condições da LRF:

- No que se refere à Receita Corrente Líquida e à Dívida Consolidada Líquida, há diferenças entre os valores apresentados no AUDESP e os informados pela fiscalizada.

B.3.1.2. Demais Aspectos Relacionados à Educação:

- Não há plano de carreira e remuneração do Magistério.

- Insuficiência de vagas na rede municipal de ensino.

B.3.3.1. Iluminação Pública:

- A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública não foi instituída.

B.3.3.2. Multas de Trânsito:

- Não recolhimento ao FUNSET de 5% do valor das multas de trânsito arrecadadas.

B.4.1.1. Precatórios – Regime Especial Anual:

- O valor total de depósitos efetuados em 2016 não foi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



informado, portanto, exame prejudicado.

B.6.2. Bens Patrimoniais:

- Com relação ao saldo da conta bens móveis, há divergência entre o valor demonstrado no Balanço Patrimonial e o valor apresentado pelos controles da fiscalizada;

- O Balanço Patrimonial de 2016 não demonstra a conta “depreciação acumulada dos bens móveis”, bem como não há controles e demonstrativos.

C.1. Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas:

- O Sistema AUDESP não informou os valores da dispensa e da inexigibilidade.

C.2.3. Execução Contratual:

- A Prefeitura firmou contrato com a empresa VW Estrutura Metálica e Eventos Ltda., porém, a mesma não cumpriu o avençado no contrato, culminando em irregularidades na execução contratual, o que levou a Origem a instaurar procedimento administrativo e resultou na aplicação de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

- Não constam orçamentos detalhados de todos os custos nos contratos nº 15/2016, nº 141/2016 e nº 142/2016, impossibilitando o confronto entre o preço ofertado e o preço de mercado, em afronta à Lei de Licitações e ao princípio da economicidade.

D.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP:

- Constatadas divergências entre os dados informados pela fiscalizada e os apresentados pelo Sistema AUDESP.

D.3.1. Quadro de Pessoal:

- As atribuições dos cargos em comissão de Assistente Administrativo, Assistente de Pesquisa e Promoção e Agente Cultural não possuem características de direção, chefia e assessoramento, descumprindo o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal;

- Não há lei acerca das atribuições dos cargos de Procurador Jurídico e Motorista do Gabinete do Prefeito.



D.5. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

- Não houve atendimento às Instruções e recomendações deste E. Tribunal de Contas.

1.4 Subsidiaram o exame dos autos os seguintes expedientes, que se encontram arquivados:

a) eTC-011131/989/16-2: a empresa Dias & Cardozo Engenharia Ltda.-EPP comunica possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Piracicaba no tocante ao processo licitatório Tomada de Preços nº 48/2015. A matéria foi tratada em item específico do relatório de fiscalização (item C.1.1 – Falhas de Instrução);

b) eTC-012889/989/16-6: trata-se de aplicação de penalidade por infração a cláusulas do contrato nº 577/2016, decorrente do Pregão Presencial nº 71/2016, imposta pela Prefeitura Municipal de Piracicaba. A matéria foi tratada em item específico do relatório de fiscalização (item C.2.3 – Execução Contratual);

c) eTC-003654/989/17-7: o Ministério Público do Estado de São Paulo comunica possíveis irregularidades em aquisições de papel e outros produtos realizadas pelas Prefeituras de Piracicaba, Hortolândia, Jambeiro e Juquitiba. A matéria foi tratada em item específico do relatório de fiscalização (item C.2.3 – Execução Contratual);

d) eTC-016560/989/16-2: o Ministério Público do Estado de São Paulo solicita informações sobre eventuais análises por esta Corte sobre diversas licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Piracicaba. A matéria foi tratada em item específico do relatório de fiscalização (item C.2.3 – Execução Contratual);

e) eTC-017159/989/16-9: o Ministério Público do Estado de São Paulo solicita informações sobre eventuais análises por esta Corte sobre diversas licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Piracicaba. A matéria foi comentada no expediente eTC-016560/989/16-2;

f) eTC-008449/989/17-7: o Ministério Público do Estado de São Paulo solicita informação sobre eventual análise do Pregão Presencial nº 164/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Piracicaba. A matéria foi tratada em itens específicos do relatório de fiscalização (itens C.1.1 – Falhas de Instrução e C.2.3 – Execução Contratual).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



1.5 Regularmente notificada, a Prefeitura Municipal de Piracicaba apresentou justificativas (evento 141.1), sustentando em síntese:

A.2. Controle Interno:

- A municipalidade busca constantemente atender às solicitações elaboradas pelo Controle Interno.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária:

- O déficit da execução orçamentária de 2016 está devidamente amparado pelo superávit financeiro do ano anterior e, na previsão da receita, não houve "superestimativa" e sim realização a menor, reflexo direto da conjuntura econômica do país;

- Na apuração do Resultado da Execução Orçamentária apresentada pelo TCE no valor de R\$ 55.139.847,17 (déficit), está sendo computado o total da execução orçamentária (dados da execução direta e repasses financeiros). Se considerarmos somente os dados isolados, o resultado apresenta superávit de R\$ 2.001.955,62, evidenciando o esforço da Administração Municipal em conter gastos, num montante de R\$ 78.406.267,51 (economia orçamentária, conforme apurado no Resultado).

B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo

Patrimonial:

- Em relação à conta de Precatórios - Depósitos Judiciais, no valor de R\$ 3.331.728,94, em 31-12-16, o setor de contabilidade ainda não havia recebido o comprovante de quitação dos débitos e não realizou sua inscrição, mas o valor será ajustado em Julho/2017, no sistema contábil.

B.1.6. Dívida Ativa:

- As divergências nos valores referentes à dívida ativa ainda ocorrem em virtude das adequações realizadas ao longo de 2015, devido em grande parte à desincorporação indevida realizada pela Prefeitura, dos juros e correções no valor de R\$ 728.647.400,53 e que, conseqüentemente, alterou o valor inicial de 2016.

B.2.1. Análise dos Limites e Condições da LRF:

- Com relação à Receita Corrente Líquida, a diferença de R\$ 6.153.044,06 refere-se a conta 19221000 = Compensação Financeira entre Regimes de Previdência = R\$ 6.152.175,57 não deduzida no cálculo do AUDESP e o valor de R\$ 868,49 dentro da natureza da receita conta =



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



19000000.

B.3.3.2. Multas de Trânsito:

- Quanto às multas de trânsito e os 5% (cinco por cento) destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito (Funset), a Semuttran esclarece que os valores informados correspondem aos arrecadados eletronicamente, ou seja, através do licenciamento eletrônico ou RENAINF, e que as multas pagas através de guias compensáveis não tiveram a porcentagem recolhida em função da contratação dos serviços na modalidade Segmento 7, conforme padrão estabelecido através das Portarias 95 e 242 do Contran. Devido à dificuldade de interpretação dos serviços e sistematização junto às instituições bancárias, não foi possível efetivar a contratação do Segmento 7, durante o exercício de 2016. No entanto, os recolhimentos do saldo remanescente das multas pagas através de guias compensáveis estão sendo efetivados junto ao DENATRAN, conforme estabelecido no C.T.B.

1.6 A **Unidade de Economia da Assessoria Técnica** (evento 162.1) opinou pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas em exame.

A **Unidade Jurídica da Assessoria Técnica** (evento 162.2) manifestou-se pela emissão de **parecer favorável** às contas da Prefeitura de Piracicaba, relativas ao exercício de 2016, sem embargo de **recomendações** à Origem para que observe com rigor o disposto na Lei nº 8.666/93; que promova políticas públicas adequadas ao setor educacional, visando suprir deficiências encontradas; que regularize os óbices apontados nas áreas de Controle Interno, Fiscalização Ordenada, Pessoal e Sistema AUDESP.

A **Chefia** (evento 162.3) opinou pela emissão de **parecer favorável** às contas apresentadas pela Prefeitura, **recomendando-se** ao Prefeito para que promova o adequado equilíbrio orçamentário, financeiro e econômico; regularize e/ou não incida nas falhas apontadas no relatório de Fiscalização (evento 105), principalmente nos setores de Dívida Ativa, Ensino e Pessoal.

1.7 O **Ministério Público de Contas** (evento 169.1) opinou pela emissão de **parecer prévio favorável** às contas municipais apresentadas, com **recomendações** para que a Administração aprimore a gestão dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



seguintes itens: A.2, A.5, B.1.1, B.1.2, B.1.2.1, B.1.3., B.1.4, B.1.6, B.2.1, B.4.1.1, B.6.2, B.3.1.2, B.3.3.2, C.2.3 e D.3.1.

1.8 Pareceres anteriores:

2013 – **Favorável** (TC-001662/026/13 – Relator E. Conselheiro SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, DOE de 01-07-15).

2014 – **Favorável** (TC-000135/026/14 – Relatora E. Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAE, DOE de 09-09-16).

2015 – **Favorável** (TC-002227/026/15 – Relator E. Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES, DOE de 22-09-17).

1.9 Dados Complementares:

a) Comparativo da Receita *Per Capita* do Município em relação ao Estado e aos demais Municípios:

PIRACICABA	2013	2014	2015	2016
Habitantes	372.553	375.358	378.185	380.494
Receita Arrecadada	907.845.619,29	1.011.927.909,14	1.074.724.549,35	1.128.410.492
[A] Receita Per Capita no Município	2.436,82	2.695,90	2.841,80	2.965,65
[B] Receita Per Capita no Estado	2.502,33	2.686,80	2.797,86	2.950,97
[C] Média Individualizada	3.045,39	3.316,01	3.320,70	3.570,57
[A] / [B] (em %)	97%	100%	102%	100%
[A] / [C] (em %)	80%	81%	86%	83%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos Últimos Exercícios:

EXERCÍCIOS	2013	2014	2015	2016
(Déficit)/Superávit	4,08%	-0,07%	-6,75%	-4,89%

c) Indicadores de Desenvolvimento - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB):

IDEB Observado x Projetado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



ANOS INICIAIS

PIRACICABA (*)	2007	2009	2011	2013	2015
Crescimento	-	21,7%	5,4%	7%	3,2%
IDEB	4,6	5,6	5,9	6,3	6,5
Meta	4,8	5,1	5,5	5,8	6,0

(*) Fonte: <http://sistemasideb.inep.gov.br/resultado/>

Comparativo com o Federal e o Estadual

ANOS INICIAIS

Entes Federativos (*)	Observado				
	2007	2009	2011	2013	2015
PIRACICABA	4,6	5,6	5,9	6,3	6,5
Estado de SP – Pública	4,8	5,3	5,4	5,8	6,2
Brasil – Pública	4,0	4,4	4,7	4,9	5,3

(*) Fonte: <http://sistemasideb.inep.gov.br/resultado/>

Percentuais Alcançados pelo Município

Aplicação (*)	2009	2011	2013	2015	2016
Artigo 212 CF (25%)	19,98%	24,32%	25,89%	26,17%	28,25%
FUNDEB (100%)	91,53%	100%	100%	100%	100%
Artigo 60 ADCT	66,22%	85,99%	98,93%	98,30%	99,26%

Fonte: (*) TC- 000135/026/09 (Exercício de 2009), TC-001005/026/11 (Exercício de 2011), TC-001662/026/13 (Exercício de 2013), TC-002227/026/15 (Exercício de 2015).

d) Investimento na Educação *Per Capita* (Recursos Próprios considerando o “plus” aplicado do FUNDEB, quando houver):

Exercício	Recursos Próprios	FUNDEB - Perda ou Plus (1)	Aplicação Excedente do FUNDEB (2)	TOTAL	em R\$	
					Nº de Matrículas (3)	Per Capita
2013	178.792.358,16	24.469.697,32		203.262.055,48	31.581	6.436,21
2015	209.992.436,91	31.443.817,22		241.436.254,13	33.604	7.184,75
2016	240.299.124,60	28.981.363,98		269.280.488,58	34.601	7.782,45

(1) Total Receitas do FUNDEB (-) Receitas Retidas do FUNDEB

(2) Valor Aplicado no FUNDEB (-) Total Receitas do FUNDEB

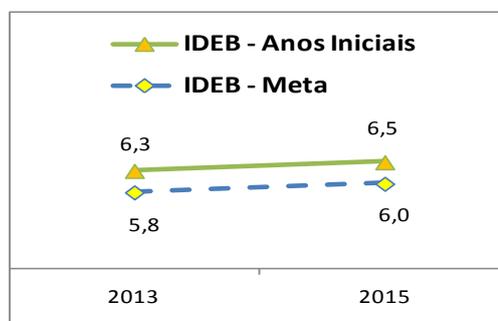
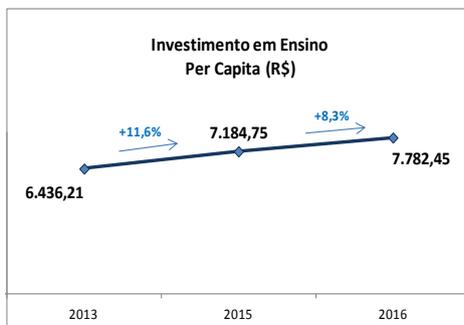
(3) Fonte: endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/basica-censo>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



e) Investimento *Per Capita* em relação à Evolução do IDEB:



Os gráficos indicam que o Município apresentou, nos exercícios de **2013 a 2016**, crescimento no investimento *per capita* [R\$ 6.436,21 (2013), R\$ 7.184,75 (2015) e R\$ 7.782,45 (2016)]. Em relação ao IDEB, constatou-se uma melhora nos resultados obtidos [6,3 (2013) e 6,5 (2015)], superando, ainda, as metas projetadas [5,8 (2013) e 6,0 (2015)].

É o relatório.

2. VOTO

2.1 A instrução dos autos demonstra que o **Município de PIRACICABA** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, saúde, remuneração dos profissionais do magistério, FUNDEB, transferências de duodécimos ao Legislativo, pagamento de subsídios aos agentes políticos, despesas com pessoal, CIDE, royalties, encargos sociais (INSS, FGTS, PASEP e RPPS) e ordem cronológica de pagamentos.

A despeito do atendimento aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E. Corte, observo a necessidade de melhorias nas ações governamentais.

Isto porque, com a implantação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, ferramenta para mensurar de forma transparente e objetiva a eficácia das políticas públicas municipais em 07 especialidades (Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Proteção dos Cidadãos e Governança da Tecnologia da Informação), esta Corte de Contas iniciou um novo paradigma de controle externo, ampliando seu modelo e escopo de fiscalização, na busca de uma auditoria por resultados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Neste contexto, avaliando a eficácia das políticas públicas do Município de Piracicaba, o Município apresentou a **nota B - Efetiva**, mantendo-se no mesmo patamar alcançado no exercício anterior. O indicador **i-Educ** obteve a mesma nota do exercício de 2015, ou seja, **B – Efetiva**, com destaque aos apontamentos efetuados quando da Fiscalização de Natureza Operacional das Redes Públicas Municipais de Ensino, os quais requerem providências imediatas por parte do Gestor.

Quanto às notas obtidas no IDEB (4ª série/5º ano), o último exercício avaliado (2015) revela que o Município superou a meta projetada de 6,0, bem como houve progressão, em relação ao exercício de 2013, do índice IDEB alcançado, de 6,3 para 6,5.

Em que pese a nota **A – Altamente efetiva** obtida no **i-Saúde**, saliento a necessidade de regularização das falhas apontadas na Fiscalização Operacional sobre o Programa Municipal de Controle da Dengue.

A instrução indica, ainda, que o Município obteve a nota **C – Baixo nível de adequação** no **i-Planej**, índice que impele medidas corretivas para o aprimoramento das ações governamentais e ressalta a importância dos apontamentos realizados quando da Fiscalização Ordenada na área da Transparência.

2.2 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou déficit de arrecadação no montante de R\$ 72.216.408,38 (6,01% da receita prevista de R\$ 1.200.626.900,00).

O resultado da execução orçamentária foi deficitário em R\$ 55.139.847,17 (4,89% da receita efetivamente arrecadada de R\$ 1.128.410.491,62), porém, encontra-se amparado pelo superávit financeiro proveniente do exercício anterior (R\$ 84.732.872,12).

O resultado financeiro foi superavitário em R\$ 33.448.876,57 e a Prefeitura Municipal realizou investimentos correspondentes a 5,48% da Receita Corrente Líquida.

O estoque de restos a pagar diminuiu 51,75% em relação a 2015 (de R\$ 67.283.001,43 para R\$ 32.460.974,84) e a dívida de longo prazo decresceu 0,65% em relação ao exercício anterior (de R\$ 125.283.867,18 para R\$ 124.470.006,85).

A disponibilidade financeira de R\$ 73.937.120,98 frente ao Passivo Financeiro da Municipalidade de R\$ 19.790.622,31 demonstra



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



um índice de liquidez de 3,74, portanto, suficiente para honrar seus compromissos de curto prazo.

Quanto às **alterações realizadas no Orçamento**, a Prefeitura Municipal de Piracicaba promoveu a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 138.235.411,04, equivalente a 12,31% da despesa inicial fixada para o Executivo (R\$ 1.122.961.900,00), portanto, acima da margem permitida pela Lei Municipal nº 8.230, de 30-06-15 (LDO) que, em seu artigo 17, autorizou a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% do total das receitas arrecadadas.

Considerando, entretanto, que essa alteração orçamentária não causou desajuste fiscal, **advirto** o Município para que atente ao disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária, uma vez que a limitação da autorização para abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal que evita que o orçamento se torne peça de ficção, além de contribuir para o equilíbrio das contas (Comunicados SDG nºs: 29/2010, 18/2015 e 32/2015 e art. 1º, §1º, da LRF).

2.3 No que tange às **restrições de último ano de mandato**, constato que a Prefeitura cumpriu o disposto no artigo 42 da Lei Fiscal, eis que possuía cobertura monetária para despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres, conforme demonstrado no quadro a seguir⁹:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:

Disponibilidades de Caixa em 30.04

(-) Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04

(-) Empenhos liquidados a pagar em 30.04

(=) Liquidez em 30.04

Disponibilidades de Caixa em 31.12

(-) Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12

(-) Cancelamentos de empenhos liquidados

(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados

(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo

(=) Liquidez em 31.12

	2016
Disponibilidades de Caixa em 30.04	186.413.673,73
(-) Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04	206.947,60
(-) Empenhos liquidados a pagar em 30.04	2.833.430,95
(=) Liquidez em 30.04	183.373.295,18
Disponibilidades de Caixa em 31.12	73.023.014,13
(-) Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12	8.088.150,84
(-) Cancelamentos de empenhos liquidados	-
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	-
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	-
(=) Liquidez em 31.12	64.934.863,29

⁹ Quadro de fl. 73 retificado, tendo em vista que o valor informado pela Fiscalização não se coaduna com o Demonstrativo de Apuração do Sistema AUDESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Quanto à restrição contemplada no artigo 59, § 1º, da Lei nº 4.320/64¹⁰, entendo-a abrangida pelo referido artigo 42 que, com idêntica preocupação, mas de forma mais ampla, *impede a falta de cobertura financeira para despesas incorridas nos dois últimos quadrimestres do mandato e não somente no último mês do mandato do Prefeito*¹¹.

A Prefeitura não incidiu na vedação estatuída no artigo 21, parágrafo único, da LRF, uma vez que não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, e atendeu ao artigo 73, VI, “b”, e VII, da Lei Federal nº 9.504/97 (despesas com publicidade e propaganda oficial).

2.4 Em relação aos **Precatórios**, o Ofício EP-19527, de 03-11-15, encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do DEPRE, informou que a parcela anual de 2015 a ser depositada até o dia 31-12-15, devidamente atualizada, seria no valor de R\$ 24.507.666,31, válida para 01-07-15.

Quanto à alíquota mínima a ser aplicada sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), tendo em vista que a Municipalidade quitará a dívida com precatórios através do depósito da parcela anual de 2015, não há alíquota a ser depositada para 2016.

2.5 Diante do exposto, acompanhando as manifestações da Assessoria Técnico-Jurídica e do Ministério Público de Contas, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA, relativas ao exercício de 2016.

2.6 Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **advertências**:

a) Corrija as falhas apontadas no relatório de instrução da Fiscalização de Natureza Operacional das Redes Públicas Municipais de

¹⁰ “Artigo 59 (...)

§ 1º - Ressalvado o disposto no artigo 67 da Constituição federal, é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente.”

¹¹ A Lei nº 4.320/1964 no contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal. Flávio C. de Toledo Júnior. Sérgio Ciquera Rossi – 1ª ed. – São Paulo: Ed. NDJ, 2005, pág. 166.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Ensino, bem como as falhas apuradas no Acompanhamento da Saúde sobre o Programa Municipal de Controle da Dengue.

b) Regularize os apontamentos efetuados pela Fiscalização Ordenada sobre os temas da Merenda, Transparência e Terceirização de Serviços de Limpeza e Vigilância.

c) Envide esforços para obtenção de resultados orçamentário e financeiro positivos nos próximos exercícios.

d) Harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias.

e) Elabore Plano de Carreira para os profissionais da educação, nos termos do artigo 67 da Lei nº 9.394/96, artigo 40 da Lei nº 11.494/07, artigo 6º da Lei nº 11.738/08 e meta 18 do Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005/14).

f) Destine 5% do valor referente às multas de trânsito ao FUNSET, em conformidade com o disposto no artigo 320, §1º, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

g) Cumpra com rigor as disposições da Lei nº 8.666/93 no que se refere às contratações realizadas pelo Município.

h) Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, nos termos do Comunicado SDG nº 34/09.

i) Aprimore a gestão de pessoal, especialmente no que toca aos cargos em comissão, atentando para a excepcionalidade estabelecida pelo artigo 37, V, da Constituição Federal, bem como defina, por meio de instrumento legal, as atribuições de tais cargos.

j) Adote as medidas necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados.

k) Atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal.

Determino, ainda:

a) Abertura de autos próprios para analisar os Contratos nº 15/16, nº 141/16 e nº 142/16 (item C.2.3);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



b) Expedição de ofícios aos subscritores dos expedientes eTC-003654/989/17, eTC-016560/989/16, eTC-017159/989/16 e eTC-008449/989/17.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

2.7 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2018.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-004403.989.16
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 17-07-2018

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piracicaba, relativas ao exercício de 2016.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências constantes do voto do Relator, devendo, ainda, a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios para analisar os Contratos nº 15/16, nº 141/16 e nº 142/16 (item C.2.3) e a expedição de ofícios aos subscritores dos expedientes eTC-003654/989/17, eTC-016560/989/16, eTC-017159/989/16 e eTC-008449/989/17.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS THIAGO PINHEIRO LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL: PIRACICABA
EXERCÍCIO: 2016

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
 - Oficiar aos subscritores dos expedientes TCs 003654-989-17, 016560-989-16, 017159-989-16, 008449-989-17.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - formar os autos próprios, providenciando o devido registro.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 19 de julho de 2018

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/pi/ra/rpl

ACORDA o E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 25 de julho de 2018, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiras Ivilva Monteiro e Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negar-lhes provimento, mantendo na íntegra a decisão combatida.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarich Costa, DD, Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 14 de agosto de 2018.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente
CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

ACÓRDÃO DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

A C Ó R D Ã O
Recurso Ordinário
TC-017911.989.17 (ref. TC-009700.989.15)
Recorrente: Everton Octaviani – Ex-Prefeito Municipal de Agudos.

Assunto: Demissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Agudos, no exercício de 2014.

Responsável: Everton Octaviani (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 17-10-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056).

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-1.
Vistos, relatados e discutidos os autos.
ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de junho de 2018, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negar-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a sentença impugnada. Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.
São Paulo, 21 de junho de 2018.
EDGARD CAMARGO RODRIGUES - PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - RELATOR

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO
TC-01121.989.18-9 (Ref. TC-006102.989.17-5)
Recorrente: Ari Osmar Martins Kinor – Ex-Prefeito do Município de Apiaí.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Apiaí ao Serviço de Obras Sociais SOS de Apiaí, no exercício de 2015.

Responsáveis: Ari Osmar Martins Kinor (Prefeito à época) e Maria Lucia Avelar da Silva (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-04-18, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, proibindo a entidade beneficiária do recebimento de novos repasses.

Advogada: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-1.
Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de julho de 2018, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negar-lhes provimento, afastando as falhas relatadas à "demonstração de que a transferência de recursos foi a opção mais econômica para a realização do objetivo pretendido" e ao "critério de escolha do beneficiário", mantendo-se a irregularidade da prestação de contas. Determina, por fim, "de ofício", pela exclusão da determinação no sentido de que a beneficiária seja impedida de receber novos repasses, nos termos e pelos motivos consignados no voto do Relator. Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antônio Baldo.

Publique-se.
São Paulo, 13 de agosto de 2018.
EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

A C Ó R D Ã O
TC-001839.989.16-7
Secretaria: Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

Recorrente: Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior e Monica Ferreira do Amaral Porto.

Exercício: 2016. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 03-08-17.

Unidade Orgamentária: Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos.

Advogados: Cristina Maria Motta (OAB/SP nº 74.762), Andre Pereira de Medeiros (OAB/SP nº 200.138) e Maria Teixeira Ribeiro (OAB/SP nº 267.345).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.
Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: GDF -7 - DSF-1.
TC-002393.989.16-5
Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Joadir Reynaldo Machado e Monica Ferreira do Amaral Porto.
TC-002394.989.16-4
Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Luiz Eduardo Ferrucci e Marcos Florêncio dos Santos.

Responsável pelo Almoarifado: Vladimir Galli.
Responsável pelos Adiantamentos: Claudia Elaine Gonçalves.

TC-002395.989.16-3
Unidade Gestora Executora: Unidade de Gerenciamento do Programa.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Guilherme de Araujo, Dirceu Rijo Yamazaki e Joadir Reynaldo Machado.

TC-002396.989.16-2
Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Recursos Hídricos.

Ordenadores da Despesa: Rui Brasil Assis e Osvaldo Francisco Rosseto Júnior.

Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de julho de 2018, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, decidir, julgar regulares as contas da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, relativos ao exercício de 2016, na seguinte conformidade: a) nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, as contas das UG's: 390101 – Gabinete do Secretário (TC-002393/989/16); 390103 – Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP (eTC-002395/989/16) e 390104 – Coordenadoria de Recursos Hídricos (eTC-002396/989/16); b) nos termos do artigo 33, II, do mesmo diploma legal as contas da UGE: 390102 – Departamento de Administração (eTC-002394/989/16), com as recomendações e as advertências constantes do voto do relator, juntado aos autos. Decide, também, dar quitação aos então Secretário de Estado, Senhor Benedito Pinto Ferreira Braga Junior, e Secretária Adjunta, Senhora Monica Ferreira do Amaral Porto, bem como aos Ordenadores de Despesa relacionados às fls. 15/16 e, também, liberar os responsáveis por Adiantamentos e Almoarifado, relacionados nos respectivos processos. Determina, por fim, seja oficiado ao atual Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos, transmitindo cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para as medidas que couberem. Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal. Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Vera Wolff Bava Moreira. Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antônio Baldo.

Publique-se.
São Paulo, 08 de agosto de 2018.
EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO
TC-005604.989.16-0 (Ref. TC-001936.989.13-6)
Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e A.T. Bismara Serviços - ME, objetivando a prestação de serviços de segurança especializada desarmada, de segurança brigadista e de locação de rádios comunicadores.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito à época) e Claudiney Rodrigues Carrasco (Secretário Municipal de Cultura e Ordenador da Despesa à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-02-16, que julgou irregular o prego eletrônico, a ata de registro de preços e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Vivian Magalhães Medeiros (OAB/SP nº 349.424), Diogo Telles Akashi (OAB/SP nº 207.534) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-1.
TC-005622.989.16-8 (Ref. TC-001289.989.13-9)
Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Representação formulada por SESEVSP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no prego eletrônico promovido pela Prefeitura Municipal de Campinas, objetivando a prestação de serviços de segurança especializada desarmada, de segurança brigadista e de locação de rádios comunicadores, no exercício de 2013.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito) e Claudiney Rodrigues Carrasco (Secretário Municipal de Cultura).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-02-16, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543) e Diogo Telles Akashi (OAB/SP nº 207.534).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-1.
TC-005626.989.16-4 (Ref. TC-001936.989.13-6)
Recorrente: Jonas Donizete Ferreira – Prefeito do Município de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e A.T. Bismara Serviços - ME, objetivando a prestação de serviços de segurança especializada desarmada, de segurança brigadista e de locação de rádios comunicadores.

Responsáveis: Jonas Donizete Ferreira (Prefeito) e Claudiney Rodrigues Carrasco (Secretário Municipal de Cultura e Ordenador da Despesa à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-02-16, que julgou irregular o prego eletrônico, a ata de registro de preços e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Vivian Magalhães Medeiros (OAB/SP nº 349.424), Diogo Telles Akashi (OAB/SP nº 207.534), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-1.
TC-005627.989.16-3 (Ref. TC-001289.989.13-9)
Recorrente: Jonas Donizete Ferreira - Prefeito do Município de Campinas.

Assunto: Representação formulada por SESEVSP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no prego eletrônico promovido pela Prefeitura Municipal de Campinas, objetivando a prestação de serviços de segurança especializada desarmada, de segurança brigadista e de locação de rádios comunicadores, no exercício de 2013.

Responsáveis: Jonas Donizete Ferreira (Prefeito) e Claudiney Rodrigues Carrasco (Secretário Municipal de Cultura).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-02-16, julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Diogo Telles Akashi (OAB/SP nº 207.534) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-1.

Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 31 de julho de 2018, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negar-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a sentença homologada. Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antônio Baldo.

Publique-se.
São Paulo, 16 de agosto de 2018.
EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

PARECERES

PARECERES DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

P A R E C E R
TC-3892/989/16
Prefeitura Municipal: Getulina.
Exercício: 2016.
Prefeito(s): Fábio Augusto Alvares.

Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcelos (OAB/SP nº 290.219) e Manoel Eugenio Favinha Campassi (OAB/SP nº 165.480).

Procurador(es) de Contas: Éliada Graziane Pinto.
EMENTA: MUNICÍPIO: GETULINA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2016. Aplicação total no ensino: 27,96%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 74,49%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 17,20%; Gastos com pessoal: 48,97%; Resultado da execução orçamentária: Superávit de 5,66%; e Resultado financeiro: Positivo. Restrições do Último Ano de Mandato: Apontamentos justificados. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.
A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de julho de 2018, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Getulina, exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este e Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determino, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento delas.

Determino, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD, Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.
São Paulo, 14 de agosto de 2018.
EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente
CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

PARECERES DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

P A R E C E R
TC-004315.989.16-0
Prefeitura Municipal: Osvaldo Cruz.
Exercício: 2016.
Prefeito: Edmar Carlos Mazucato.

Procuradora de Contas: Elida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-18 - DSF-1.

Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de julho de 2018, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, decidir emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, exercício de 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal. Determina, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências constantes do voto do Relator. Determina, ainda, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas da União, com cópia do relatório da Fiscalização, para as providências que considerar cabíveis quanto aos apontamentos constantes no item 14.9 – Despesas com Campeonato de Futebol Amador de Osvaldo Cruz. Determina, por fim, à Fiscalização a abertura de autos próprios para tratar do pagamento de horas extras aos servidores comissionados do Município (item 14.9) e que acompanhe, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras. Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Leticia Formoso Delain Matuck Feres.

Publique-se.
São Paulo, 14 de agosto de 2018.
EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

P A R E C E R
TC-004012.989.16-6
Prefeitura Municipal: Pedra Bela.
Exercício: 2016.

Procuradora de Contas: Elida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-1.

Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de julho de 2018, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, decidir emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, relativas ao exercício de 2016. Determina, outrossim,

à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do D.O.E. com as advertências consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras. Determina, por fim, a abertura de autos específicos com vista à análise das inelegibilidades de licitação para a contratação de artistas para realização de shows, referidas no "Item 14.3. Despesas com Carnaval e Shows". Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal. Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antônio Baldo.

Publique-se.
São Paulo, 13 de agosto de 2018.
EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

P A R E C E R
TC-004352.989.16
Prefeitura Municipal: Espírito Santo do Pinhal.
Exercício: 2016.
Prefeito: José Benedito de Oliveira.

Períodos: (01-01-16 a 28-02-16), (15-03-16 a 15-11-16) e (01-12-16 a 31-12-16).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – João Batista Detre.
Períodos: (29-02-16 a 14-03-16) e (16-11-16 a 30-11-16).

Advogados: Jose Americo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Flavio Ulisses Marinho de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Ana Luiza Martins Raynaldy Figueiredo (OAB/SP nº 330.645) e Jefferson Danilo Reinaldo da Silva (OAB/SP nº 364.508).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-19 – DSF-1.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de julho de 2018, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, decidir emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, relativas ao exercício de 2016.

Determina, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos. Determina, ainda, a expedição de ofício à Subscritora do expediente TC-018535/02/16, com cópia do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas. Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal. Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.
São Paulo, 14 de agosto de 2018.
EDGARD CAMARGO RODRIGUES - PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - RELATOR
P A R E C E R

TC-004247.989.16
Prefeitura Municipal: Santópolis do Aguapeí.
Exercício: 2016.
Prefeito: Osanias Viana do Carmo.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delain Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-1.
Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de julho de 2018, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, decidir emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí, relativas ao exercício de 2016.

Determina, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências constantes do voto do Relator, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras. Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal. Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.
São Paulo, 14 de agosto de 2018.
EDGARD CAMARGO RODRIGUES - PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - RELATOR
P A R E C E R

TC-004403.989.16
Prefeitura Municipal: Piracicaba.
Exercício: 2016.
Prefeito: Gabriel Ferrato dos Santos.

Advogados: Jose Roberto Galad (OAB/SP nº 504.63), Silvan Lopes de Campos (OAB/SP nº 547.08), Marco Aurelio Barbosa Matheus (OAB/SP nº 690.62), Marcos Jordao Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 444.81), Milton Sergio Bissoi (OAB/SP nº 91.244), Lucileia Aparecida Piselli Ometto (OAB/SP nº 102.892), Janete Celi Soares Sanchez (OAB/SP nº 119.007), Rosana Aparecida Geraldo Pires (OAB/SP nº 132.898), Givânia Rodrigues Cobus Procopio (OAB/SP nº 135.517), Daniele Gelelete (OAB/SP nº 137.818), Marcelo Magro Maroun (OAB/SP nº 139.244), Alexandre Marcelo Arthuro Trevisan (OAB/SP nº 144.865), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB/SP nº 150.050), Francisco Aparecido Rahal Farhat (OAB/SP nº 156.230), Andréia Golinelli (OAB/SP nº 156.477), Anilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Marcel Varella Pires (OAB/SP nº 171.323), Richard Alex Montilha da Silva (OAB/SP nº 193.534), Melissa PozarGodtsfriedt de Abreu (OAB/SP nº 215.397), Marcos Jordao Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), André Pádua de Paula Belarmino (OAB/SP nº 241.843), Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (OAB/SP nº 243.654), Marcus Vinicius Orlandini Coelho (OAB/SP nº 243.970), Richard Cristiano da Silva (OAB/SP nº 258.284), Rodrigo Prado Marques (OAB/SP nº 270.206), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Nilson Cesar Pivetta (OAB/SP nº 294.090) e Lucas Brandão Borges Calado (OAB/SP nº 373.798).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-10 – DSF-1.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de julho de 2018, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, decidir emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piracicaba, relativas ao exercício de 2016.

Determina, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências constantes do voto do Relator, devendo, ainda, a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras. Determina, ainda, a abertura de autos próprios para analisar os Contra-

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JULIO DE ALMEIDA LOPES VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-F04Y-98VS-64N0-53X0

tos nº 15/16, nº 141/16 e nº 142/16 (item C.2.3) e a expedição de ofícios aos subscritores dos expedientes eTC-003854/989/17, eTC-016560/989/16, eTC-017159/989/16 e eTC-008449/989/17. Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal. Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.
São Paulo, 14 de agosto de 2018.
EDGARD CAMARGO RODRIGUES - PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - RELATOR
P A R E C E R
TC-003899.989.16
Prefeitura Municipal: Guaraci.
Exercício: 2016.
Prelito: Renato AZEVEDO Ribeiro de Aguiar.

Advogados: Washington Rocha de Carvalho (OAB/SP nº 136.272) e outros.
Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matak Feres.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-11.
Visitas, relatados e discutidos os autos.
ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de julho de 2018, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, cedir emite parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaraci, relativas ao exercício de 2016.

Determina, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos. Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal. Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Rafael Antônio Baldo.

Publique-se.
São Paulo, 14 de agosto de 2018.
EDGARD CAMARGO RODRIGUES - PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - RELATOR

SENTENÇAS

SENTENÇA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI
Os processos referidos ficam disponíveis aos interessados para vista e extração de cópias independentemente de requerimento, em Cartório, nos termos da Resolução nº02/2000.
PROCESSO: TC-018136/026/15.

CONTRATANTE: Fundação Centro de Atendimento Sócio/Educativo ao Adolescente – Fundação Casa. **OBJETO:** locação de computadores “all-in-one” e “Workstation” com serviços de instalação, customização, garantia e manutenção on-site, de acordo com o Anexo I – Memorial Descritivo do edital. **Materia em exame:** 1º Termo de Aposltamento de 21/06/18. Firmaram o instrumento: Marcio Fernando Elias Rosa – Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, Francisco Carlos Alves – Diretor administrativo. Sentença fls.942.

Extrato: pelos motivos expostos na referida sentença, tomo conhecimento do 1º Termo de Aposltamento.
Publique-se.
Processo: TC-037317/026/07.

CONTRATANTE: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRO. **CONTRATAÇÃO:** FEN, Construções e Comércio Ltda. (atual Construtora Ohana Ltda.). **Assunto:** Prestação de serviços de demolição e sanificação, bem como pedidos de decliamentos de serviços públicos junto às concessionárias, de imóveis situados na ligação expresso Tiradentes/Estação Sacomã, trecho Sacomã/Tamanduitá – lotes 5 e 6 e 7 parte do lote 8, Estação Vila Prudente, Popos Papini e Fachi da Linha 2 – Verde do Metrô – lote “C”. **Em exame:** Termo Aditivo nº 04 de 19/02/18. Firmaram o instrumento: Eduino de Azevedo e 23/04/2018. **Responsáveis:** Eduardo Maggi e José Arapoty Frare Camargo Prochno – gerente de empreendimento linha 2 e Paulo Sergio Amalfi Meca – diretor de engenharia e construções - DE. **Coordenador de Controle Externo:** Carlos Alberto Cancian – OAB/SP nº 123.667. **Luis Carlos Mireles de Assis** – gerente de construção da linha 2. **Advogados(S):** Vítor dos Santos Prado – OAB/SP nº 37.606; Eduardo Leandro Queiroz e Souza – OAB/SP nº 209.013; **SENTENÇA** fls. 764/765.

EXTRATO: pelos motivos expostos na referida sentença, julgo regular o 4º Termo Aditivo, tomando conhecimento do Termo de Aceltação Provisória.
Publique-se.
PROCESSO: TC-003656/026/14.

CONTRATANTE: Secretaria da Educação – Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos. **CONTRATADA:** Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAEP. **OBJETO:** prestação de serviços de administração de bolsa de estágio do programa de ensino integral. **Materia em exame:** 1º Termo de aditamento de 30/11/2015. 2º Termo de Aditamento de 14/01/2016. **Termo de Rescisão de 27/07/2016. VALOR:** R\$ 2.417.876,75. Firmou o instrumento: Cleide Baubá Eid Bochio e Carmem Lucia Machado do Passarelli – coordenadora. Rosa Miekio Nakashima Fukase – diretora Técnica III respondendo. **Sentença** fls. 585/586.

EXTRATO: pelos motivos expostos na referida sentença, julgo regulares os 1º e 2º Termos de Aditamentos e tomo conhecimento do Termo de Rescisão Contratual.
Publique-se.
Proc.: TC 1702/002/11.

Órgão: Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp Botucatu. **Responsáveis:** Prof. Neome Souza Rocha; e Prof. Celso Antonio Rodrigues. **Assunto:** Ato de Admissão de Pessoal – Processo Seletivo nº 01/12. Interessado: Oficial Administrativo – Aldo Felício Zambido. **Exercício:** 2012.

Extrato de Sentença: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, julgo regulares o Ato de Admissão de pessoal dos servidores Aldo Felício Zambido, e determino por consequência o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.
Publique-se.

SENTENÇA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Processo: eTC- 6606/989/17
Origem: Centro de Referência e Treinamento – DST/AIDS
Em Exame: Ato de Admissão de Pessoal
Exercício: 2014
Responsável: Maria Clara Gianna Garcia Ribeiro
Interessados: Cláudio Campos do Porto e outro
EXTRATO DE SENTENÇA
Pelos fundamentos expostos na sentença, concedeu-se o registro aos atos de admissão em referência.
Publique-se.

Processo: eTC – 5038/989/17
Órgão: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Materia em Exame: Prestação de Contas de Adiantamento – Verba de Representação
Ordemador de despesas: Amador Donizeti Valero
Responsável: Darlene Zauze
Período: Janeiro de 2017
Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
EXTRATO DE SENTENÇA
Pelos fundamentos expostos na sentença, julgo-se regular a prestação de contas em referência.
Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

SENTENÇAS DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
Proc.: TC-970/989/16 Órgão: Fundação Cultural de Jacarehy – “José Maria de Abreu” Município: Jacaréi Responsável: Sônia Regina Ferraz Pereira – Presidente à época (01/01/2016 a 21/01/2016, 01/02/2016 a 21/02/2016 e 04/03/2016 a 31/12/2016) Alberto Capucci Filho - Presidente à época (22/01/2016 a 31/01/2016 e 22/02/2016 a 03/03/2016) Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2016 **ADVOGADOS:** Rafael Apoi de Figueiredo Rocha – OAB/SP n.º 280.820 INSTRUÇÃO: UR-7 Unidade Regional de São José dos Campos / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULARES, as contas do exercício de 2016 da Fundação Cultural de Jacarehy – “José Maria de Abreu”, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, recomendando à Origem que tome medidas eficazes para redução dos déficits financeiros e econômicos e regularize seu quadro de pessoal. Quanto aos responsáveis, Sra. Sonia Regina Ferraz Pereira – Presidente à época e Sr. Alberto Capucci Filho – Presidente à época, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Exceto os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, em conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
Proc.: TC-01117/989/18 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHEIRA PAULISTA Responsável: JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO RAMOS – PREFEITO À ÉPOCA Assunto: APARTADO DAS CONTAS PARA TRATAR DE “VALORES INDEVIDOS PAGOS AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS”, CONSTANTE DO ITEM B.5.2., DO RELATÓRIO Exercício: 2015 INSTRUÇÃO: UR-14 / DSF-II
EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO REGULAR o pagamento de subsídios aos agentes políticos, recomendando à origem que observe o prazo anual na aplicação das futuras revisões gerais. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, em conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
Proc.: TC-01117/989/18 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHEIRA PAULISTA Responsável: JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO RAMOS – PREFEITO À ÉPOCA Assunto: APARTADO DAS CONTAS PARA TRATAR DE “VALORES INDEVIDOS PAGOS AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS”, CONSTANTE DO ITEM B.5.2., DO RELATÓRIO Exercício: 2015 INSTRUÇÃO: UR-14 / DSF-II
EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO REGULAR o pagamento de subsídios aos agentes políticos, recomendando à origem que observe o prazo anual na aplicação das futuras revisões gerais. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, em conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
Proc.: TC-01117/989/18 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHEIRA PAULISTA Responsável: JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO RAMOS – PREFEITO À ÉPOCA Assunto: APARTADO DAS CONTAS PARA TRATAR DE “VALORES INDEVIDOS PAGOS AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS”, CONSTANTE DO ITEM B.5.2., DO RELATÓRIO Exercício: 2015 INSTRUÇÃO: UR-14 / DSF-II
EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO REGULAR o pagamento de subsídios aos agentes políticos, recomendando à origem que observe o prazo anual na aplicação das futuras revisões gerais. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, em conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
Proc.: TC-1147/989/16 Órgão: Faculdade de Direito de Franca Município: Franca Responsáveis: Décio Antonio Piola - Diretor à época Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2016 Advogado: José Sérgio Saraiva – OAB/SP n.º 94.907 INSTRUÇÃO: UR-17 Unidade Regional de Ituverava / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULARES as contas anuais de 2016 da Faculdade de Direito de Franca, conforme artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93. Quanto aos responsáveis, Sr. Décio Antonio Piola - Diretor à época, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Exceto os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, em conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
Proc.: TC-1607/989/16 Órgão: Consórcio Intermunicipal “Círculo das Frutas” Município: Campinas Responsável: Jonas Donizette Ferreira – Presidente à época Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2016 **ADVOGADOS:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza – OAB/SP n.º 109.013; Graziela Nóbrega da Silva – OAB/SP n.º 247.092; Rodrigo Pizzi Borba da Silva – OAB/SP n.º 262.845; e outros INSTRUÇÃO: UR-10 Unidade Regional de Araras / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, determino o arquivamento dos autos, posto que inexistente matéria de mérito a ser apreciada no exercício de 2016. Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por esta Corte. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, em conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
Proc.: TC-1708/989/16 Órgão: Consórcio Entre Rios “Rios Turvo e Preto” Município: Mirassolândia Responsável: Terezinha Rodrigues Lima – Presidente à época Advogado: Arthur Aparecido Pitaro - OAB/SP n.º 320.401 Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2016 INSTRUÇÃO: UR-8 Unidade Regional de São José do Rio Preto / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULARES, as contas do exercício de 2016 do Consórcio Entre Rios “Rios Turvo e Preto”, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, determinando à Origem que institua o sistema de Controle Interno, em perfeita consonância com o disposto no artigo 35 da Constituição Estadual, c/c o artigo 26 da Lei Complementar nº 709/93, ainda que cedido pelos municípios-membro. Quanto a responsável, Sra. Terezinha Rodrigues Lima – Presidente à época - Presidente à época, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Exceto os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, em conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
Proc.: TC-007440/989/15-0 Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA Responsável: IZABEL CRISINA CAMPANARI LENZOTTI – Prefeita à época Contratada: GRABOSKI ADOVADOS ASSOCIADOS Responsável: JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de educação Em exame: CARTA CONVITE Nº 10/2012 CONTRATO 061/2012 de 23/03/2012 **ADVOGADOS:** LEANDRO ORSI BRANDI - OAB/SP 143.163 JOSÉ SILVIO GRABOSKI DE OLIVEIRA - OAB/SP 184.537 JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO - OAB/SP 185.908 SARITA DA MATTA DIAS PERES - OAB/SP 247.217 INSTRUÇÃO: UR-02 Unidade Regional de Baururu/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULARES a a Carta Convite 10/2012 e o subseqüente contrato nº 061/2012, com recomendações à origem para que cumpra o disposto na Lei Federal 8.666/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, em conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
Proc.: TC-7619/989/17 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA Responsável: PAULO MARCOS BORGES DOS SANTOS – PREFEITO À ÉPOCA Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO Nº 01/2014 INTERESSADOS: RITA DE CÁSSIA TOLEDO E OUTROS Exercício: 2015 **ADVOGADOS:** JOÃO GUILHERME DE OLIVEIRA – OAB/SP 243.932 PRISCILA ARRUDA DE O. PAULO – OAB/SP 230.820 MARCELO RIBEIRO TRUCA – OAB/SP 315.070 INSTRUÇÃO: UR-09 / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, em conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
Proc.: TC-00010400.989.17-4 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE Responsáveis: ALBERTO PEREIRA MOURAO – PREFEITO MARCELO YOSHINORI KAMEIYA – Secretário de Administração Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL INTERESSADOS: AUXILIAR DE ENFERMAGEM Elisangela Aparecida Teixeira; Vanessa Ingrid de Oliveira; Adriana Gomes da Silva; Marcela Garcia Soares Gama; Jacqueline Chieri Santana; Denise Camo Conceição; Cintia Santana de Sousa Dias; Lucilene Ferreira Oliveira; Jacqueline Santos Ferreira; Regiane Aguiar Ferreira da Silva; Tatiana Costa dos Santos; Ana Barbara Amaro do Nascimento; Adriana Madsureira Amorim; Raquel Souza Vicente da Silva; Daniele Marcolini; Jakeline Souza Santos; Raquel Matias Nunes Sanz; Yann Morferes Pires da Silva; Raonnes Ferreira; Luan Santana Barozza; Carmen Lucia Saturno; Izabel Christina de Freitas Mayr; Simone Santana dos Santos; Stephany Veiga da Silva; Vanessa de Almeida Pinheiro; Adriana Aleixo Viana Sales; Giulia Victória Della Pascho Pinto Silva; Suzelaine Souza Nogueira de Azevedo; Aline Simão Gomes; Michelli Aparecida da Silva Pascoal; Andrea Catarina da Silva Trindade; Robson Andrade dos Santos; Luana Aparecida Ramos; Reini Caciéla Vicente; Camila Roberta da Silva; Viviane Strele Ferreira de Lima; Jessica Feliz da Silva Fernandes; Fabio Santos de Jesus DENTISTA - 40 HORAS Schirlei de Carvalho Rocha; Bianca Sayuri Nakarai Wakai; Wagner Ferreira Cavallette; Kelly Ferreira Cordeiro; Guilherme Augusto Braga Silva; Aline Rabelo Barbosa; Gustavo Paiano Aranda; Claudia Maria Fernandes Lopes; Yvni Kallinin ENFERMEIRO Denise Florêncio de Melo; Lívia Alves Cássia, Danielle de Andrade Barsch Bastos; Patrícia Nascimento dos Santos Perez; Rosimar Santos Rodrigues; da Silva; Thiago Costa Ferreira; Aline de Andrade Cavallieri; Leticia Gonzalez Machado; Aline de Oliveira Deamo; Patrícia Alves de Oliveira Amorim; Rafael de Luna Lopes; Egle Fernandes da Silva Matos Coqum; Mileide Muniz da Cunha; Ariane Cristina Bueno Guerra de Souza; Jacqueline de Oliveira Araujo; Viviane Macedo Constantino; Rebeca Camille Bernardes; Viviane dos Anjos Santos; Ciddeide Carvalho Ribeiro; Raissa Maria Santos da Silva; Eliane Rodrigues Correi; Patrícia Santos Wilaronga; Elisabeth Cristina Tavares Polido Santos; Marina Nascimento de Araujo Penha; Elton Rodrigues; Camila de Carvalho Cunha; Cremilda Ferreira Paulo; Margarete Gonçalves de Souza ENFERMEIRO ESPEC. EM SAÚDE MENTAL Paloma de Brito dos Santos ENFERMEIRO RESALTE. EM SAÚDE PÚBLICA Edna Yoshimi Kuruki MÉDICO GERALISTA - 40 HORAS Leandro da Silva Fernandes; Katia Ramalho Hill; Rafael Negro Dominguez; Juliana Fernanda Romualdo; Sandra Soraya Ribeiro; Andressa Costa Magnó Lins; Carlos Alberto Ferreira; Lailian Lapenna de Carvalho; Andre Knudsen Santana MÉDICO PEDIATRA DE PRONTO SOCORRO Richard Kotzent; Adriana Berrazi Ross Ventura; Ana Meri Possan Paganotto; Tania Martins; Cleonice Leite da Silva; Rodrigo Ferreira Hamal MÉDICO PSIQUIATRA - 20 HORAS Alexandre de Souza Junior MÉDICO REUMATOLOGISTA Eduardo Yabuta SILVIO TÉCNICO DE ENFERMAGEM Thaysn de Lima Santos TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESPEC. EM APH; Thayrone Anastacio de Araujo; Maykon Brasil Ramos; Vircinir Vieira Barbosa Exercício: 2016 INSTRUÇÃO: UR-20 - Unidade Regional de Santos/DSF-I Advogado: PAULO DE ALMEIDA FERREIRA (OAB/SP Nº 290.321)

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com exceção do ato referente a Vanessa de Almeida Pinheiro que JULGO ILEGAL, negando-lhe registro e aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, em conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
Proc.: TC-00000363.989.17-9 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS RESPONSÁVELS: JOSÉ LUIZ REIS INACIO DE AZEVEDO - PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO - PREFEITO MUNICIPAL ATUAL MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO - PROCESSO SELETIVO Nº 01/2015 EXERCÍCIO: 2015 INTERESSADAS: FARMACEUTICO BIOQUÍMICO: Bruna Maria Rapassi. NUTRICIONISTA: Valéria Cristina Jacomasi. INSTRUÇÃO: UR-11 UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS / DSF-II

EXTRATO: Pelos argumentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos profissionais nominados retro, negando-lhes registro e aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Outrossim, diante da gravidade das irregularidades perpetradas, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, aplico ao responsável, Sr. JOSÉ LUIZ REIS INACIO DE AZEVEDO – Prefeito Municipal à época, multa no valor equivalente a 200(duzentos) UFESP’s, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Após o trânsito em julgado, cópia do relatório da fiscalização e decisão deverá ser enviadas ao Executivo Municipal, à Mesa do Legislativo e ao deuto Ministério Público Estadual. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, em conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico (e.TCESP), na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-00000585.989.15-8 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BADI BASSITT ADVOGADO: VICENTE AUGUSTO BAIOSCHI (OAB/SP 147.865) RESPONSÁVEIS: EDMUR PRADELA - PREFEITO MUNICIPAL (MANDATO 2013/2016) MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL- TEMPO DETERMINADO - PROCESSOS SELETIVOS NºS nº 02/2012 e 01/2013. Lei Autorizadora: Lei Municipal nº 910/1989. EXERCÍCIO: 2013 INTERESSADOS: Aline Aparecida Nardin e outros. INSTRUÇÃO: UR-08 - REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/ DSF II
EXTRATO: Pelas razões expostas na sentença, e com fundamento na Constituição Federal, inciso III do artigo 71, no inciso III do artigo 33 da Constituição Estadual, combinado com o inciso V do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e na Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO LEGAIS as admissões analisadas nestes autos, determinando os respectivos registros. Observo ao Executivo Municipal que, em futuras contratações, observe com rigor as recomendações exaradas no corpo desta sentença. E, considerando o descaso e conduta lesiva ao patrimônio intelectual e à higidez do labor dos docentes do muní-

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JULIO DE ALMEIDA LOPES VIEIRA. Sistema e-TCPSP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-F04Y-98VS-64N0-53X0





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



São Paulo, 16 de Outubro de 2018.

OFÍCIO C.C.SEB Nº 1144/2018

TC-004403.989.16

Senhor Prefeito,

Cumprimento-o cordialmente. Na condição de Relator do TC-004403.989.16, que trata das contas anuais da Prefeitura Municipal de Piracicaba, exercício de 2016, encaminho-lhe cópia do Parecer da sessão de 17 de julho de 2018, com as advertências constantes no voto, juntado aos autos. O processo que transitou em julgado em 09 de outubro de 2018.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
BARJAS NEGRI
PREFEITO DE PIRACICABA
PIRACICABA - SP

jv



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cartório Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



P A R E C E R

TC-004403.989.16

Prefeitura Municipal: Piracicaba.

Exercício: 2016.

Prefeito: Gabriel Ferrato dos Santos.

Advogados: Jose Roberto Gaiad (OAB/SP n° 504.63), Silvani Lopes de Campos (OAB/SP n° 547.08), Marco Aurelio Barbosa Mattus (OAB/SP n° 690.62), Marcos Jordao Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP n° 744.81), Milton Sergio Bissoli (OAB/SP n° 91.244), Lucileia Aparecida PiselliOmetto (OAB/SP n° 102.892), Janete Celi Soares Sanches (OAB/SP n° 119.007), Rosana Aparecida Geraldo Pires (OAB/SP n° 132.898), Gilvania Rodrigues Cobus Procopio (OAB/SP n° 135.517), Daniele Geleilete (OAB/SP n° 137.818), Marcelo Magro Maroun (OAB/SP n° 139.244), Alexandre Marcelo ArthusoTrevisam (OAB/SP n° 144.865), Clarissa Lacerda Gurzilo Soares (OAB/SP n° 150.050), Francisco Aparecido Rahal Farhat (OAB/SP n° 156.230), Andréia Golinelli (OAB/SP n° 156.477), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP n° 159.738), Marcel Varella Pires (OAB/SP n° 171.323), Richard Alex Montilha da Silva (OAB/SP n° 193.534), Melissa PozarGodtsfriedt de Abreu (OAB/SP n° 215.397), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP n° 231.643), Andréa Pádua de Paula Belarmino (OAB/SP n° 241.843), Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (OAB/SP n° 243.654), Marcus Vinicius Orlandin Coelho (OAB/SP n° 243.978), Richard Cristiano da Silva (OAB/SP n° 258.284), Rodrigo Prado Marques (OAB/SP n° 270.206), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP n° 277.391), Nilson Cesar Pivetta (OAB/SP n° 294.090) e Lucas Brandao Borges Caiado (OAB/SP n° 373.798).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de julho de 2018, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cartório Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, decidir emitir **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piracicaba, relativas ao exercício de 2016.

Determina, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências constantes do voto do Relator, devendo, ainda, a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Determina, ainda, a abertura de autos próprios para analisar os Contratos n° 15/16, n° 141/16 e n° 142/16 (item C.2.3) e a expedição de ofícios aos subscritores dos expedientes eTC-003654/989/17, eTC-016560/989/16, eTC-017159/989/16 e eTC-008449/989/17.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 14 de agosto de 2018.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR